



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 172

Disponibilização: sexta-feira, 30 de julho de 2021

Publicação: segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA JUDICIÁRIA	7
5ª Zona Eleitoral	22
43ª Zona Eleitoral	28
45ª Zona Eleitoral	30
51ª Zona Eleitoral	42
54ª Zona Eleitoral	42
55ª Zona Eleitoral	45
57ª Zona Eleitoral	54
60ª Zona Eleitoral	55
65ª Zona Eleitoral	68
70ª Zona Eleitoral	71
71ª Zona Eleitoral	81

78ª Zona Eleitoral	84
93ª Zona Eleitoral	87
95ª Zona Eleitoral	102
96ª Zona Eleitoral	104
104ª Zona Eleitoral	107
107ª Zona Eleitoral	111
109ª Zona Eleitoral	129
116ª Zona Eleitoral	130
127ª Zona Eleitoral	132
130ª Zona Eleitoral	134
138ª Zona Eleitoral	134
139ª Zona Eleitoral	163
141ª Zona Eleitoral	183
146ª Zona Eleitoral	184
150ª Zona Eleitoral	185
152ª Zona Eleitoral	191
172ª Zona Eleitoral	192
183ª Zona Eleitoral	196
184ª Zona Eleitoral	197
196ª Zona Eleitoral	199
198ª Zona Eleitoral	201
201ª Zona Eleitoral	201
221ª Zona Eleitoral	207
225ª Zona Eleitoral	228
241ª Zona Eleitoral	240
255ª Zona Eleitoral	240
Índice de Advogados	245
Índice de Partes	249
Índice de Processos	259

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP N.º 220, DE 29 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2021.0.000032788-8;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os juízes abaixo relacionados para assumirem as respectivas zonas eleitorais da Capital, em razão de afastamento temporário dos respectivos titulares, nos períodos correspondentes:

1 - PAULO MELLO FEIJO para assumir a 007ª ZE/Tijuca, no período de 02 a 31 de agosto de 2021, em razão de férias do Juiz ALFREDO JOSÉ MARINHO NETO;

2 - SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA acumular a 021ª ZE/Bonsucesso, no período de 09 a 13 de agosto de 2021, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do TJRJ da Juíza MÔNICA LABUTO FRAGOSO MACHADO;

3 - MIRELA ERBISTI para assumir a 118ª ZE/Cascadura, no período de 02 a 31 de agosto de 2021, em razão de férias da Juíza CRISTINA GOMES CAMPOS DE SETA;

4 - MARCELO OLIVEIRA DA SILVA para acumular a 241ª ZE/Inhoaíba, nos dias 05 e 06 de agosto de 2021, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do TJRJ da Juíza MARIA CECILIA PINTO GONÇALVES;

Art. 2º - Designar os juízes abaixo relacionados para assumirem as respectivas zonas eleitorais da Capital, em razão de vacância, nos períodos correspondentes:

1 - MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA para assumir a 016ª ZE/Laranjeiras, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

2 - LUIZ MÁRCIO VICTOR ALVES PEREIRA para assumir a 125ª ZE/Santa Cruz, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

3 - FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU para assumir a 204ª ZE/Santo Cristo, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

4 - ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS para assumir a 229ª ZE/Rio Comprido, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

Art. 3º - Designar os juízes abaixo relacionados para assumirem as respectivas zonas eleitorais do Interior, em razão de afastamento temporário dos respectivos titulares, nos períodos correspondentes:

1 - ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO para assumir a 028ª ZE/ Paraíba do Sul, no período de 02 a 31 de agosto de 2021, em razão de férias do Juiz LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO;

2 - FELLIPPE BASTOS SILVA ALVES para assumir a 030ª ZE/Piraí, no período de 01 a 31 de agosto de 2021, em razão de licença aleitamento e de férias da Juíza ANNA LUIZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE;

3 - RENATA OLIVEIRA SOARES para assumir a 059ª ZE/São Pedro da Aldeia, no período de 02 a 31 de agosto de 2021, em razão de férias do Juiz MÁRCIO DA COSTA DANTAS;

4 - CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA para assumir a 88ª ZE/São João de Meriti, no período de 02 a 31 de agosto de 2021, em razão de férias do Juiz CARLOS MARCIO DA COSTA CORTAZIO CORREA;

5 - LEONARDO CAJUEIRO D'AZEVEDO para acumular a 098ª ZE/Campos dos Goytacazes, nos dias 04 e 05 de agosto de 2021, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do TJRJ do Juiz ELIAS PEDRO SADER NETO;

Art. 4º - Designar os juízes abaixo relacionados para assumirem as respectivas zonas eleitorais do Interior, em razão de vacância, nos períodos correspondentes:

1 - CRISTINA SODRE CHAVES para assumir a 034ª ZE/Santo Antônio de Pádua, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

2 - PAULO MAURICIO SIMÃO FILHO para assumir a 037ª ZE/São João da Barra, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

3 - JOSÉ ROBERTO PIVANTI para assumir a 045ª ZE/Porciúncula, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

4 - ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA para assumir a 049ª ZE/Cachoeira de Macacu, no período 01 a 31 de agosto de 2021;

5 - PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND para assumir a 054ª ZE/Mangaratiba, no período 01 a 31 de agosto de 2021;

6 - DANIEL KONDER DE ALMEIDA para assumir a 056ª ZE/Mendes, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

7 - LETÍCIA DE SOUZA BRANQUINHO para assumir a 057ª ZE/Paraty, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

8 - RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA para assumir a 062ª ZE/Squarema, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

9 - HEVELISE SCHEER para assumir a 064ª ZE/Sumidouro, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

10 - BIANCA PAES NOTO para assumir a 070ª ZE/Paracambi, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

11 - RODRIGO MOREIRA ALVES para assumir a 076ª ZE/ Campos dos Goytacazes, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

12 - JULIANA ANDRADE BARICHELO para assumir a 110ª ZE/Magé, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

13 - HEITOR CARVALHO CAMPINHO para assumir a 112ª ZE/Miracema, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

14 - MARCIO ROBERTO DA COSTA para assumir a 130ª ZE/São Francisco do Itabapoana, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

15 - RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA para assumir a 149ª ZE/Guapimirim, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

16 - MARCIO OLMO CARDOSO para assumir a 196ª ZE/São José do Vale do Rio Preto, no período de 01 a 31 de agosto de 2021;

Art. 5º - Designar o juiz DANILO MARQUES BORGES para assumir a 172ª ZE/Armação dos Búzios, no período de 01 a 31 de agosto de 2021, em razão de afastamento do titular por decisão em Sessão Plenária;

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 219/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, para o período de 2021 a 2023, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO que o Levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), decorrente da ENTIC-JUD, realizado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), questiona a instituição formal do Plano Diretor de TIC;

CONSIDERANDO a Resolução nº 938, de 16 de dezembro de 2015, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico para o período de 2016 a 2021;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, parte integrante desta norma, devidamente aprovada pelo Comitê de Governança de TIC (CGovTIC),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, para o triênio 2021-2023, conforme Anexo deste Ato.

Art. 2º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser revisado anualmente ou sempre que necessário, a fim de garantir o constante alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação às diretrizes institucionais, contemplando as inovações tecnológicas e as novas demandas.

Parágrafo único. O acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação será realizado pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC), instituído pelo Ato GP nº 68, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

[Anexo plano.pdf](#)

ATO GP Nº 215/2021

Dispõe sobre o plantão dos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro durante o período eleitoral dos pleitos suplementares para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios de Itatiaia, Santa Maria Madalena e Silva Jardim.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução TRE/RJ 1.178/2021 estabelece que, a partir de 06 de agosto de 2021 até a diplomação dos eleitos, os Cartórios da 198ª (Itatiaia), da 60ª (Santa Maria Madalena) e da 63ª (Silva Jardim) Zonas Eleitorais, e a Secretaria do Tribunal funcionarão em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, das 14 (catorze) às 19 (dezenove) horas; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, compete ao Presidente a designação de Desembargador Eleitoral plantonista para apreciação de questões urgentes no período de recesso; e

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ 71/2009 estabelece que o nome dos plantonistas deverá ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do plantão,

RESOLVE:

Art. 1º Será designado Desembargador Eleitoral plantonista para exame de matérias urgentes, de competência do Tribunal, relativas às eleições suplementares para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios de Itatiaia, Santa Maria Madalena e Silva Jardim, que forem deduzidas no PJe de 2º grau nos finais de semana e feriados, a partir de 06 de agosto de 2021 até a diplomação dos eleitos, e não puderem aguardar o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Os plantões ocorrerão no horário de 14 (catorze) às 19 (dezenove) horas, período em que o Desembargador Eleitoral plantonista e sua Assessoria poderão vir a ser contatados pela Secretaria Judiciária, acaso apresentada alguma medida judicial urgente que careça de apreciação.

Art. 3º Não é permitido ao Desembargador Eleitoral plantonista rever matéria já decidida pelo Relator.

Art. 4º A publicação dos nomes dos membros plantonistas será realizada por meio de ato específico, em consonância com o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ 71/2009.

Art. 5º Ficam designados os Desembargadores Eleitorais constantes no anexo para realizarem os plantões dos dias 07 e 08/08/2021.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de julho de 2021.

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

ATO GP Nº 215/2021

MEMBRO	DATA
Desembargador Eleitoral Afonso Henrique Ferreira Barbosa	07/08/2021

Desembargadora Eleitoral Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto	08/08/2021
---	------------

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO
PRESIDENTE DO TRE-RJ

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 14 , DE 27 DE JULHO DE 2021

Remove servidora do quadro efetivo do TRE/RJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000026115-1;

RESOLVE:

Art. 1º Remover, de ofício, a servidora WINNIE PRADO DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 01715018, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 51ª ZE/Conceição de Macabu para a Seção do Gabinete III, atendidas as disposições contidas no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.563/18.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 04/2021

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro comunica aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, bem como às entidades particulares de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, a disponibilidade de bens para doação, conforme discriminado abaixo.

Os órgãos interessados deverão manifestar interesse através do e-mail roberto.santos@tre-rj.jus.br, com cópia para sealmo@tre-rj.jus.br, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Aviso.

LOTE 1	
Descrição	Quantidade
Álcool em gel em embalagens de 400ml	4.284

LOTE 2	
Descrição	Quantidade
Álcool em gel em embalagens de 400ml	4.284

LOTE 3	
Descrição	Quantidade
Álcool em gel em embalagens de 400ml	4.284

LOTE 4	
Descrição	Quantidade
Álcool em gel em embalagens de 400ml	4.284

LOTE 5	
--------	--

Descrição	Quantidade
Álcool em gel em embalagens de 400ml	4.284

LOTE 6	
Descrição	Quantidade
Álcool em gel em embalagens de 400ml	4.308

LOTE 7	
Descrição	Quantidade
Máscara tripla com tiras ou elásticos, material SMS, 3 camadas, com clip nasal	32.050
Face Shield	2.250

LOTE 8	
Descrição	Quantidade
Máscara tripla com tiras ou elásticos, material SMS, 3 camadas, com clip nasal	32.050
Face Shield	2.250

LOTE 9	
Descrição	Quantidade
Máscara tripla com tiras ou elásticos, material SMS, 3 camadas, com clip nasal	32.050
Face Shield	2.250

LOTE 10	
Descrição	Quantidade
Máscara tripla com tiras ou elásticos, material SMS, 3 camadas, com clip nasal	32.050
Face Shield	2.250

LOTE 11	
Descrição	Quantidade
Máscara tripla com tiras ou elásticos, material SMS, 3 camadas, com clip nasal	32.050
Face Shield	2.250

LOTE 12	
Descrição	Quantidade
Máscara tripla com tiras ou elásticos, material SMS, 3 camadas, com clip nasal	32.226
Face Shield	3.199

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021.

Felipe de Mello Santos

Coordenador de Material e Patrimônio em Substituição

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 22/07/2021

ATA DA 53ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e seis minutos do dia vinte e dois do mês de julho de 2021, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Luis Braga dell'Orto, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Elton Martinez Carvalho Leme, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Roy Reis Friede, Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto, e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Silvana Batini Cesar Goes. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva.

À parte dos julgamentos, fez uso da palavra o Senhor PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO : Concedo a palavra à Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, Diretora da Escola Judiciária Eleitoral (EJE). DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA : Boa tarde a todos e todas. A EJE juntamente com o TRE vai realizar um Webinário sobre "Reforma Política Eleitoral: Temas Relevantes para as Eleições de 2022". O evento será realizado entre os dias 4 e 6 de agosto de 2021 e abordará alguns temas de bastante importância sobre a discussão da Reforma Política. Os conferencistas de abertura serão, por exemplo, o Ministro Luís Roberto Barroso, o Ministro Carlos Horbach e também o Ministro Luis Felipe Salomão. Os temas serão, dentre outros: reforma eleitoral, eleitor, diálogos institucionais, cláusula de barreira, sistema distrital e distrital misto, nanciamento de campanha, mecanismos de controle, propaganda eleitoral, desinformação, liberdade de expressão, paridade de gênero, negros e grupos minorizados, crimes eleitorais, caixa 2 e lavagem de dinheiro. Os temas são de bastante relevância e debate neste momento no país. Em momento oportuno, estaremos divulgando os links de inscrição e também um link de transmissão com um folder mais completo e detalhado com relação a todos os demais palestrantes de renome no cenário político eleitoral, que estarão participando. Agradeço a oportunidade de divulgar para que todos e todas anotem em suas agendas porque o evento será realmente excelente e de grande nível. Obrigada, Senhor Presidente. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO: Muito obrigado, Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira. Certamente, será um evento muito importante que o TRE-RJ, por meio da EJE, está realizando juntamente com outros parceiros. Convidamos a todos e todas que possam e queiram participar e que nos ajudem também a divulgar o evento. Será um momento muito importante para o debate de questões relevantes do Direito Eleitoral no momento em que estamos vivendo no qual há uma discussão enorme sobre o sistema eleitoral brasileiro. Em seguida, o Tribunal apreciou os seguintes processos:

JULGADOS

RECURSO ELEITORAL N 0600528-21.2020.6.19.0042

PROCEDÊNCIA: Duas Barras - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

RECORRENTE: MARCELO ASSIS DE MELLO

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - OAB/RJ0086877A

ADVOGADO: CHRISTIANO PIMENTEL CITRANGULO - OAB/RJ181020

ADVOGADO: CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA ROMA - OAB/RJ0197121

ADVOGADO: FELIPE DOS SANTOS - OAB/RJ0212784

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0600220-53.2020.6.19.0181

PROCEDÊNCIA: Iguaba Grande - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal RECORRENTE: VANTOIL MEDEIROS MARTINS ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ0168484 RECORRIDO: MARGOTH SILVANA DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO: RENATO TEIXEIRA DE SOUSA - OAB/RJ0180301

ADVOGADO: JULIANA MARIA DA SILVA PATRICIO DO NASCIMENTO - OAB/RJ0227087

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0000057-56.2015.6.19.0001

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

RECORRENTE: DEMOCRATAS

ADVOGADO: CELSO EDUARDO THOME REGO - OAB/RJ107453 ADVOGADO: SALISMAR FERREIRA DO REGO - OAB/RJ-023232

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600564-09.2020.6.19.0060

PROCEDÊNCIA: São Sebastião do Alto - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD SAO SEBASTIAO DO ALTO ADVOGADO: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - OAB /RJ0123537 RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO CIDADANIA ADVOGADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - OAB/RJ0209744A RECORRIDO: LUZENY PORTO COUTINHO

ADVOGADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - OAB/RJ0209744A RECORRIDO: GERALDO JOSE DOS SANTOS CARVALHO ADVOGADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - OAB /RJ0209744A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0600614-38.2020.6.19.0156

PROCEDÊNCIA: Nova Iguaçu - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

RECORRENTE: AGUINALDO BARBOZA PEIXOTO

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ-141426 ADVOGADO: ALUIZIO BORGES FERREIRA - OAB/RJ0070961 RECORRENTE: CLAUDIO ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO: ALUIZIO BORGES FERREIRA - OAB/RJ0070961 RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0600732-86.2020.6.19.0035

PROCEDÊNCIA: São Fidélis - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: DALVA FRANCA QUINTAN

ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - OAB/RJ0128561A RECORRENTE: PEDRO ANTONIO SUHET VOLOTAO DE SOUZA ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - OAB/RJ0128561A RECORRENTE: TELMA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - OAB/RJ0128561A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0601603-57.2020.6.19.0184

PROCEDÊNCIA: Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS ADVOGADO: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - OAB/RJ0222937 ADVOGADO: ANDRE CRESPO MACHADO - OAB/RJ0220296 RECORRENTE: MARCO ANTONIO DE PAIVA

ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB/RJ0172550 ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - OAB/RJ0129952 ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ0141345 ADVOGADO: KISSYLA ANDRADE RAMOS - OAB/MG0172584 ADVOGADO: PAULO SERGIO BATISTA - OAB/RJ0146564 ADVOGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - OAB/RJ0216647

ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ0094579 ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ0207980

RECORRIDO: CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS ADVOGADO: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - OAB/RJ0222937 ADVOGADO: ANDRE CRESPO MACHADO - OAB/RJ0220296 RECORRIDO: MARCO ANTONIO DE PAIVA

ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB/RJ0172550 ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - OAB/RJ0129952 ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ0141345 ADVOGADO: KISSYLA ANDRADE RAMOS - OAB/MG0172584 ADVOGADO: PAULO SERGIO BATISTA - OAB/RJ0146564 ADVOGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - OAB/RJ0216647

ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ0094579 ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ0207980

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO DE CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS E DESPROVEU-SE O RECURSO DE MARCO ANTONIO DE PAIVA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N 0600259-45.2019.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL ADVOGADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - OAB/RJ0159147 REQUERENTE: FELIPE LEONE BORNIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FLAVIA LEONE BORNIER DE OLIVEIRA - OAB/RJ112443 ADVOGADO: ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE - OAB/RJ0103025 REQUERENTE: ALESSANDRA COUTINHO CATHOUD VENTURA ADVOGADO: FLAVIA LEONE BORNIER DE OLIVEIRA - OAB/RJ112443

ADVOGADO: ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE - OAB/RJ0103025

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0604922-71.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

INTERESSADO: ELEICAO 2018 JEFERSON BARROS DA SILVA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - OAB/RJ0081959
ADVOGADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - OAB/RJ0073146
ADVOGADO: WILLIAN AUGUSTO BRAND PINHEIRO - OAB/RJ209351
INTERESSADO: JEFERSON BARROS DA SILVA
ADVOGADO: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - OAB/RJ0081959
ADVOGADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - OAB/RJ0073146
ADVOGADO: WILLIAN AUGUSTO BRAND PINHEIRO - OAB/RJ209351
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVARAM-SE AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
INSTRUÇÃO N 0600181-80.2021.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
INSTRUÇÃO N 0600182-65.2021.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e oito minutos do dia vinte e dois do mês de julho de 2021, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO (ass) - Presidente.

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601605-27.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601605-27.2020.6.19.0184 RECURSO ELEITORAL (Rio das Ostras - RJ)
RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE : ALBERTO MOREIRA JORGE
ADVOGADO : ANDRE CRESPO MACHADO (0220296/RJ)
ADVOGADO : LUCIANO ALVES FIGUEIRA (0222937/RJ)
RECORRIDO : MARCO ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (0129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (0141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (0172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (0172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (0146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (0216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (0094579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (0207980/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0601605-27.2020.6.19.0184 - Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO
RELATORA: Desembargadora Eleitoral ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
RECORRENTE: ALBERTO MOREIRA JORGE

Advogados do RECORRENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ0222937, ANDRE CRESPO MACHADO - RJ0220296

RECORRIDO: MARCO ANTONIO DE PAIVA

Advogados do RECORRIDO: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ0172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ0129952, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ0141345, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG0172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ0146564, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ0216647, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ0094579, THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ0207980

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR EM FEIRA E POR CONDUTA VEDADA. VEDAÇÃO DE PROPAGANDA EM BEM DE USO COMUM. ART. 37, §1º E §4º DA LEI Nº 9.504/97. POSTAGENS NA REDE SOCIAL FACEBOOK DE VÍDEO DE AGRADECIMENTO POR IMPLEMENTAÇÃO DE FEIRA LIVRE E VINCULAÇÃO DE MANDATO COMO VEREADOR À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. ART. 73, IV DA LEI DAS ELEIÇÕES. CONDUTA VEDADA NÃO CONFIGURADA. PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR CONDUTA VEDADA.

I. Recurso eleitoral contra sentença que, considerando configurada a conduta vedada por parte de Alberto Moreira Jorge contra sentença, condenou-o ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II. Nada obstante a juíza *a quo* tenha, na fundamentação, reconhecido a prática da conduta vedada prevista no art. 73, IV da Lei nº 9.504/97, por inequívoco erro material, condenou o recorrente pela prática da conduta vedada estabelecida no art. 73, II da Lei nº 9.504/97. Dessa forma, faz-se necessária a adequação técnica para analisar os fatos sob o viés da prática da conduta vedada prevista no art. 73, IV da Lei nº 9.504/97.

III. No caso dos autos, o recorrente veiculou, em sua rede social *Facebook*, vídeo em que um feirante agradece pela implantação das feiras livres no município de Rio das Ostras, o que caracteriza promoção pessoal e, no entendimento da d. magistrada sentenciante, seria capaz de se traduzir em vantagem ao candidato.

IV. A situação descrita não se amolda à proibição contida no art. 73, IV da Lei nº 9.504/97. Inegável que a postagem do recorrente consubstancia estratégia para alavancar a sua candidatura, ao vincular a criação de feira livre, de importância para a economia do município, ao exercício do seu mandato de vereador, buscando se firmar, perante o eleitorado, como uma boa alternativa de voto. À toda evidência, trata-se de mera divulgação de projeto político já implementado, e não de uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em troca de vantagem eleitoral. Precedente deste Regional.

V. Provimento do recurso para, reconhecendo a não ocorrência de violação ao artigo 73, IV da Lei nº 9.504/97, afastar a sanção cominada pela r. sentença recorrida.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Alberto Moreira Jorge contra sentença (ID 26522709)) proferida pelo Juízo da 184ª Zona Eleitoral, que julgou parcialmente procedente a representação ajuizada por Marco Antonio de Paiva e condenou o Representado ao pagamento de multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro nos artigos 73, II, §4º da Lei nº 9.504/97 e 83, §4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Conforme consigna a magistrada sentenciante *"o requerido, na qualidade de agente público, de fato fez uso promocional de obras realizadas pela Prefeitura, em proveito próprio, para a flagrante realização de atos de campanha"*, quando *"se apresentou como um dos articuladores da criação de feira livre na cidade de Rio das Ostras"*.

Entendeu a d. julgadora que, *"além de caracterizar a propaganda eleitoral extemporânea, a situação descrita na inicial, levada a efeito pelo Representado, se amolda à conduta vedada prevista no inciso IV, do artigo 73, da Lei das Eleições. Todavia, nestes autos, não restou demonstrada cabalmente a realização de propaganda eleitoral em feira-livre, vez que a postagem não atesta a visita do então candidato ao local"*.

Desta feita, julgou parcialmente procedente a representação, condenando o representado ao pagamento de multa no valor de R\$15.000,00, com base nos artigos 73, II, §4º da Lei nº 9.504/97 e 83, §4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Sustenta o recorrente, em apertada síntese, que o ora recorrido não se desincumbiu do ônus de comprovar a prática de propaganda eleitoral irregular, porquanto não consta dos autos qualquer elemento que demonstre a distribuição de material de propaganda na feira livre.

No que toca à alegada prática de conduta vedada, argumenta que suas publicações na rede social Facebook consistem em mera divulgação de atividade parlamentar. Nesse sentido, entende que, em momento algum, *"propagou que tenha criado a feira livre, mas apenas expôs o agradecimento espontâneo feito por um feirante à colaboração realizada pelo vereador, o qual, mediante uma indicação realizada ao Chefe do Executivo Municipal, sugeriu a implantação de medidas de interesse público"*.

Aduz que não se configura a alegada reincidência da suposta prática irregular, uma vez que a decisão proferida no bojo da Representação nº 0600113-97.2020.6.19.0184 não transitou em julgado. Ainda, afirma que caminhar por bem de uso comum do povo não constitui afronta à legislação eleitoral e reitera que se limitou a consignar a visita em suas redes sociais, conduta igualmente irrelevante.

Por fim, insurge-se contra o montante da sanção pecuniária fixada e requer, caso não se entende pelo total provimento do presente recurso, a redução da multa para o mínimo legal.

A Procuradoria Regional Eleitoral (ID 26774759) manifestou-se no sentido do provimento do recurso, sob o argumento de que *"os eventuais desvios na conduta do ora Recorrente ajustam-se melhor no aspecto do controle da propaganda, nada indicando o cabimento da tipificação em conduta vedada, de natureza muito mais grave"*.

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

Quanto ao mérito, a despeito da farta argumentação apresentada pelo recorrente, no sentido de refutar a prática de propaganda eleitoral irregular, breve análise do r. *decisum* recorrido dá conta de que a d. magistrada sentenciante entendeu por não configurada a referida prática.

Desta feita, a controvérsia está restrita a verificar se os fatos narrados na peça vestibular da representação constituem conduta vedada à luz da redação atribuída pelos artigos 73, IV da Lei nº 9.504/97 e 83, IV da Resolução TSE 23.610/2019.

Ainda, imperioso destacar que, nada obstante a juíza *a quo* tenha, na fundamentação, reconhecido a prática da conduta vedada prevista no art. 73, IV da Lei nº 9.504/97, por inequívoco erro material, condenou o recorrente pela prática da conduta vedada estabelecida no art. 73, II da Lei nº 9.504/97. Dessa forma, faz-se necessária a adequação técnica para analisar os fatos sob o viés da prática da conduta vedada prevista no art. 73, IV da Lei nº 9.504/97.

Por fim, considerando a confusa exposição dos fatos na peça vestibular, que mescla fatos novos com condutas já em debate perante esta Justiça Especializada, bem assim diante da insuficiente fundamentação da r. sentença vergastada, que entende por configurada a conduta vedada sem explicitar quais os atos praticados pelo recorrente violariam o artigo 73 da Lei das Eleições, faz-se necessário delimitar os fatos a serem apurados no presente recurso.

Isso porque a petição inicial da representação reporta-se, a título exemplificativo, a condutas apuradas no bojo da representação nº 0601161-91.2020.6.19.0184, que teve seu recurso apreciado por esta E. Corte Regional Eleitoral em 13/07/2021.

Referidos fatos, mencionados apenas com intuito de demonstrar a reiteração da conduta supostamente irregular do recorrente, não devem ser apreciados por ocasião do presente julgamento.

Feito este breve introito, passo à análise do presente recurso.

A lei das Eleições estabelece no artigo 73, assim como nos artigos 74 a 78, disposições acerca das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Referidas vedações objetivam salvaguardar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, tendo como foco impedir que a máquina estatal seja utilizada em favor de algum candidato.

Nesse sentido, vejamos o que dispõem o inciso IV do artigo 73 da Lei das Eleições, bem como o com art. 83, IV da Resolução TSE 23.610 de 2019:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público "

"Art. 83. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais [\(Lei nº 9.504/1997, art. 73, I a VIII\)](#):"

(...)

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público."

Ainda, a Carta Magna, em seu artigo 37 § 1º, assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

No caso dos autos, o recorrente veiculou, em sua rede social *Facebook*, vídeo no qual um feirante agradece pela implantação das feiras livres no município de Rio das Ostras, o que caracteriza promoção pessoal e, no entendimento da d. magistrada sentenciante, seria capaz de se traduzir em vantagem ao candidato. Vejamos:

A referida publicação foi excluída por força da decisão liminar proferida pelo juízo *a quo* (ID 26521059), mas seu conteúdo, que ora transcrevo, foi reproduzido pelo ora recorrido em sua peça vestibular:

Meu nome é Marcos. Sou feirante de Rio das Ostras. O meu apoio político é pro Betinho porque também foi em Unamar buscar toda essa estrutura que hoje tem em Rio das Ostras, acreditou em nosso trabalho lá e hoje a essa feira é um sucesso. Tem 800 empregos diretos e indiretos com um sucesso absoluto, os amigos também nos apoiaram da melhor forma possível e só tenho que agradecer. hoje também é um dia muito especial para os feirantes e tô aqui para agradecer esse apoio do Betinho pra nossa classe."

Da análise da postagem, verifica-se que o recorrente, vereador do município de Rio das Ostras e candidato ao mesmo cargo nas eleições 2020, utilizou-se da rede social *Facebook* para, sutilmente, associar a criação de feira ao exercício do seu mandato parlamentar.

No entanto, a situação descrita não se amolda à proibição contida no art. 73, IV da Lei nº 9.504/97, a qual, como bem explana Rodrigo López Zílio (Direito Eleitoral, 7ª ed, p. 723) "(...) visa combater questão de difícil resolução prática, embora das mais recorrentes em época de eleição. Por força da injusta repartição de renda, a distribuição de bens de caráter social é fonte de personalismo exarcebado. Com a proximidade do pleito e a intenção de obter bônus eleitoral ocorre uma progressiva proliferação de atos de assistencialismo vinculados a candidatos, partido ou coligação." Inegável que a postagem do recorrente consubstancia estratégia para alavancar a sua candidatura, ao vincular a criação de feira livre, de importância para a economia do município, ao exercício do seu mandato de vereador, buscando se firmar, perante o eleitorado, como uma boa alternativa de voto.

À toda evidência, trata-se de mera divulgação de projeto político já implementado, e não de uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em troca de vantagem eleitoral.

Nessa linha, cito precedente deste Regional:

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. DIVULGAÇÃO EM REDE SOCIAL DE AÇÕES REALIZADAS NO MUNICÍPIO. ART. 73, IV DA LEI DAS ELEIÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. É possível que se reconheça a prática de conduta vedada a pré-candidato, uma vez que a configuração da prática da conduta vedada, disposta no art. 73, IV, da Lei das Eleições, não está submetida a limite temporal fixo ou à existência de candidaturas registradas perante a Justiça Eleitoral.

II. A análise do material carregado aos autos evidencia que a conduta do recorrente até poderia se enquadrar no conceito mais atual de propaganda eleitoral antecipada, uma vez que veiculou imagens de ações realizadas pela Prefeitura, promovendo a sua pessoa, e, consequentemente, a sua candidatura.

III. Entretanto, conforme bem destacou a Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer Id 13196309 "as publicações descritas na petição inicial não se referem a programas de assistencialismo público, como exige a legislação eleitoral, mas apenas à divulgação de notícia da inauguração do Posto do DETRAN na localidade, e divulgação dos atos parlamentares e posicionamento pessoal sobre questões políticas (crítica ao sistema de saúde pública) e etc.". Assim, não se vislumbra a ocorrência da prática de conduta vedada, no caso.

IV. Isto porque, não está clara a utilização da máquina estatal no atendimento dos interesses eleitores do recorrente, e, a meu sentir, as vedações presentes no artigo 73 da Lei n.º 9.504/97 devem ser interpretadas restritivamente.

V. De toda forma, a determinação de retirada total do ar da página mantida pelo recorrente, na rede social Facebook, extrapola o limite do razoável, sendo por demais gravosa, uma vez que deveriam ser excluídas apenas publicações isoladas, cujos conteúdos estivessem comprovadamente em desacordo com a legislação eleitoral, em respeito ao princípio da proporcionalidade.

VI. PROVIMENTO do recurso para, reconhecendo inexistir conduta vedada na hipótese, afastar a multa eleitoral aplicada e restabelecer o perfil do recorrente na rede social Facebook.

(RECURSO ELEITORAL nº 060019446, Acórdão, Relator(a) Des. Ricardo Alberto Pereira, Publicação: DJE - DJE, Tomo 368, Data 15/12/2020)

Conforme destaca a d. Procuradoria Regional Eleitoral, no bem lançado parecer do ID 26774759, "para que a prática configure conduta vedada, seria imprescindível a comprovação, por parte do autor, de que o Recorrente tenha feito 'uso promocional de serviço de caráter social custeado pelo Poder Público'".

Não é o que se verifica na hipótese então em estudo. Novamente me reporto à manifestação do Parquet, quando destaca que "ainda que se saiba que a autorização para feiras livres é atividade do poder executivo, não é de todo improvável que vereadores possam atuar na forma de induzir as políticas públicas, e fazer gestões junto ao executivo para sua implementação".

Desta feita, não vislumbro no caso dos autos, a ocorrência da conduta vedada prevista no art. 73, IV da Lei nº 9.504/97.

Por todo o exposto, voto pelo provimento ao recurso para, reconhecendo a não ocorrência de violação ao artigo 73, IV da Lei nº 9.504/97, afastar a sanção cominada pela r. sentença recorrida.

Rio de Janeiro, 27/07/2021

Desembargadora ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600220-53.2020.6.19.0181

PROCESSO : 0600220-53.2020.6.19.0181 RECURSO ELEITORAL (Iguaba Grande - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRENTE : VANTOIL MEDEIROS MARTINS

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (0168484/RJ)

RECORRIDO : MARGOTH SILVANA DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO : JULIANA MARIA DA SILVA PATRICIO DO NASCIMENTO (0227087/RJ)

ADVOGADO : RENATO TEIXEIRA DE SOUSA (0180301/RJ)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600220-53.2020.6.19.0181

RECORRIDO: VANTOIL MEDEIROS MARTINS

ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ0168484

RECORRENTE: MARGOTH SILVANA DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO: RENATO TEIXEIRA DE SOUSA - OAB/RJ0180301

ADVOGADO: JULIANA MARIA DA SILVA PATRICIO DO NASCIMENTO - OAB/RJ0227087

Relator: ROY REIS FRIEDE

INTIMAÇÃO

Nos termos legais e normativos vigentes, a Secretaria Judiciária INTIMA o recorrido para, no prazo de três dias, apresentar contrarrazões ao recurso especial interposto nos autos do processo acima epigrafado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021

ALBERTO DA FONSECA TAVARES VITORINO

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0608161-83.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0608161-83.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1

EXECUTADO : CLAUDINA MARIA DOS SANTOS TAVARES

ADVOGADO : EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (0118534A/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (0159419/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL BELLO VISCONTI (0129843/RJ)

ADVOGADO : RAYSSA DUARTE DA SILVA (0216210/RJ)

EXECUTADO : ELEICAO 2018 CLAUDINA MARIA DOS SANTOS TAVARES DEPUTADO
FEDERAL

ADVOGADO : EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (0118534A/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (0159419/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL BELLO VISCONTI (0129843/RJ)

ADVOGADO : RAYSSA DUARTE DA SILVA (0216210/RJ)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0608161-83.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de
Sentença]

RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: SIGILOS

Advogados da Executada: RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ0216210, FERNANDA CHAVES DE
CARVALHO - RJ0159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ0129843, EDSON BRASIL DE MATOS
NUNES - RJ0118534A

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pela União Federal em face de "SIGILOS",
candidata ao cargo de Deputada Federal no pleito de 2018, haja vista o trânsito em julgado do
acórdão (vide certidão de id. n.º 8357809 - fl. 40), em que foram julgadas desaprovadas suas
contas de campanha, com determinação de devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$
20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista as irregularidades constatadas na aplicação de recursos
(vide id. n.º 7093559 - fl. 26).

Devidamente intimada para promover a satisfação voluntária do débito (vide id. n.º 8481109 - fl.
47), a então candidata permaneceu inerte (vide id. n.º 8860159 - fl. 53), dando ensejo ao início da

fase de cumprimento de sentença, mediante requerimento da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil (vide id. n.º 9290259 - fl. 57).

A despeito de regular intimação (vide id. n.º 9500259 - fl. 62), a obrigação não foi satisfeita pela executada (vide id. n.º 9826159 - fl. 63), motivo pelo qual a União Federal pugnou pela penhora *online* via BACENJUD dos depósitos bancários, inclusive de aplicações financeiras. Caso frustrada a investida ou mantida a suspensão dos atos de execução forçada, requereu, ainda, o bloqueio dos veículos em nome da executada via RENAJUD (vide id. n.º 9945859 - fl. 66). Ademais, apresentou a memória de cálculo com o valor atualizado do débito em id. n.º 9945909 - fl. 67.

Após determinação de id. n.º 10003909 - fl. 70, a União apresentou dados complementares, indispensáveis à realização da penhora eletrônica em id. n.º 10061009 - fl. 71.

Transcorrido o período de sobrestamento do feito em razão do disposto no Decreto Legislativo n.º 06/2020 e a Resolução TSE n.º 23.615/2020 (vide id. n.º 10073859 - fl. 73), a Procuradoria Regional Eleitoral (vide id. n.º 10118159 - fl. 77) requereu a destinação do valor devido, eventualmente recolhido, a fundos de saúde, a serem escolhidos oportunamente, em virtude da pandemia de COVID-19.

Na sequência, a União Federal (vide id. n.º 10181559 - fl. 78) manifestou-se em sentido contrário ao requerimento deduzido pela PRE, por entender que haveria afronta ao princípio da legalidade e ao princípio da separação de poderes.

Indeferido o pleito ministerial na decisão de id. n.º 10425909 - fl. 81, foi determinada a intimação da Advocacia-Geral da União para manifestação sobre o prosseguimento das medidas constritivas referidas no art. 854 do Código de Processo Civil (vide id. n.º 10751009 - fl. 87).

A União Federal, então, informou que concordava com a postergação da tentativa de bloqueio e penhora de depósitos bancários por até 60 (sessenta) dias e, não obstante, requereu a determinação de bloqueio dos veículos em nome da parte executada e, caso frustrada a pesquisa, o acesso à relação de bens de propriedade da executada nos últimos 03 (três) anos (vide id. n.º 10831609 - fl. 89), apresentando nova memória de cálculo (vide id. n.º 10831659 - fl. 90).

Em seguida, foi determinada a realização de penhora *online* via RENAJUD dos veículos registrados em nome da executada, por ocasionar menos impacto na parte executada, diante a crise sanitária e humanitária decorrente da pandemia da COVID-19 (vide id. n.º 10861809 - fl. 91).

Posteriormente, a União Federal pugnou por nova intimação após o resultado da consulta em id. n.º 11093059 - fl. 96.

Resultado da consulta ao sistema RENAJUD, com inclusão da restrição veicular de transferência do veículo "SIGILOSO", placa "SIGILOSO", automóvel encontrado quando da realização da pesquisa, em id. n.º 13094459 - fl. 101.

Apesar de intimada por quatro vezes (vide id. n.º 15253409 - fl. 105, id. n.º 27016659 - fl. 109, id. n.º 27359959 - fl. 112 e id. n.º 28022409 - fl. 115), a União Federal quedou-se inerte, razão pela qual foi determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, situação a acarretar a suspensão da prescrição pelo mesmo período, findo o qual começaria a fluir o prazo prescricional intercorrente (vide id. n.º 28232009 - fl. 116).

Devidamente intimada da aludida decisão, a exequente manifestou-se em id. n.º 29130509 - fl. 121, em que informou o montante atualizado do débito, informou o número do CNPJ e reiterou o pedido de bloqueio de valores em contas e investimentos da executada, via sistema BACENJUD e, não sendo suficientes os valores bloqueados, requereu a penhora sobre o veículo "SIGILOSO", placa "SIGILOSO".

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre ressaltar que foi já foi decidida e determinada nestes autos a realização de penhora *online* via RENAJUD dos veículos registrados em nome de "SIGILOSO" prioritariamente,

por ocasionar menor impacto na parte executada, diante a crise sanitária e humanitária decorrente da pandemia da COVID-19 (vide id. n.º 10861809 - fl. 91). Nessa oportunidade, destacou-se que, inobstante o caráter preferencial da penhora em dinheiro, nos termos do art. 835, inciso I, do Código de Processo Civil, o legislador permitiu que fosse alterada a ordem estipulada na legislação, conforme as circunstâncias e especificidades do caso concreto no § 1º do mesmo dispositivo legal (vide id. n.º 10861809 - fl. 91).

Nesse sentido, foi providenciada consulta ao sistema RENAJUD, em que verificada a existência de um veículo em nome da executada, modelo "SIGILOSO", placa "SIGILOSO" (vide id. n.º 13094459 - fl. 101).

Ocorre que, para o registro da penhora de veículos no aludido sistema, exige-se a indicação do valor atualizado do automóvel. Assim, diante da inviabilidade do registro da penhora determinada na decisão de id. n.º 10861809 - fl. 91 sem a indicação do valor atual do veículo, no sistema próprio, bem como da impossibilidade de verificação do atual estado de conservação do automóvel pelos dados constantes nos autos, faz-se necessária a realização da avaliação do bem móvel por Oficial de Justiça para o devido cumprimento do referido *decisum* e para a garantia da execução promovida neste feito.

Com efeito, dispõe o art. 870 do Código de Processo Civil:

"Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça.

Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo."

Assim sendo, na forma do supracitado dispositivo legal, DETERMINO a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo "SIGILOSO", placa "SIGILOSO", registrado em nome da executada, ficando desde já consignado que o bem ficará em poder da executada, tendo em vista o disposto no art. 840, § 2º, do Código de Processo Civil, como depositária do bem. Registre-se que eventual escusa ou omissão será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos moldes do art. 774, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se a executada para fornecer, em atenção aos princípios da boa-fé processual e da cooperação, previstos nos arts. 5º e 6º do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, número de telefone para contato, preferencialmente de telefone celular com aplicativo de mensagens instantâneas, para o agendamento de data e horário para a realização da avaliação, tendo em vista a impossibilidade da verificação da atual titularidade dos números indicados na ficha de qualificação de id. n.º 962209 - fl. 03 (números: "SIGILOSO" e "SIGILOSO").

Considerando o endereço informado pela executada na ficha de qualificação de id. n.º 962209 - fl. 03 e na procuração de id. n.º 3001059 - fl. 11, localizado na "SIGILOSO", expeça-se Carta de Ordem ao Juízo da 31ª Zona Eleitoral - Resende/RJ para realização da diligência.

Quando da realização da diligência, deverá a executada ser imediatamente intimada da constrição, de acordo com o disposto no art. 841 do Código de Processo Civil, bem como de que permanecerá como depositária do bem, nos moldes do art. 840, § 2º, do Código de Processo Civil.

Uma vez cumprida a diligência, venham os autos conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

Desembargadora Eleitoral Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0608227-63.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0608227-63.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE : ALEX LUCIO DA SILVA
ADVOGADO : ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (120859/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2018 ALEX LUCIO DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (120859/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0608227-63.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ALEX LUCIO DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, ALEX LUCIO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA - RJ120859

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA - RJ120859

DESPACHO

Tendo em vista a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 29155209) de que houve o recolhimento integral do débito imposto nos presentes autos, archive-se, observadas as formalidades de praxe e as comunicações necessárias.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

NOTIFICAÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600228-54.2021.6.19.0000

PROCESSO : 0600228-54.2021.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (São Gonçalo - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

INTERESSADO : MARLEY CORDEIRO BARRETO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600228-54.2021.6.19.0000 - São Gonçalo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

INTERESSADO: MARLEY CORDEIRO BARRETO, MARLEY CORDEIRO BARRETO

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 28 de julho de 2021, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2102748476 envolvendo

registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 69ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de MARLEY CORDEIRO BARRETO, com dados cadastrais idênticos.

Em que pese o disposto no art. 46 da Resolução TSE nº 21.538/2003, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujos processos permanecem em execução.

Assim, mantenha-se o registro nº 001544685000 da citada Base, em nome de MARLEY CORDEIRO BARRETO, acrescentando-se a inserção do processo ainda não anotado, determinando-se o cancelamento da inscrição nº 1790 8538 0370 da 69ª Zona Eleitoral/RJ, em nome do mesmo indivíduo.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 69ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observação à necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600225-02.2021.6.19.0000

PROCESSO : 0600225-02.2021.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio das Ostras - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

INTERESSADO : RAUL DOUGLAS DA SILVA RANGEL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600225-02.2021.6.19.0000 - Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO

RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

INTERESSADO: RAUL DOUGLAS DA SILVA RANGEL / RAUL DOUGLAS DA SILVA RANGEL

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 27 de julho de 2021, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2102748434 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 184ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de RAUL DOUGLAS DA SILVA RANGEL, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 46 da Resolução TSE nº 21.538/2003, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujo processo permanece em execução, com término de pena previsto para 15/06/2023.

Assim, mantenha-se o registro nº 001982560000 da citada Base, determinando-se o cancelamento da inscrição nº 1790 2557 0302 da 184ª Zona Eleitoral/RJ.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 184ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observação à necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE,

notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600224-17.2021.6.19.0000

PROCESSO : 0600224-17.2021.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

INTERESSADA : MARCELA RODRIGUES SANTANA SOARES

INTERESSADA : MARCELA RODRIGUES SANT'ANA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600224-17.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

INTERESSADA: MARCELA RODRIGUES SANTANA SOARES / MARCELA RODRIGUES SANT'ANA

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 27 de julho de 2021, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2102748417 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP, em nome de MARCELA RODRIGUES SANTANA SOARES e inscrição não liberada na 120ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de MARCELA RODRIGUES SANT'ANA, com dados cadastrais semelhantes e agrupada recentemente em outra duplicidade, já enviada ao cartório para providências.

Em que pese o disposto no art. 46 da Resolução TSE nº 21.538/2003, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes na consulta à Vara de Execuções Penais comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujo processo permanece em execução.

Assim, mantenha-se o registro nº 000390839000 da citada Base, em nome de MARCELA RODRIGUES SANTANA SOARES, determinando-se o cancelamento da inscrição nº 1795 7536 0388 da 120ª Zona Eleitoral/RJ.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 120ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observação às normas pertinentes ao assunto, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela Pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

5ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600090-72.2021.6.19.0005

: 0600090-72.2021.6.19.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : CINTIA LUCIA SOARES

INTERESSADO : DAIANA TEIXEIRA

INTERESSADO : KAMILLA ALVES DE SOUZA

INTERESSADO : ISABEL CRISTINA DA CRUZ RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600090-72.2021.6.19.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: ISABEL CRISTINA DA CRUZ RODRIGUES, KAMILLA ALVES DE SOUZA, DAIANA TEIXEIRA, CINTIA LUCIA SOARES

DECISÃO

Trata-se de comunicação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral acerca de coincidências biométricas envolvendo eleitores desta 05ª Zona Eleitoral. Recebida a comunicação por meio da Vice-Presidência Corregedoria, o juízo diligenciou no sentido de dar ciência às eleitoras envolvidas sobre o processo de duplicidade. Não logrando êxito, entretanto.

Conforme se verifica da certidão do Senhor Oficial de Justiça, os endereços utilizados pelas inscrições envolvidas na aludida coincidência, que são os mesmos, não existem, segundo informação do responsável pela portaria do prédio.

De igual forma, conforme resposta do Detran-RJ não consta em seu sistema de identificação nenhum registro para os nomes envolvidos em coincidência.

Encerrando as diligência, ofício da Receita Federal do Brasil informa endereços diversos para os nomes envolvidos na na coincidência ora analisada.

Esclarece-se que, conforme certidão retro, não foi enviada ao juízo a resposta do Ministério do Trabalho, mas que segundo se entende não se faz necessário para a decisão que passo a expor.

De todo o material colhido nos autos, seja o material biográfico (foto das eleitoras), seja a certidão do Oficial de Justiça, ou as respostas dos demais órgãos, verifica-se tratar-se de possível cometimento de fraude, na qual uma mesma eleitora, utilizando-se de documentos possivelmente falsos, fez 04 (quatro) inscrições eleitorais igualmente fraudulentas. As fotos das 04 (quatro) inscrições são da mesma pessoa, que indicou endereço que nem mesmo existe.

Posto isso, como medida que se impõe, proceda o cartório ao cancelamento de todas as inscrições envolvidas na coincidência, anotando-se o ASE correspondente (ASE 450-3).

Certificada a anotação do cancelamento das inscrições, intime-se por Diário de Justiça Eletrônico, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para eventual recurso contra a presente decisão.

Ultrapassado o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para eventual abertura de procedimento investigatório ou determinação de instauração de inquérito policial para apuração de eventuais crimes eleitorais, se assim entender.

Com o retorno da manifestação do Ministério Público Eleitoral, voltem os autos conclusos.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600090-72.2021.6.19.0005

: 0600090-72.2021.6.19.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : CINTIA LUCIA SOARES

INTERESSADO : DAIANA TEIXEIRA

INTERESSADO : KAMILLA ALVES DE SOUZA

INTERESSADO : ISABEL CRISTINA DA CRUZ RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600090-72.2021.6.19.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: ISABEL CRISTINA DA CRUZ RODRIGUES, KAMILLA ALVES DE SOUZA, DAIANA TEIXEIRA, CINTIA LUCIA SOARES

DECISÃO

Trata-se de comunicação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral acerca de coincidências biométricas envolvendo eleitores desta 05ª Zona Eleitoral. Recebida a comunicação por meio da Vice-Presidência Corregedoria, o juízo diligenciou no sentido de dar ciência às eleitoras envolvidas sobre o processo de duplicidade. Não logrando êxito, entretanto.

Conforme se verifica da certidão do Senhor Oficial de Justiça, os endereços utilizados pelas inscrições envolvidas na aludida coincidência, que são os mesmos, não existem, segundo informação do responsável pela portaria do prédio.

De igual forma, conforme resposta do Detran-RJ não consta em seu sistema de identificação nenhum registro para os nomes envolvidos em coincidência.

Encerrando as diligência, ofício da Receita Federal do Brasil informa endereços diversos para os nomes envolvidos na na coincidência ora analisada.

Esclarece-se que, conforme certidão retro, não foi enviada ao juízo a resposta do Ministério do Trabalho, mas que segundo se entende não se faz necessário para a decisão que passo a expor.

De todo o material colhido nos autos, seja o material biográfico (foto das eleitoras), seja a certidão do Oficial de Justiça, ou as respostas dos demais órgãos, verifica-se tratar-se de possível cometimento de fraude, na qual uma mesma eleitora, utilizando-se de documentos possivelmente falsos, fez 04 (quatro) inscrições eleitorais igualmente fraudulentas. As fotos das 04 (quatro) inscrições são da mesma pessoa, que indicou endereço que nem mesmo existe.

Posto isso, como medida que se impõe, proceda o cartório ao cancelamento de todas as inscrições envolvidas na coincidência, anotando-se o ASE correspondente (ASE 450-3).

Certificada a anotação do cancelamento das inscrições, intime-se por Diário de Justiça Eletrônico, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para eventual recurso contra a presente decisão.

Ultrapassado o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para eventual abertura de procedimento investigatório ou determinação de instauração de inquérito policial para apuração de eventuais crimes eleitorais, se assim entender.

Com o retorno da manifestação do Ministério Público Eleitoral, voltem os autos conclusos.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600090-72.2021.6.19.0005

: 0600090-72.2021.6.19.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : CINTIA LUCIA SOARES

INTERESSADO : DAIANA TEIXEIRA

INTERESSADO : KAMILLA ALVES DE SOUZA

INTERESSADO : ISABEL CRISTINA DA CRUZ RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600090-72.2021.6.19.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: ISABEL CRISTINA DA CRUZ RODRIGUES, KAMILLA ALVES DE SOUZA, DAIANA TEIXEIRA, CINTIA LUCIA SOARES

DECISÃO

Trata-se de comunicação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral acerca de coincidências biométricas envolvendo eleitores desta 05ª Zona Eleitoral. Recebida a comunicação por meio da Vice-Presidência Corregedoria, o juízo diligenciou no sentido de dar ciência às eleitoras envolvidas sobre o processo de duplicidade. Não logrando êxito, entretanto.

Conforme se verifica da certidão do Senhor Oficial de Justiça, os endereços utilizados pelas inscrições envolvidas na aludida coincidência, que são os mesmos, não existem, segundo informação do responsável pela portaria do prédio.

De igual forma, conforme resposta do Detran-RJ não consta em seu sistema de identificação nenhum registro para os nomes envolvidos em coincidência.

Encerrando as diligência, ofício da Receita Federal do Brasil informa endereços diversos para os nomes envolvidos na na coincidência ora analisada.

Esclarece-se que, conforme certidão retro, não foi enviada ao juízo a resposta do Ministério do Trabalho, mas que segundo se entende não se faz necessário para a decisão que passo a expor.

De todo o material colhido nos autos, seja o material biográfico (foto das eleitoras), seja a certidão do Oficial de Justiça, ou as respostas dos demais órgãos, verifica-se tratar-se de possível cometimento de fraude, na qual uma mesma eleitora, utilizando-se de documentos possivelmente falsos, fez 04 (quatro) inscrições eleitorais igualmente fraudulentas. As fotos das 04 (quatro) inscrições são da mesma pessoa, que indicou endereço que nem mesmo existe.

Posto isso, como medida que se impõe, proceda o cartório ao cancelamento de todas as inscrições envolvidas na coincidência, anotando-se o ASE correspondente (ASE 450-3).

Certificada a anotação do cancelamento das inscrições, intime-se por Diário de Justiça Eletrônico, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para eventual recurso contra a presente decisão.

Ultrapassado o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para eventual abertura de procedimento investigatório ou determinação de instauração de inquérito policial para apuração de eventuais crimes eleitorais, se assim entender.

Com o retorno da manifestação do Ministério Público Eleitoral, voltem os autos conclusos.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0600045-68.2021.6.19.0005

PROCESSO : 0600045-68.2021.6.19.0005 EXECUÇÃO FISCAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EXECUTADO : J M SIGNS CONFECCAO E COMERCIO DE PAINEIS PROMOCIONAIS E
EVENTOS EIRELI

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

ADVOGADO : CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA (128234/RJ)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0600045-68.2021.6.19.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE
JANEIRO RJ

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO,
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

Advogado do(a) EXEQUENTE: CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - RJ128234

EXECUTADO: J M SIGNS CONFECCAO E COMERCIO DE PAINEIS PROMOCIONAIS E
EVENTOS EIRELI

DESPACHO

Nos termos do artigo 248, § 2º do Código de Processo Civil, as citações operacionalizadas por meio de aviso de recebimento, tratando-se de pessoa jurídica, são consideradas hígidas quando recebidas por pessoas com poderes de gerência geral ou administração, ou, ainda, por funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Trata-se da denominada teoria da aparência da qual decorre que as citações nessas hipóteses são consideradas citações reais, já que a pessoa humana que recebe o aviso de recebimento o recebe em nome da pessoa jurídica.

No caso ora analisado, o aviso de recebimento foi regularmente enviado ao endereço declinado pelo órgão executor e recebido por funcionário que após, inclusive, sua matrícula em lugar próprio. Nesse sentido, tem-se perfectibilizada a citação do executado.

Não obstante a incorreta citação, conforme se deduz de certidão id 91125598, o prazo de 05 (cinco) dias para que o executado pagasse a dívida transcorreu *"in albis"*. Tendo isso em conta, dê-se vista à Fazenda Nacional para que indique os bens passíveis de serem penhorados pelo juízo.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0000032-89.2019.6.19.0005

PROCESSO : 0000032-89.2019.6.19.0005 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0000032-89.2019.6.19.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE
JANEIRO RJ

RESPONSÁVEL: DIEGO DE AGUIAR CHRISTOVAO

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FERNANDA COSTA PAGANI

DESPACHO

Atenda-se o requerimento do Ministério Público Eleitoral e intime-se o requerente sobre os termos da folhas 11 dos autos físicos, já devidamente digitalizados cujo teor se segue:

"Ao autor, para apresentar os documentos especificados no relatório de análise técnica e esclarecer o que entender de direito, no prazo de 03 (três) dias."

O relatório indicado consta de fls. 08/10 dos autos físicos digitalizados.

Após o prazo de 03 (três) dias, com ou sem resposta, sem necessidade de nova conclusão, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após vista do MPE, retornem os autos conclusos.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600090-72.2021.6.19.0005

PROCESSO : 0600090-72.2021.6.19.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : CINTIA LUCIA SOARES

INTERESSADO : DAIANA TEIXEIRA

INTERESSADO : KAMILLA ALVES DE SOUZA

INTERESSADO : ISABEL CRISTINA DA CRUZ RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600090-72.2021.6.19.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: ISABEL CRISTINA DA CRUZ RODRIGUES, KAMILLA ALVES DE SOUZA, DAIANA TEIXEIRA, CINTIA LUCIA SOARES

DECISÃO

Trata-se de comunicação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral acerca de coincidências biométricas envolvendo eleitores desta 05ª Zona Eleitoral. Recebida a comunicação por meio da Vice-Presidência Corregedoria, o juízo diligenciou no sentido de dar ciência às eleitoras envolvidas sobre o processo de duplicidade. Não logrando êxito, entretanto.

Conforme se verifica da certidão do Senhor Oficial de Justiça, os endereços utilizados pelas inscrições envolvidas na aludida coincidência, que são os mesmos, não existem, segundo informação do responsável pela portaria do prédio.

De igual forma, conforme resposta do Detran-RJ não consta em seu sistema de identificação nenhum registro para os nomes envolvidos em coincidência.

Encerrando as diligências, ofício da Receita Federal do Brasil informa endereços diversos para os nomes envolvidos na na coincidência ora analisada.

Esclarece-se que, conforme certidão retro, não foi enviada ao juízo a resposta do Ministério do Trabalho, mas que segundo se entende não se faz necessário para a decisão que passo a expor.

De todo o material colhido nos autos, seja o material biográfico (foto das eleitoras), seja a certidão do Oficial de Justiça, ou as respostas dos demais órgãos, verifica-se tratar-se de possível cometimento de fraude, na qual uma mesma eleitora, utilizando-se de documentos possivelmente falsos, fez 04 (quatro) inscrições eleitorais igualmente fraudulentas. As fotos das 04 (quatro) inscrições são da mesma pessoa, que indicou endereço que nem mesmo existe.

Posto isso, como medida que se impõe, proceda o cartório ao cancelamento de todas as inscrições envolvidas na coincidência, anotando-se o ASE correspondente (ASE 450-3).

Certificada a anotação do cancelamento das inscrições, intime-se por Diário de Justiça Eletrônico, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para eventual recurso contra a presente decisão.

Ultrapassado o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para eventual abertura de procedimento investigatório ou determinação de instauração de inquérito policial para apuração de eventuais crimes eleitorais, se assim entender.

Com o retorno da manifestação do Ministério Público Eleitoral, voltem os autos conclusos.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600101-04.2021.6.19.0005

PROCESSO	: 0600101-04.2021.6.19.0005 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ARY MIRANDA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO	: ROBSON DE OLIVEIRA RAMOS (078761/RJ)
TERCEIRA INTERESSADA	: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600101-04.2021.6.19.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: ARY MIRANDA MONTEIRO JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DE OLIVEIRA RAMOS - RJ078761

DECISÃO

Trata-se de requerimento de levantamento de penhora cuja causa de pedir é a quitação integral do débito, conforme documentos acostados pelo requerente. Vistas à Procuradoria da Fazenda Nacional para se manifestar sobre o parcelamento, o órgão exequente quedou-se inerte. É o sucinto relatório.

No caso, não havendo manifestação da Fazenda Nacional, cumpre ao juízo entender, diante da documentação acostada, pela higidez da quitação se não há qualquer outra causa que faça presumir o contrário.

Posto isso, reconhece-se a quitação do débito e determina-se o levantamento da penhora do bem perante o órgão registral competente.

Nesse sentido:

- i) expeça-se mandado de levantamento da penhora efetivada nos autos da Execução Fiscal em que efetivada;
- ii) expedido o mandado de levantamento da penhora, proceda o cartório à entrega do mandado em mãos do requerente, tal como por ele requerido;
- iii) certificada a entrega do mandado de levantamento, sem necessidade de nova conclusão, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se as partes.

43ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-71.2020.6.19.0043**

PROCESSO : 0600421-71.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NATIVIDADE - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELOIZA MARIA DE MORAES RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : ELOIZA MARIA DE MORAES RAMOS

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-71.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELOIZA MARIA DE MORAES RAMOS VEREADOR, ELOIZA MARIA DE MORAES RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO a Sra. ELOIZA MARIA DE MORAES RAMOS acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no documento Id 92611323, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Natividade, 30 de julho de 2021.

IGOR MOREIRA CELESTINO

Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-91.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600452-91.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NATIVIDADE - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO FERREIRA PIMENTEL VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : PAULO FERREIRA PIMENTEL

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-91.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO FERREIRA PIMENTEL VEREADOR, PAULO FERREIRA PIMENTEL

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO a Sra. PAULO FERREIRA PIMENTEL acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no documento Id 92620682, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Natividade, 30 de julho de 2021.

IGOR MOREIRA CELESTINO

Analista/Técnico Judiciário

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-91.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600374-91.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CILSO DE FREITAS

REQUERENTE : MARCOS PAES BARRETO COUTINHO

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL- PT DO B-COMISSAO PROVISORIA EM
PORCIUNCULA

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-91.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL- PT DO B-COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA, MARCOS PAES BARRETO COUTINHO, CILSO DE FREITAS

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha da agremiação partidária AVANTE, antes PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PTdoB), referente às eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

A agremiação partidária deixou de apresentar a prestação de contas de campanha referente ao pleito municipal de 2020, descumprindo as regras do artigo 45, inciso II, alínea "d", c/c o artigo 46, caput e inciso I, c/c o artigo 49, todos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente citada por via postal para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar as contas de campanha referente ao pleito de 2020, nos termos do artigo 49, § 5º, inciso IV, segunda parte, da Resolução TSE nº 23.607/2019, quedou-se inerte a agremiação partidária, conforme atestam as certidões cartorárias de ID nºs 90177909 e 90886740.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se sejam julgadas não prestadas as contas de campanha. Convertido o julgamento em diligências, vieram aos autos os documentos que acompanham a certidão cartorária de ID nº 92121384, em cumprimento ao disposto no artigo 49, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não tendo sido identificado recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de financiamento de campanha, de fontes vedadas nem de origem não identificada.

É o relatório do necessário. Decido.

Os partidos políticos têm o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral dos recursos arrecadados e aplicados em campanha, conforme o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 e 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A agremiação partidária, regularmente citada para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar as contas de campanha referente ao pleito de 2020, quedou-se inerte, descumprindo as regras do artigo 45, inciso II, alínea "d", c/c o artigo 46, caput e inciso I, c/c o artigo 49, todos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Pelo exposto, por não haver elementos mínimos que permitam a análise das contas, com fundamento no artigo 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha da agremiação partidária AVANTE, antes PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PTdoB), no município de Porciúncula/RJ, nas eleições municipais de 2020.

Aplico à agremiação partidária a sanção de perda do direito ao recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 80, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, inclusive quanto ao disposto no artigo 80, inciso II, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Comunique-se às direções estadual e nacional do partido político sobre a sanção aplicada.

Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12

Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, archive-se.

Porciúncula, julho de 2021.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-61.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600376-61.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PAULO FERNANDO GIAROLLA NETO

REQUERENTE : JOSE PAULO FERREIRA

REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO
REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB -

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600376-61.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA
ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO
REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB -, JOSE PAULO FERREIRA, PAULO FERNANDO GIAROLLA
NETO

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha da agremiação partidária
REPUBLICANOS, antes PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), referente às eleições
municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos
da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

A agremiação partidária deixou de apresentar a prestação de contas de campanha referente ao
pleito municipal de 2020, descumprindo as regras do artigo 45, inciso II, alínea "d", c/c o artigo 46,
caput e inciso I, c/c o artigo 49, todos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente citada por via postal para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar as contas de
campanha referente ao pleito de 2020, nos termos do artigo 49, § 5º, inciso IV, segunda parte, da
Resolução TSE nº 23.607/2019, quedou-se inerte a agremiação partidária, conforme atestam as
certidões cartorárias de ID nºs 90149438 e 90886723.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se sejam julgadas não prestadas as contas de campanha.
Convertido o julgamento em diligências, vieram aos autos os documentos que acompanham a
certidão cartorária de ID nº 92121376, em cumprimento ao disposto no artigo 49, § 5º, da
Resolução TSE nº 23.607/2019, não tendo sido identificado recebimento de recursos do Fundo
Partidário, do Fundo Especial de financiamento de campanha, de fontes vedadas nem de origem
não identificada.

É o relatório do necessário. Decido.

Os partidos políticos têm o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral dos recursos arrecadados e
aplicados em campanha, conforme o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 e 49 da
Resolução TSE nº 23.607/2019.

A agremiação partidária, regularmente citada para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar as contas
de campanha referente ao pleito de 2020, quedou-se inerte, descumprindo as regras do artigo 45,
inciso II, alínea "d", c/c o artigo 46, caput e inciso I, c/c o artigo 49, todos da Resolução TSE nº
23.607/2019.

Pelo exposto, por não haver elementos mínimos que permitam a análise das contas, com
fundamento no artigo 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso IV, alíneas "a" e "b", da
Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo NÃO
PRESTADAS as contas de campanha da agremiação partidária REPUBLICANOS, antes PARTIDO
REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), no município de Porciúncula/RJ, nas eleições municipais de
2020.

Aplico à agremiação partidária a sanção de perda do direito ao recebimento de quota do Fundo
Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 80, inciso II,
alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, inclusive quanto ao disposto no artigo 80, inciso II, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Comunique-se às direções estadual e nacional do partido político sobre a sanção aplicada.

Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12

Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, archive-se.

Porciúncula, julho de 2021.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600035-98.2021.6.19.0045

PROCESSO : 0600035-98.2021.6.19.0045 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MATEUS REZENDE PEREIRA

ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600035-98.2021.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

INTERESSADO: MATEUS REZENDE PEREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A

DECISÃO

Trata-se de justificativa apresentada, intempestivamente, pelo mesário Mateus Rezende Pereira, após proferida sentença em que lhe foi aplicada multa no valor de R\$ 210,84 (duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) em razão de sua ausência aos trabalhos eleitorais no pleito municipal de 15 de novembro de 2020, na função de 2º mesário da 12ª seção eleitoral.

Em documentos de ID nº 91834432 o mesário informa que é profissional offshore e que estava trabalhando embarcado na data do pleito, apresentando declaração fornecida pelo seu empregador atestando tal fato. Requereu seja justificada sua ausência aos trabalhos eleitorais no pleito de 2020.

Além do requerimento de justificativa apresentado, o mesário interpôs o recurso de ID nº 91849900. O Ministério Público Eleitoral, em documento de ID nº 92203457, pronunciou-se pelo juízo de retratação da sentença para acolher a justificativa apresentada pelo mesário faltoso.

É o relatório do necessário. Decido.

Prevê o artigo 124, caput, do Código Eleitoral, que o membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados, para a realização de eleição, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá na aplicação de multa. Vê-se, portanto, que o mesário devidamente nomeado e investido na função eleitoral dispõe de 30 dias para demonstrar um justo motivo a justificar sua ausência aos serviços eleitorais, prazo contado da data do pleito, independente, portanto, de intimação para tal finalidade.

Eventual justificativa apresentada no prazo legal deve estar revestida de justos motivos, sujeita à livre apreciação do juiz eleitoral, conforme preceitua o § 4º do artigo 120 do Código Eleitoral.

Os argumentos do eleitor não se justificam. O serviço eleitoral é obrigatório e prefere a qualquer outro, conforme disposição do artigo 365 do Código Eleitoral. Consiste, portanto, em "*munus publico*" do qual o eleitor não pode se recusar, sendo falta de natureza grave. Também não é dado ao empregador do mesário se opor (ou embaraçar) à convocação da Justiça Eleitoral.

Dado o interesse público que lhe é inerente, o serviço eleitoral é prioritário e faz ceder o interesse pessoal, tendo o empregador do eleitor convocado o dever de dispensá-lo para que cumpra sua obrigação cívica. Em verdade, a legislação eleitoral ainda vai além pois determina que os eleitores nomeados serão dispensados do serviço sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça eleitoral, conforme os preceitos do artigo 98 da Lei nº 9.504/1997. O direito ao gozo em dobro pelos dias de convocação alcança instituições públicas e privadas, conforme os preceitos do artigo 1º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.747/2008.

Portanto, o mesário convocado pela Justiça Eleitoral tem o direito de ausentar-se do seu trabalho e o dever de comparecer aos serviços eleitorais. Já o empregador, tem o dever de dispensar o mesário para atender ao chamado da Justiça Eleitoral.

In casu, a alegação do mesário faltoso de estar laborando na data do pleito não configura motivo justo para ausentar-se ao serviço eleitoral, não se encontrando amparado pelo disposto no § 4º do artigo 120 do Código Eleitoral. Bastava ao mesário convocado ter dado ciência ao seu empregador da convocação da Justiça Eleitoral para ser dispensado da escala de trabalho.

Ademais, em situações tais, caso se admitisse a justificativa, além de contrariar a legislação eleitoral, poder-se-ia abrir perigoso precedente a colocar em risco a realização de eleições.

Pelo exposto, INDEFIRO, por ausência de justo motivo, o requerimento de justificativa de ausência aos serviços eleitorais formulado pelo mesário Mateus Rezende Pereira.

Publique-se.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Porciúncula, julho de 2021.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-93.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600348-93.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARINA DA SILVA CARDOSO GONCALVES

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO - PORCIUNCULA/RJ

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

REQUERENTE : RAFAEL GONCALVES DE ANDRADE

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-93.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PORCIUNCULA/RJ, CARINA DA SILVA CARDOSO GONCALVES, RAFAEL GONCALVES DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha apresentado pela agremiação partidária PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), referente às eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

A unidade técnica procedeu à análise das contas, tendo emitido parecer conclusivo favorável à sua aprovação com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório do necessário. Decido.

Os autos tramitaram pelo rito do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi identificada impropriedade com a ausência de registro, na prestação de contas, das contas bancárias, todas sem movimentação financeira, o que não comprometeu a análise das contas.

Pelo exposto, em virtude da impropriedade verificada, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da agremiação partidária PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), no município de Porciúncula/RJ, referente às eleições municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12

Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, archive-se.

Porciúncula, julho de 2021.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-78.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600349-78.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA -DEMOCRATAS EM PORCIUNCULA

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

REQUERENTE : MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

REQUERENTE : NATALINO MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-78.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA -DEMOCRATAS EM PORCIUNCULA, NATALINO MACHADO DE SOUZA, MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha apresentado pela agremiação partidária DEMOCRATAS (DEM), referente às eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

A unidade técnica procedeu à análise das contas, tendo emitido parecer conclusivo favorável à sua aprovação com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório do necessário. Decido.

Os autos tramitaram pelo rito do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi identificada impropriedade com a ausência de registro, na prestação de contas, das contas bancárias, todas sem movimentação financeira, o que não comprometeu a análise das contas.

Pelo exposto, em virtude da impropriedade verificada, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da agremiação partidária DEMOCRATAS (DEM), no município de Porciúncula/RJ, referente às eleições municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12

Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, archive-se.

Porciúncula, julho de 2021.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-48.2020.6.19.0045

: 0600351-48.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MANOEL GETULIO GOMES MACIEL

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PC DO B - DIRETORIO MUNICIPAL EM
PORCIUNCULA

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

REQUERENTE : SIMAO PEDRO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-48.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA
ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PC DO B - DIRETORIO MUNICIPAL EM
PORCIUNCULA, SIMAO PEDRO MOREIRA DA SILVA, MANOEL GETULIO GOMES MACIEL

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha apresentado pela agremiação partidária PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCdoB), referente às eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

A unidade técnica procedeu à análise das contas, tendo emitido parecer conclusivo favorável à sua aprovação com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório do necessário. Decido.

Os autos tramitaram pelo rito do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi identificada impropriedade com a ausência de registro, na prestação de contas, das contas bancárias, todas sem movimentação financeira, o que não comprometeu a análise das contas.

Pelo exposto, em virtude da impropriedade verificada, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da agremiação partidária PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCdoB), no município de Porciúncula /RJ, referente às eleições municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12

Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, archive-se.

Porciúncula, julho de 2021.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-63.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600350-63.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLARA DA COSTA FERRARI

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

REQUERENTE : EDIMALDO FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PORCIUNCULA - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-63.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA
ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PORCIUNCULA - RJ - MUNICIPAL, CLARA DA
COSTA FERRARI, EDIMALDO FERREIRA DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha apresentado pela agremiação partidária PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), referente às eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

A unidade técnica procedeu à análise das contas, tendo emitido parecer conclusivo favorável à sua aprovação com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório do necessário. Decido.

Os autos tramitaram pelo rito do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi identificada impropriedade com a ausência de registro, na prestação de contas, das contas bancárias, todas sem movimentação financeira, o que não comprometeu a análise das contas.

Pelo exposto, em virtude da impropriedade verificada, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação

do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da agremiação partidária PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), no município de Porciúncula/RJ, referente às eleições municipais de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12

Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, archive-se.

Porciúncula, julho de 2021.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-24.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600275-24.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FERNANDO ANTONIO MIRANDA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

REQUERENTE : MARILETE DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA
EM PORCIUNCULA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600275-24.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA
ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA
EM PORCIUNCULA, FERNANDO ANTONIO MIRANDA, MARILETE DA CONCEICAO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha apresentado pela agremiação partidária PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), referente às eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Em parecer conclusivo, em documento de ID nº 91656501, a unidade técnica apontou a irregularidade por descumprimento às regras do artigo 53, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, pela ausência de registro da conta bancária nº 138053 na prestação de contas de campanha, opinando pela sua desaprovação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas por entender que a omissão do registro da conta bancária na prestação de contas deixa dúvidas sobre a real movimentação financeira ocorrida durante a campanha eleitoral, prejudicando a confiabilidade das contas e afetando a transparência da campanha eleitoral.

É o relatório do necessário. Decido.

Os autos tramitaram pelo rito do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não foram atendidas as disposições do artigo 53, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, pela ausência de registro, na prestação de contas, da conta bancária nº 138053, única conta utilizada na movimentação financeira de campanha.

A ausência de registro da conta bancária nº 138053 na prestação de contas de campanha é irregularidade grave que prejudica sobremaneira a análise e confiabilidade das contas que, por si só, podem ensejar a desaprovação.

Pelo exposto, por ser de natureza grave e relevante a irregularidade identificada, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha da agremiação partidária PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), no município de Porciúncula/RJ, nas eleições municipais de 2020.

Aplico à agremiação partidária a sanção de perda do direito ao recebimento de quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado da sentença, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 74, §§ 5º e 7º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, inclusive para os fins do previsto no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990, conforme as disposições do artigo 81 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Comunique-se às direções estadual e nacional do partido político sobre a sanção aplicada.

Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12

Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, archive-se.

Porciúncula, julho de 2021.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-76.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600375-76.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOSE ROBERTO DE AQUINO DOS PRAZERES

REQUERENTE : PEDRO PAULO VIEIRA SOARES JUNIOR

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM
PORCIUNCULA

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600375-76.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM PORCIUNCULA, PEDRO PAULO VIEIRA SOARES JUNIOR, JOSE ROBERTO DE AQUINO DOS PRAZERES
SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha da agremiação partidária PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), referente às eleições municipais de 15 de novembro de 2020, no município de Porciúncula/RJ, processado nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

A agremiação partidária deixou de apresentar a prestação de contas de campanha referente ao pleito municipal de 2020, descumprindo as regras do artigo 45, inciso II, alínea "d", c/c o artigo 46, caput e inciso I, c/c o artigo 49, todos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Devidamente citada por via postal para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar as contas de campanha referente ao pleito de 2020, nos termos do artigo 49, § 5º, inciso IV, segunda parte, da Resolução TSE nº 23.607/2019, quedou-se inerte a agremiação partidária, conforme atestam as certidões cartorárias de ID nºs 90179959 e 90886746.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se sejam julgadas não prestadas as contas de campanha. Convertido o julgamento em diligências, vieram aos autos os documentos que acompanham a certidão cartorária de ID nº 92121352, em cumprimento ao disposto no artigo 49, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não tendo sido identificado recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de financiamento de campanha, de fontes vedadas nem de origem não identificada.

É o relatório do necessário. Decido.

Os partidos políticos têm o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral dos recursos arrecadados e aplicados em campanha, conforme o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 e 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A agremiação partidária, regularmente citada para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar as contas de campanha referente ao pleito de 2020, quedou-se inerte, descumprindo as regras do artigo 45, inciso II, alínea "d", c/c o artigo 46, caput e inciso I, c/c o artigo 49, todos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Pelo exposto, por não haver elementos mínimos que permitam a análise das contas, com fundamento no artigo 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 74, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha da agremiação partidária PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), no município de Porciúncula/RJ, nas eleições municipais de 2020.

Aplico à agremiação partidária a sanção de perda do direito ao recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 80, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, inclusive quanto ao disposto no artigo 80, inciso II, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Comunique-se às direções estadual e nacional do partido político sobre a sanção aplicada.

Proceda-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em obediência às disposições da Resolução TSE nº 23.384/12

Após o trânsito em julgado, com os registros necessários e as formalidades de praxe, archive-se.

Porciúncula, julho de 2021.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

51ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000408-39.2016.6.19.0051

PROCESSO : 0000408-39.2016.6.19.0051 REPRESENTAÇÃO (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)

RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : PEDRO COSTA LINHARES (162380/RJ)

INTERESSADO : HELIO LIMA GUERHARD

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : PEDRO COSTA LINHARES (162380/RJ)

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000408-39.2016.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADOS: CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES, HELIO LIMA GUERHARD

Advogados do(a) INTERESSADO: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783, PEDRO COSTA LINHARES - RJ162380

Advogados do(a) INTERESSADO: PEDRO COSTA LINHARES - RJ162380, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783

INTIMAÇÃO

Pelo presente, em observância ao que consta do art. 7º da Resolução TRE/RJ n.º 1166/2021, ficam os interessados, na pessoas de seus advogados, INTIMADOS de que a Representação n.º 408-39.2016.6.19.0051, que tramitava fisicamente neste Juízo, foi migrada para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, razão pela qual o processo passará a tramitar exclusivamente na plataforma eletrônica.

CONCEIÇÃO DE MACABU, 30 de julho de 2021

MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA

Chefe de cartório - mat. 00706137

54ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600142-52.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600142-52.2020.6.19.0054 REPRESENTAÇÃO (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : ROSE DE SOUZA CICCARELLI
ADVOGADO : JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO : VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REPRESENTADO : MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600142-52.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: MARCELO DA SILVA, ROSE DE SOUZA CICCARELLI

Advogado do(a) REPRESENTADO: VANIA SICILIANO AIETA - RJ77940

Advogados do(a) REPRESENTADO: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189, JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773

DESPACHO

INTIMEM-SE o representado, MARCELO DA SILVA, para que comprove o pagamento do valor devido no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

Mangaratiba, 27 de julho 2021.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND

Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600568-64.2020.6.19.0054

PROCESSO : 0600568-64.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MANGARATIBA - RJ)
RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : EDISON RAMOS
ADVOGADO : ELIAS BATISTA DE MELO (166454/RJ)
ADVOGADO : JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO BATISTA DE MELO CARVALHO (149044/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDISON RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : ELIAS BATISTA DE MELO (166454/RJ)
ADVOGADO : JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO BATISTA DE MELO CARVALHO (149044/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600568-64.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDISON RAMOS VEREADOR, EDISON RAMOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO BATISTA DE MELO CARVALHO - RJ149044, ELIAS BATISTA DE MELO - RJ166454, JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO BATISTA DE MELO CARVALHO - RJ149044, ELIAS BATISTA DE MELO - RJ166454, JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) EDISON RAMOS, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) EDISON RAMOS, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504 /97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 22 de julho 2021.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND

Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600774-78.2020.6.19.0054

PROCESSO : 0600774-78.2020.6.19.0054 REPRESENTAÇÃO (MANGARATIBA - RJ)

RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : ALAN CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600774-78.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: ALAN CAMPOS DA COSTA

Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783

SENTENÇA

Recebo os embargos de declaração, porém não os acolho.

A sentença é clara, indicando os fundamentos que geraram a convicção do juízo. Observa-se da leitura do aludido recurso que o embargante, em verdade, almeja o reexame de assunto sobre o qual já houve pronunciamento, com eventual inversão do resultado final, ou seja, modificação do julgado, diligência esta que guarda previsão em recurso próprio para tanto, diverso dos embargos. Ademais, impende destacar que o Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas, tampouco a responder um a um todos os seus argumentos, fato que corrobora ao não acolhimento da pretensão deduzida no recurso ora em análise.

Dessa forma, mantenho a sentença tal como prolatada, uma vez que as argumentações constantes dos embargos têm o intuito de modificá-la. P.I.

Mangaratiba, 27 de julho de 2021.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND

Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600157-81.2021.6.19.0055

PROCESSO : 0600157-81.2021.6.19.0055 PETIÇÃO CÍVEL (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : JOSE GLAUBER SAMPAIO CARTAXO
ADVOGADO : THIAGO CEZAR FERREIRA MASCARENHAS (152988/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600157-81.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

INTERESSADO: JOSE GLAUBER SAMPAIO CARTAXO

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO CEZAR FERREIRA MASCARENHAS - RJ152988

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600157-81.2021.6.19.0055, nesta data.

, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600631-86.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600631-86.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EPSON TAVARES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ELIEZER GOMES DA SILVA (118195/RJ)

REQUERENTE : EPSON TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ELIEZER GOMES DA SILVA (118195/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600631-86.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EPSON TAVARES DE OLIVEIRA VEREADOR, EPSON TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIEZER GOMES DA SILVA - RJ118195

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIEZER GOMES DA SILVA - RJ118195

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600631-86.2020.6.19.0055, nesta data.

Maricá, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600734-93.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600734-93.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA BERNARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO VEREADOR

ADVOGADO : LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600734-93.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA BERNARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO VEREADOR, MARIA DE FATIMA BERNARDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600734-93.2020.6.19.0055, nesta data.

Maricá, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600862-16.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600862-16.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIEGO DA COSTA LEITE

ADVOGADO : LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DIEGO DA COSTA LEITE VEREADOR

ADVOGADO : LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600862-16.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIEGO DA COSTA LEITE VEREADOR, DIEGO DA COSTA LEITE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas de DIEGO DA COSTA LEITE, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido da Social Democracia Brasileira, sendo não eleito, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.

Publicado edital, id 83058042 não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 84746311.

Foi emitido pelo cartório Relatório Preliminar de Diligências, conforme documento de id 90027583, apontando falhas na prestação de contas.

Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas apresentou esclarecimentos.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que as irregularidades apontadas no parecer preliminar foram sanadas em parte, visto que foi enviada, de forma legível, a documentação solicitada e que a mesma possui relação com as informações trazidas na prestação de contas.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, I da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato DIEGO DA COSTA LEITE, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido da Social Democracia Brasileira no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.

Por fim, quanto aos indícios de irregularidades apontados pelo sistema da Justiça Eleitoral durante o Procedimento Técnico para Exame, destaco que estes foram enviados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, com a finalidade de apuração de eventuais condutas ilícitas.

Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

JUIZ ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600998-13.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600998-13.2020.6.19.0055 PETIÇÃO CÍVEL (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : SYLVIA KATIA PEREIRA BASTOS

ADVOGADO : REJANE FERREIRA MOCO (139134/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600998-13.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: SYLVIA KATIA PEREIRA BASTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: REJANE FERREIRA MOCO - RJ139134

DECISÃO

Ciente.

Notifique-se a interessada para que tenha ciência de que a solicitação de guias e a comprovação de pagamento das mesmas, bem como qualquer outra solicitação, referente ao parcelamento e/ou quitação da multa, deverá ser realizado nos autos 0000035-30.2015.6.19.0055, considerando que os mesmos foram migrados ao PJE.

Cumprida a determinação, archive-se o presente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600130-98.2021.6.19.0055

PROCESSO : 0600130-98.2021.6.19.0055 PETIÇÃO CÍVEL (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ROSANGELA DE OLIVEIRA ZEIDAN
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PATRICIA PEREIRA RODRIGUES (153945/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600130-98.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA ZEIDAN

Advogados do(a) REQUERENTE: PATRICIA PEREIRA RODRIGUES - RJ153945, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

DECISÃO

Ciente.

Notifique-se a interessada para que tenha ciência de que a solicitação de guias e a comprovação de pagamento das mesmas, bem como qualquer outra solicitação, referente ao parcelamento e/ou quitação da multa, deverá ser realizado nos autos 0000104-28.2016.6.19.0055, considerando que os mesmos foram migrados ao PJE.

Cumprida a determinação, archive-se o presente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600129-16.2021.6.19.0055

PROCESSO : 0600129-16.2021.6.19.0055 PETIÇÃO CÍVEL (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : RENAN MENDONCA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600129-16.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: RENAN MENDONCA DA SILVA MARQUES

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

DECISÃO

Ciente.

Notifique-se o interessado para que tenha ciência de que a solicitação de guias e a comprovação de pagamento das mesmas, bem como qualquer outra solicitação, referente ao parcelamento e/ou quitação da multa, deverá ser realizado nos autos 0000481-96.2016.6.19.0055, considerando que os mesmos foram migrados ao PJE.

Cumprida a determinação, archive-se o presente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-73.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600606-73.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO RANGEL CORTES VEREADOR

ADVOGADO : LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)

REQUERENTE : SEBASTIAO RANGEL CORTES

ADVOGADO : LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-73.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO RANGEL CORTES VEREADOR, SEBASTIAO RANGEL CORTES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600606-73.2020.6.19.0055, nesta data.

Maricá, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600747-92.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600747-92.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CHRISTIANE DE LIMA CORREA BOTELHO

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CHRISTIANE DE LIMA CORREA BOTELHO VEREADOR
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600747-92.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CHRISTIANE DE LIMA CORREA BOTELHO VEREADOR, CHRISTIANE DE LIMA CORREA BOTELHO

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

DESPACHO

DEFIRO o pedido de parcelamento da quantia de R\$ 2.000,00 em 6 (seis) parcelas de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, acrescidos da atualização monetária e juros moratórios do período, contados a partir de decorridos os trinta dias do trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se a guia referente à primeira parcela, esta sem juros, por ter requerido o parcelamento dentro dos trinta dias do trânsito em julgado, com vencimento no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta decisão no Diário Eletrônico do TRE-RJ. A guia relativa à segunda parcela será entregue ao apenado após ter sido comprovada a quitação da guia anterior, tendo como vencimento o último dia útil de cada mês.

Registre-se que o Representado deverá comprovar mês a mês, nestes autos, o adimplemento da respectiva parcela, quando somente após será disponibilizada a guia do mês seguinte.

Decorrido o prazo sem a comprovação do adimplemento, encaminhem-se os documentos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa, sendo considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança mediante executivo fiscal, tudo conforme o disposto na Res. TRE nº 956/2016 e art. 367, III do Código Eleitoral.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600013-78.2019.6.19.0055

PROCESSO : 0600013-78.2019.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : SANDRO ARLEY MOURA MELO

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600013-78.2019.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: SANDRO ARLEY MOURA MELO

Advogados do(a) REPRESENTADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

DESPACHO

DEFIRO o pedido de parcelamento da multa de R\$ 2.629,29 em 6 (seis) parcelas de R\$ 438,22 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte dois centavos) cada, acrescidos da atualização monetária e juros moratórios do período, contados a partir de decorridos os trinta dias do trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se a guia referente à primeira parcela, esta sem juros, por ter requerido o parcelamento dentro dos trinta dias do trânsito em julgado, com vencimento no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta decisão no Diário Eletrônico do TRE-RJ. A guia relativa à segunda parcela será entregue ao apenado após ter sido comprovada a quitação da guia anterior, tendo como vencimento o último dia útil de cada mês.

Registre-se que o Representado deverá comprovar mês a mês, nestes autos, o adimplemento da respectiva parcela, quando somente após será disponibilizada a guia do mês seguinte.

Decorrido o prazo sem a comprovação do adimplemento, encaminhem-se os documentos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa, sendo considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança mediante executivo fiscal, tudo conforme o disposto na Res. TRE nº 956/2016 e art. 367, III do Código Eleitoral.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600812-87.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600812-87.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIANO DA SILVA DOS PASSOS VEREADOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : FABIANO DA SILVA DOS PASSOS

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600812-87.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANO DA SILVA DOS PASSOS VEREADOR, FABIANO DA SILVA DOS PASSOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

Advogados do(a) REQUERENTE: RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas de FABIANO DA SILVA DOS PASSOS, que concorreu ao cargo de Vereador pelo CIDADANIA, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.

Publicado edital, id 82775225, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 84371917.

Foi elaborado Relatório Preliminar de Diligências e a Requerente manifestou-se através de prestação de contas retificadora.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas com ressalvas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II da já citada Resolução.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que as irregularidades apontadas no parecer preliminar foram sanadas em parte, visto que foi enviada, de forma legível, a documentação solicitada e que a mesma possui relação com as informações trazidas na prestação de contas.

Quanto à necessidade de devolução ao Diretório Municipal do Partido dos valores referentes às sobras financeiras de campanha, o atual Presidente do CIDADANIA manifestou-se no sentido de que houve o repasse da quantia devida.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, II

da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas em apreço, referente ao candidato FABIANO DA SILVA DOS PASSOS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.

Por fim, quanto aos indícios de irregularidades apontados pelo sistema da Justiça Eleitoral durante o Procedimento Técnico para Exame, destaco que estes foram enviados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, com a finalidade de apuração de eventuais condutas ilícitas.

Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

JUIZ ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600128-31.2021.6.19.0055

PROCESSO : 0600128-31.2021.6.19.0055 PETIÇÃO CÍVEL (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600128-31.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

DECISÃO

Ciente.

Notifique-se o interessado para que tenha ciência de que a solicitação de guias e a comprovação de pagamento das mesmas, bem como qualquer outra solicitação, referente ao parcelamento e/ou quitação da multa, deverá ser realizado nos autos 0000481-96.2016.6.19.0055, considerando que os mesmos foram migrados ao PJE.

Cumprida a determinação, archive-se o presente.

57ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PC 45-63.2018.6.19.0057

Processo nº PC 45-63.2018.6.19.0057

Protocolo nº 98.996/2018

Requerente: Comissão Provisória SD - Paraty

Requerente: Roberto Rioji Kunihira - presidente

Advogada: Ana Cristina de Araújo Fellini Lazzarotto - OAB RJ 86.877

INTIMAÇÃO

Autorizado por Portaria e em conformidade com o art. 72, Res. 23.607/19, fica V.S^a. Intimada para, em querendo manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, de fls. 31/V, dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 03 dias.

A consulta ao processo poderá ocorrer no cartório da 57^a ZE, rua Jango Pádua, nº 612, Lj 05, Patitiba, Paraty/RJ, de segunda à sexta feira, das 11:00 às 17:00 horas, mediante agendamento através do telefone 024 3371 1498 ou pelo endereço eletrônico zon057@tre-rj.jus.br.

Paraty, 30 de julho de 2021.

Sérgio Alexandre Lima

Analista Judiciário - TRE RJ

Matrícula 01215069

60ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-92.2020.6.19.0060

PROCESSO : 0600455-92.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)

RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CELIO GOMES

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLELIO GOMES VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-92.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLELIO GOMES VEREADOR, CELIO GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do(a) candidato(a) acima indicado(a), referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.

Constam no processo certidões de publicação de Edital comunicando a apresentação das contas, bem como a de ausência de impugnação.

Foi elaborado pelo servidor do cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Prestador apresentou tempestivamente esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.

Parecer Técnico do analista das contas ID [92268773](#) aponta que restou caracterizada a seguinte inconsistência: a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais, no entanto, devido a pandemia de COVID, as agências estavam trabalhando com número reduzido de funcionários o que retardou o processo de abertura de contas, inclusive de outros candidatos.

A inconsistência não impede o exame das contas.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências que não tenham sido totalmente sanadas durante a instrução.

É o relatório. Decido.

Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID [92268773](#), verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas da regência.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) CLELIO GOMES nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

São Sebastião do Alto, 28 de julho de 2021.

bEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-40.2020.6.19.0060

PROCESSO : 0600452-40.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)

RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANA PAULA DOS SANTOS HERNANDES

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PAULA DOS SANTOS HERNANDES VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-40.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA DOS SANTOS HERNANDES VEREADOR, ANA PAULA DOS SANTOS HERNANDES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do(a) candidato(a) acima indicado(a), referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.

Constam no processo certidões de publicação de Edital comunicando a apresentação das contas, bem como a de ausência de impugnação.

Foi elaborado pelo servidor do cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Prestador apresentou tempestivamente esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.

Parecer Técnico do analista das contas ID [92268753](#) aponta que restou caracterizada a seguinte inconsistência: a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais, no entanto, devido a pandemia de COVID, as agências estavam trabalhando com número reduzido de funcionários o que retardou o processo de abertura de contas, inclusive de outros candidatos.

A inconsistência não impede o exame das contas.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências que não tenham sido totalmente sanadas durante a instrução.

É o relatório. Decido.

Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID [92268753](#), verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas da regência.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e

igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) ANA PAULA DOS SANTOS HERNANDES nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

São Sebastião do Alto, 28 de julho de 2021.

bEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-25.2020.6.19.0060

PROCESSO : 0600453-25.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)

RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSIMAR DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

REQUERENTE : JOSIMAR DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-25.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIMAR DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSIMAR DIAS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do(a) candidato(a) acima indicado(a), referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.

Constam no processo certidões de publicação de Edital comunicando a apresentação das contas, bem como a de ausência de impugnação.

Foi elaborado pelo servidor do cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Prestador apresentou tempestivamente esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas. Parecer Técnico do analista das contas ID [92268781](#) aponta que restou caracterizada a seguinte inconsistência: a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais, no entanto, devido a pandemia de COVID, as agências estavam trabalhando com número reduzido de funcionários o que retardou o processo de abertura de contas, inclusive de outros candidatos.

A inconsistência não impede o exame das contas.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências que não tenham sido totalmente sanadas durante a instrução.

É o relatório. Decido.

Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID [92268781](#), verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas da regência.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) JOSIMAR DIAS DE OLIVEIRA nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

São Sebastião do Alto, 28 de julho de 2021.

bEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-48.2020.6.19.0060

PROCESSO : 0600445-48.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)

RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EMERSON PORTUGAL JACOB VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

REQUERENTE : EMERSON PORTUGAL JACOB

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600445-48.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EMERSON PORTUGAL JACOB VEREADOR, EMERSON PORTUGAL JACOB

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do(a) candidato(a) acima indicado(a), referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.

Constam no processo certidões de publicação de Edital comunicando a apresentação das contas, bem como a de ausência de impugnação.

Foi elaborado pelo servidor do cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Prestador apresentou tempestivamente esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.

Parecer Técnico do analista das contas ID [92268791](#) aponta que restou caracterizada a seguinte inconsistência: a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais, no entanto, devido a pandemia de COVID, as agências estavam trabalhando com número reduzido de funcionários o que retardou o processo de abertura de contas, inclusive de outros candidatos.

A inconsistência não impede o exame das contas.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências que não tenham sido totalmente sanadas durante a instrução.

É o relatório. Decido.

Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID [92268791](#), verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas da regência.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) Emerson Portugal Jacob nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

São Sebastião do Alto, 28 de julho de 2021.

bEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-55.2020.6.19.0060

PROCESSO : 0600451-55.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)

RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROZIMEIRE CARRILHO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

REQUERENTE : ROZIMEIRE CARRILHO DA SILVA

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-55.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROZIMEIRE CARRILHO DA SILVA VEREADOR, ROZIMEIRE CARRILHO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do(a) candidato(a) acima indicado(a), referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.

Constam no processo certidões de publicação de Edital comunicando a apresentação das contas, bem como a de ausência de impugnação.

Foi elaborado pelo servidor do cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Prestador apresentou tempestivamente esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.

Parecer Técnico do analista das contas ID [92270203](#) aponta que restou caracterizada a seguinte inconsistência: a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao

período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais, no entanto, devido a pandemia de COVID, as agências estavam trabalhando com número reduzido de funcionários o que retardou o processo de abertura de contas, inclusive de outros candidatos.

A inconsistência não impede o exame das contas.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências que não tenham sido totalmente sanadas durante a instrução.

É o relatório. Decido.

Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID [92270203](#), verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas da regência.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) ROZIMEIRE CARRILHO DA SILVA nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

São Sebastião do Alto, 28 de julho de 2021.

bEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600449-85.2020.6.19.0060

PROCESSO : 0600449-85.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)

RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSE MARY LOPES ABREU VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

REQUERENTE : ROSE MARY LOPES ABREU

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600449-85.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSE MARY LOPES ABREU VEREADOR, ROSE MARY LOPES ABREU

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do(a) candidato(a) acima indicado(a), referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.

Constam no processo certidões de publicação de Edital comunicando a apresentação das contas, bem como a de ausência de impugnação.

Foi elaborado pelo servidor do cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Prestador apresentou tempestivamente esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.

Parecer Técnico do analista das contas ID [92270201](#) aponta que restou caracterizada a seguinte inconsistência: a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais, no entanto, devido a pandemia de COVID, as agências estavam trabalhando com número reduzido de funcionários o que retardou o processo de abertura de contas, inclusive de outros candidatos.

A inconsistência não impede o exame das contas.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências que não tenham sido totalmente sanadas durante a instrução.

É o relatório. Decido.

Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID [92270201](#), verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas da regência.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) ROSE MARY LOPES ABREU nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

São Sebastião do Alto, 28 de julho de 2021.

bEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-62.2020.6.19.0060

PROCESSO : 0600457-62.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)

RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-62.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS VEREADOR, ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do(a) candidato(a) acima indicado(a), referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.

Constam no processo certidões de publicação de Edital comunicando a apresentação das contas, bem como a de ausência de impugnação.

Foi elaborado pelo servidor do cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Prestador apresentou tempestivamente esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.

Parecer Técnico do analista das contas ID [92268767](#) aponta que restou caracterizada a seguinte inconsistência: a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais, no entanto, devido a pandemia de COVID, as agências estavam trabalhando com número reduzido de funcionários o que retardou o processo de abertura de contas, inclusive de outros candidatos.

A inconsistência não impede o exame das contas.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências que não tenham sido totalmente sanadas durante a instrução.

É o relatório. Decido.

Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID [92268767](#), verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas da regência.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

São Sebastião do Alto, 28 de julho de 2021.

bEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-26.2020.6.19.0060

PROCESSO : 0600440-26.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)

RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DANIELLE MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANIELLE MACHADO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600440-26.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIELLE MACHADO DE SOUZA VEREADOR, DANIELLE MACHADO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do(a) candidato(a) acima indicado(a), referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.

Constam no processo certidões de publicação de Edital comunicando a apresentação das contas, bem como a de ausência de impugnação.

Foi elaborado pelo servidor do cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Prestador apresentou tempestivamente esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.

Parecer Técnico do analista das contas ID [92268785](#) aponta que restou caracterizada a seguinte inconsistência: a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais, no entanto, devido a pandemia de COVID, as agências estavam trabalhando com número reduzido de funcionários o que retardou o processo de abertura de contas, inclusive de outros candidatos.

A inconsistência não impede o exame das contas.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências que não tenham sido totalmente sanadas durante a instrução.

É o relatório. Decido.

Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID [92268785](#), verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas da regência.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) Danielle Machado de Souza nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

São Sebastião do Alto, 28 de julho de 2021.

bEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600438-56.2020.6.19.0060

PROCESSO : 0600438-56.2020.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)

RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WANDERLEY RIBEIRO DAFLON VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

REQUERENTE : WANDERLEY RIBEIRO DAFLON

ADVOGADO : JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600438-56.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERLEY RIBEIRO DAFLON VEREADOR, WANDERLEY RIBEIRO DAFLON

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR - RJ117365

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do(a) candidato(a) acima indicado(a), referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

A prestação de contas foi encaminhada através do SPCE dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e instruída com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020 e, conforme determina o art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.632/2020, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 foram apresentados no Cartório Eleitoral em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, com observância do escalonamento para candidatos eleitos e suplentes.

Constam no processo certidões de publicação de Edital comunicando a apresentação das contas, bem como a de ausência de impugnação.

Foi elaborado pelo servidor do cartório Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando ocorrências sobre as quais solicitou-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 3º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Prestador apresentou tempestivamente esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas.

Parecer Técnico do analista das contas ID [92268783](#) aponta que restou caracterizada a seguinte inconsistência: a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais, no entanto, devido a pandemia de COVID, as agências estavam trabalhando com número reduzido de funcionários o que retardou o processo de abertura de contas, inclusive de outros candidatos.

A inconsistência não impede o exame das contas.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 por verificar que os documentos necessários foram apresentados, o prazo foi observado, e não foram detectadas pendências que não tenham sido totalmente sanadas durante a instrução.

É o relatório. Decido.

Do exame do parecer do técnico responsável pela análise, ID [92268783](#), verifica-se que os presentes autos de prestação de contas receberam parecer favorável à sua aprovação, eis que atendidas todas as normas da regência.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer do técnico responsável e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) WANDERLEY RIBEIRO DAFLON nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias a contar da intimação desta.

Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

São Sebastião do Alto, 28 de julho de 2021.

bEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-94.2020.6.19.0065

PROCESSO : 0600622-94.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILVANIA MARIA CARNEIRO VEREADOR

ADVOGADO : RAFANE MALHER CORREA (222763/RJ)

REQUERENTE : GILVANIA MARIA CARNEIRO

ADVOGADO : RAFANE MALHER CORREA (222763/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600622-94.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILVANIA MARIA CARNEIRO VEREADOR, GILVANIA MARIA CARNEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFANE MALHER CORREA - RJ222763

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de GILVANIA MARIA CARNEIRO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Cidadania.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes à candidata GILVANIA MARIA CARNEIRO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Cidadania, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 29 de julho de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-66.2020.6.19.0065

PROCESSO : 0600501-66.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANA DE ALMEIDA BAUR VICE-PREFEITO

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : LIVIA DE LIMA MIRANDA

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : LUCIANA DE ALMEIDA BAUR

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-66.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: LIVIA DE LIMA MIRANDA, LIVIA DE LIMA MIRANDA, ELEICAO 2020 LUCIANA DE ALMEIDA BAUR VICE-PREFEITO, LUCIANA DE ALMEIDA BAUR

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

SENTENÇA

Trata-se de embargos declaratórios opostos por LIVIA DE LIMA MIRANDA e LUCIANA DE ALMEIDA BAUR em face da sentença ID nº [92238225](#), que aprovou com ressalvas suas contas de campanha.

Recebo os embargos, porque presentes os requisitos de admissibilidade.

Efetivamente, tem razão as Embargantes, pelo que reconheço o erro material apontado, de forma a corrigir o cargo disputado pela candidata LIVIA DE LIMA MIRANDA, bem como para fazer incluir a candidata LUCIANA DE ALMEIDA BAUR.

Altera-se, portanto, a decisão para que passe a constar no relatório:

"Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de LIVIA DE LIMA MIRANDA, que concorreu pelo Partido PC do B ao cargo de PREFEITA, e de LUCIANA DE ALMEIDA BAUR, que concorreu ao cargo de Vice-Prefeita."

Bem como fica sanado o erro material apontado na da parte dispositiva, passando a conter a seguinte redação:

"Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas em apreço, referentes as candidatas LIVIA DE LIMA MIRANDA, que concorreu pelo Partido PC do B ao cargo de PREFEITA, e de LUCIANA DE ALMEIDA BAUR, que concorreu ao cargo de Vice-Prefeita, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/19."

Publique-se. Intime-se.

Petrópolis, 30 de julho de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600853-24.2020.6.19.0065

PROCESSO : 0600853-24.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GERALDO DE OLIVEIRA PACHECO VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ)

REQUERENTE : GERALDO DE OLIVEIRA PACHECO

ADVOGADO : BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600853-24.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERALDO DE OLIVEIRA PACHECO VEREADOR, GERALDO DE OLIVEIRA PACHECO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO DE CARVALHO VILLELA - RJ129140

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de GERALDO DE OLIVEIRA PACHECO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido MDB.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato GERALDO DE OLIVEIRA PACHECO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido MDB, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 29 de julho de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

70ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000046-14.2015.6.19.0070

PROCESSO : 0000046-14.2015.6.19.0070 INQUÉRITO POLICIAL (PARACAMBI - RJ)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : PAULO VICTOR CECILIANO MENEZES

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DPF/NIG/RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000046-14.2015.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

INTERESSADO: DPF/NIG/RJ

INTERESSADO: PAULO VICTOR CECILIANO MENEZES

Advogados do(a) INTERESSADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, ANDERSON FERREIRA DE REZENDE, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Paracambi, 29 de julho de 2021

RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

Técnico Judiciário

Mat. 01706055

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0000037-86.2014.6.19.0070

PROCESSO : 0000037-86.2014.6.19.0070 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (PARACAMBI - RJ)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : JOSE FREITAS JUNIOR (167174/RJ)

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0000037-86.2014.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO: FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado do(a) NOTICIADO: JOSE FREITAS JUNIOR - RJ167174

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Paracambi, 29 de julho de 2021

RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

Técnico Judiciário

Mat. 01706055

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000002-87.2018.6.19.0070

PROCESSO : 0000002-87.2018.6.19.0070 AÇÃO PENAL ELEITORAL (PARACAMBI - RJ)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : PHILLIP DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO : IGOR BOTTONI CABRAL (143041/RJ)

ADVOGADO : JOSIANE DA CONCEICAO XEREM (152494/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000002-87.2018.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: PHILLIP DA SILVA FERREIRA

Advogados do(a) REU: JOSIANE DA CONCEICAO XEREM - RJ152494, IGOR BOTTONI CABRAL - RJ143041

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Paracambi, 29 de julho de 2021

RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

Técnico Judiciário

Mat. 01706055

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000070-47.2012.6.19.0070

PROCESSO : 0000070-47.2012.6.19.0070 AÇÃO PENAL ELEITORAL (PARACAMBI - RJ)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : VANESSA CANDIDA DOS SANTOS

ADVOGADO : CASSIO JOSE ALVES GARCIA GALVAO (104240/RJ)

ADVOGADO : ERIK SOUZA PEREIRA (114156/RJ)

REU : EDJANE SILVA DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000070-47.2012.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: EDJANE SILVA DO NASCIMENTO, VANESSA CANDIDA DOS SANTOS

Advogados do(a) REU: ERIK SOUZA PEREIRA - RJ114156, CASSIO JOSE ALVES GARCIA GALVAO - RJ104240

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Paracambi, 29 de julho de 2021

RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

Técnico Judiciário

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000035-43.2019.6.19.0070

PROCESSO : 0000035-43.2019.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARACAMBI - RJ)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESPONSÁVEL : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL PARACAMBI RJ

ADVOGADO : RENNAN PATRICK ARIGONI BARZAN (204769/RJ)

RESPONSÁVEL : JUAREZ GONSALVES DE FREITAS

RESPONSÁVEL : MAX SILVA DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000035-43.2019.6.19.0070 / 070ª ZONA
ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

RESPONSÁVEL: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL PARACAMBI RJ, MAX SILVA DE ANDRADE, JUAREZ GONSALVES DE FREITAS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RENNAN PATRICK ARIGONI BARZAN - RJ204769

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Paracambi, 29 de julho de 2021

RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

Técnico Judiciário

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000041-21.2017.6.19.0070

PROCESSO : 0000041-21.2017.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARACAMBI - RJ)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESPONSÁVEL : PAULO ROBERTO AMARO DOS SANTOS

ADVOGADO : CASSIO JOSE ALVES GARCIA GALVAO (104240/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000041-21.2017.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO AMARO DOS SANTOS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CASSIO JOSE ALVES GARCIA GALVAO - RJ104240

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Paracambi, 29 de julho de 2021

RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

Técnico Judiciário

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000033-73.2019.6.19.0070

PROCESSO : 0000033-73.2019.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARACAMBI - RJ)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PARACAMBI

ADVOGADO : CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)

INTERESSADO : ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000033-73.2019.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PARACAMBI, ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA

Advogado do(a) INTERESSADO: CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de

Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Paracambi, 29 de julho de 2021

RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

Técnico Judiciário

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000032-88.2019.6.19.0070

PROCESSO : 0000032-88.2019.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARACAMBI - RJ)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA

ADVOGADO : CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)

INTERESSADO : JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE

INTERESSADO : FLAVIO CAMPOS FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000032-88.2019.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA, FLAVIO CAMPOS FERREIRA, JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE

Advogado do(a) INTERESSADO: CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247/2020, bem como cientificada (s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Outrossim, fica(m) ainda a(s) parte(s) intimada(s) de que o procedimento supramencionado também aplica-se ao processo apenso, de nº 0000023-39.2013.6.19.0070.

Paracambi, 30 de julho de 2021

RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

Técnico Judiciário

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000031-06.2019.6.19.0070

PROCESSO : 0000031-06.2019.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARACAMBI - RJ)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA

ADVOGADO : CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)

INTERESSADO : LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

INTERESSADO : FLAVIO CAMPOS FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000031-06.2019.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA, FLAVIO CAMPOS FERREIRA, LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247/2020, bem como cientificada (s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Outrossim, fica(m) ainda a(s) parte(s) intimada(s) de que o procedimento supramencionado também aplica-se aos processos apensos, de nº 0000017-90.2017.6.19.0070 e 0000011-88.2014.6.19.0070.

Paracambi, 30 de julho de 2021

RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

Técnico Judiciário

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000017-90.2017.6.19.0070

PROCESSO : 0000017-90.2017.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARACAMBI - RJ)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE DESTRI (80602/RJ)

ADVOGADO : CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)

ADVOGADO : THIAGO FERREIRA BATISTA (152467/RJ)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA

ADVOGADO : JOSE FREITAS JUNIOR (167174/RJ)

INTERESSADO : FLAVIO CAMPOS FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000017-90.2017.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA, FLAVIO CAMPOS FERREIRA, LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE FREITAS JUNIOR - RJ167174

Advogados do(a) INTERESSADO: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651, THIAGO FERREIRA BATISTA - RJ152467, AFONSO HENRIQUE DESTRI - RJ80602
INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247/2020, bem como cientificada (s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Outrossim, fica(m) ainda a(s) parte(s) intimada(s) de que o procedimento supramencionado também aplica-se aos processos apensos, de nº 0000031-06.2019.6.19.0070 e 0000011-88.2014.6.19.0070.

Paracambi, 30 de julho de 2021

RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

Técnico Judiciário

Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000034-58.2019.6.19.0070

PROCESSO : 0000034-58.2019.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARACAMBI - RJ)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA PARACAMBI

ADVOGADO : CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)

INTERESSADO : ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA

ADVOGADO : CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)

INTERESSADO : SEBASTIAO GAMA

ADVOGADO : CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000034-58.2019.6.19.0070 / 070ª ZONA
ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA PARACAMBI, ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA, SEBASTIAO GAMA

Advogado do(a) INTERESSADO: CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247/2020, bem como cientificada (s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Outrossim, fica(m) ainda a(s) parte(s) intimada(s) de que o procedimento supramencionado também aplica-se aos processos apensos, de nº 0000060-27.2017.6.19.0070 e 0000028-61.2013.6.19.0070.

Paracambi, 30 de julho de 2021
RODOLPHO OLIVEIRA LIMA
Técnico Judiciário
Mat. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000060-27.2017.6.19.0070

PROCESSO : 0000060-27.2017.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARACAMBI - RJ)
RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PARACAMBI
ADVOGADO : JOSE FREITAS JUNIOR (167174/RJ)
INTERESSADO : SEBASTIAO GAMA
INTERESSADO : ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000060-27.2017.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PARACAMBI, ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA, SEBASTIAO GAMA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE FREITAS JUNIOR - RJ167174

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247/2020, bem como cientificada (s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Outrossim, fica(m) ainda a(s) parte(s) intimada(s) de que o procedimento supramencionado também aplica-se aos processos apensos, de nº 0000034-58.2019.6.19.0070 e 0000028-61.2013.6.19.0070.

Paracambi, 30 de julho de 2021
RODOLPHO OLIVEIRA LIMA
Técnico Judiciário
Mat. 01706055

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000014-38.2017.6.19.0070

PROCESSO : 0000014-38.2017.6.19.0070 INQUÉRITO POLICIAL (PARACAMBI - RJ)
RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA : DPF/NIG/RJ
INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO : DARIO VINICIUS CARVALHO BRAGA
ADVOGADO : IGOR BOTTONI CABRAL (143041/RJ)

ADVOGADO : JOSIANE DA CONCEICAO XEREM (152494/RJ)

ADVOGADO : ROGERIO DE CARVALHO (143236/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000014-38.2017.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

INTERESSADA: DPF/NIG/RJ

INVESTIGADO: DARIO VINICIUS CARVALHO BRAGA

Advogados do(a) INVESTIGADO: ROGERIO DE CARVALHO - RJ143236, JOSIANE DA CONCEICAO XEREM - RJ152494, IGOR BOTTONI CABRAL - RJ143041

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Paracambi, 29 de julho de 2021

RODOLPHO OLIVEIRA LIMA

Técnico Judiciário

Mat. 01706055

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600466-91.2020.6.19.0070

PROCESSO : 0600466-91.2020.6.19.0070 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PARACAMBI - RJ)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : DARIO VINICIUS CARVALHO BRAGA

ADVOGADO : ERIK SOUZA PEREIRA (114156/RJ)

ADVOGADO : ROSILAINE DA FONSECA PEREIRA (231464/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600466-91.2020.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: DARIO VINICIUS CARVALHO BRAGA

Advogados do(a) REU: ROSILAINE DA FONSECA PEREIRA - RJ231464, ERIK SOUZA PEREIRA - RJ114156

INTIMAÇÃO

Por ordem da Exma Sr^a. Juíza Eleitoral desta 70^a Zona Eleitoral/Paracambi-RJ, procedo à INTIMAÇÃO do réu, através dos patronos sobremencionados, para ciência do teor do despacho constante nestes autos, no ID 91852419, conforme reproduzido adiante:

"Vistos. Intime-se o recorrido para ciência do recurso e apresentação das contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 258 do Código Eleitoral c/c art. 267 do mesmo diploma legal."

Dado e passado nesta cidade de Paracambi, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Rogério Sobral

Chefe de Cartório 70^aZERJ

Matr. 00706282

71^a ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600065-55.2021.6.19.0071

PROCESSO : 0600065-55.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 071^a ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDERSON JOSE RODRIGUES

REQUERENTE : CARLOS MARCELO RIBEIRO

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI

JUSTIÇA ELEITORAL

071^a ZONA ELEITORAL - NITERÓI / RJ

EDITAL nº 12/2021

O Dr. RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO, MM. Juiz Eleitoral da 71^a Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020, do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, autuada sob o número PC nº 0600065-55.2021.6.19.0071, a qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, possa impugná-la, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeito (Res. TSE nº 23.604/2019, art. 31, § 2º), a contar da publicação deste Edital.

O acesso e visualização da íntegra dos autos digitais pode ser feito através do link de consulta processual do PJE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado neste município de Niterói /RJ, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um. Eu, Luís Cláudio da S. Ferreira, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO

Juiz da 71^a Zona Eleitoral / RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600064-70.2021.6.19.0071

PROCESSO : 0600064-70.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : CARLOS ARTUR DE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO : ERICO BRIZOLA ROTTA (184605/RJ)
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI DO PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE
ADVOGADO : ERICO BRIZOLA ROTTA (184605/RJ)
REQUERENTE : THIAGO DE SOUZA MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI / RJ

D E S P A C H O

Tendo em vista o Relatório Preliminar (id 91853267), intime-se o partido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação - art. 35, §3º, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Niterói, 20 de julho de 2021.

RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO

Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-40.2021.6.19.0071

PROCESSO : 0600066-40.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
DE NITEROI - PSD
ADVOGADO : QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)
REQUERENTE : JESSICA HELENA TEIXEIRA QUEIROZ
ADVOGADO : QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)
REQUERENTE : NELSON GODA FERNANDES

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI / RJ

D E S P A C H O

Tendo em vista o Relatório Preliminar (id 91840314), intime-se o partido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação - art. 35, §3º, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Niterói, 20 de julho de 2021.

RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO

Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-21.2020.6.19.0071

PROCESSO : 0600076-21.2020.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : CLAITON COFFY
ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO : AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP)
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
ADVOGADO : PABLO BIONDI (2999700/SP)
ADVOGADO : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP)
REQUERENTE : DANIELLE BORNIA DE CASTRO
ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO : AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP)
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
ADVOGADO : PABLO BIONDI (2999700/SP)
ADVOGADO : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPALDE NITEROI/RJ
ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO : AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP)
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
ADVOGADO : PABLO BIONDI (2999700/SP)
ADVOGADO : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL**071ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI / RJ****D E S P A C H O**

Recebo o recurso de fls. 77/78 (id 91593965), em seu efeito suspensivo, na forma do art. 51 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Mantenho a sentença de fl. 66 (id 89555889).

Remetam-se os autos imediatamente ao E. TRE/RJ.

Niterói, 16/07/2021.

RODRIGO JOSÉ MEANO BRITO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-03.2021.6.19.0071

PROCESSO : 0600062-03.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : CLAITON COFFY
ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO : AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP)

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
ADVOGADO : PABLO BIONDI (2999700/SP)
ADVOGADO : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP)
REQUERENTE : DANIELLE BORNIA DE CASTRO
ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO
MUNICIPALDE NITEROI/RJ
ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI / RJ

DESPACHO

Tendo em vista o Relatório Preliminar (id 91827815), intime-se o partido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação - art. 35, §3º, da Res.TSE 23.604/2019.

Niterói, 20.07.2021.

Rodrigo José Meano Brito

Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-44.2020.6.19.0078

PROCESSO : 0600571-44.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LOURENCO PEDICK NETO VEREADOR
ADVOGADO : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (117652/RJ)
REQUERENTE : LOURENCO PEDICK NETO
ADVOGADO : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (117652/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-44.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LOURENCO PEDICK NETO VEREADOR, LOURENCO PEDICK NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: WELLINGTON SANTANA DE SOUZA - RJ117652

Advogado do(a) REQUERENTE: WELLINGTON SANTANA DE SOUZA - RJ117652

INTIMAÇÃO

De ordem do exmo. Juiz eleitoral da 78ª Zona Eleitoral, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Duque de Caxias, 30 de Julho de 2021.

Danilo Pereira de Oliveira

Analista Judiciário

(autorizado pela Portaria nº 01/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600778-43.2020.6.19.0078

PROCESSO : 0600778-43.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIMONE APARECIDA LIBERATO DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)

REQUERENTE : SIMONE APARECIDA LIBERATO DA CRUZ

ADVOGADO : UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600778-43.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONE APARECIDA LIBERATO DA CRUZ VEREADOR, SIMONE APARECIDA LIBERATO DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828

Advogado do(a) REQUERENTE: UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª. desde já intimada para, no prazo de 3 (três) dias, juntar procuração conferindo poderes ao advogado, bem como para apresentar a mídia eletrônica com os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem julgadas não prestadas as contas, na forma do art. 55, § 4º, c/c art. 98, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Rafael Bravo.

Servidor requisitado, mat. 00010591.

Autorizado pela Portaria 078ª ZE nº 01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600780-13.2020.6.19.0078

PROCESSO : 0600780-13.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SHEILA PINTO CANDIDO VEREADOR

ADVOGADO : UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)

REQUERENTE : SHEILA PINTO CANDIDO

ADVOGADO : UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600780-13.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SHEILA PINTO CANDIDO VEREADOR, SHEILA PINTO CANDIDO

Advogado do(a) REQUERENTE: UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828

Advogado do(a) REQUERENTE: UANDERSON BRAGA RIBEIRO - RJ189828

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª. desde já intimada para, no prazo de 3 (três) dias, juntar procuração conferindo poderes ao advogado, bem como para apresentar a mídia eletrônica com os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem julgadas não prestadas as contas, na forma do art. 55, § 4º, c/c art. 98, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Duque de Caxias, 29/07/2021.

Rafael Bravo.

Servidor requisitado, mat. 00010591.

Autorizado pela Portaria 078ª ZE nº 01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600411-59.2020.6.19.0000

PROCESSO : 0600411-59.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIREMAR EUSEBIO DA SILVA

ADVOGADO : INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)

REQUERENTE : VALDOMIRO FRANCISCO DE ALMEIDA

REQUERENTE : ENIO CLAPP MENEZES

REQUERENTE : SERGIO CAETANO ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600411-59.2020.6.19.0000 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, DIREMAR EUSEBIO DA SILVA, SERGIO CAETANO ALVES, ENIO CLAPP MENEZES, VALDOMIRO FRANCISCO DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

INTIMAÇÃO

De ordem do exmo. Juiz Eleitoral, fica o Partido Social Liberal Regional de Duque de Caxias INTIMADO a regularizar a representação processual do órgão partidário, no prazo de 5 (cinco) dias.

DUQUE DE CAXIAS, 30 de julho de 2021.

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600615-18.2020.6.19.0093

PROCESSO : 0600615-18.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADELAIDE CELIA GAMA

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADELAIDE CELIA GAMA VEREADOR

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600615-18.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADELAIDE CELIA GAMA VEREADOR, ADELAIDE CELIA GAMA

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da candidata a vereadora no município de Barra do Piraí, ADELAIDE CELIA GAMA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Prestação de Contas final apresentada tempestivamente.

Publicação do edital 43/2021 (id [89051564](#)), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id [89540121](#)).

Parecer Técnico Conclusivo (id [91001599](#)), por meio do qual a servidora salientou que não restaram caracterizadas inconsistências, opinando pela aprovação das contas.

Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (id [91182880](#)).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação do edital de impugnação nº 43 /2021, de 15/06/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id [89540121](#)).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (id [91001599](#)).

O Ministério Público Eleitoral, através da petição em id [91182880](#), opinou pela aprovação das contas.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pela candidata supracitada, com esteio nos artigos 30, inc. I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inc. I da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo a candidata, contudo, atentar para o disposto no art. 28, *caput*, da mencionada Resolução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Piraí (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-56.2020.6.19.0093

PROCESSO : 0600606-56.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TANIA MARA PEREIRA NUNES VEREADOR

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

REQUERENTE : TANIA MARA PEREIRA NUNES

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-56.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TANIA MARA PEREIRA NUNES VEREADOR, TANIA MARA PEREIRA NUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da candidata a vereadora no município de Barra do Piraí, TANIA MARA PEREIRA NUNES, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Prestação de Contas final apresentada tempestivamente.

Publicação do edital 44/2021 (id [89051562](#)), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id [89540125](#)).

Parecer Técnico Conclusivo (id [90982608](#)), por meio do qual a servidora salientou que não restaram caracterizadas inconsistências, opinando pela aprovação das contas.

Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (id [91182865](#)).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação do edital de impugnação nº 44 /2021, de 15/06/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id [89540125](#)).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (id [90982608](#)).

O Ministério Público Eleitoral, através da petição em id [91182865](#), opinou pela aprovação das contas.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pela candidata supracitada, com esteio nos artigos 30, inc. I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inc. I da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo a candidata, contudo, atentar para o disposto no art. 28, *caput*, da mencionada Resolução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Piraí (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-86.2020.6.19.0093

PROCESSO : 0600604-86.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HELOISIO HELENIO ALVES LIMA VEREADOR

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

REQUERENTE : HELOISIO HELENIO ALVES LIMA

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-86.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELOISIO HELENIO ALVES LIMA VEREADOR, HELOISIO HELENIO ALVES LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Barra do Piraí, HELOISIO HELENIO ALVES LIMA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Prestação de Contas final apresentada tempestivamente.

Publicação do edital 66/2021 (id [90445629](#)), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id [91085368](#)).

Parecer Técnico Conclusivo (id [91120655](#)), por meio do qual a servidora salientou que não restaram caracterizadas inconsistências, opinando pela aprovação das contas.

Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (id [91187361](#)).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação do edital de impugnação nº 66 /2021, de 02/07/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id [91085368](#)).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (id [91120655](#)).

O Ministério Público Eleitoral, através da petição em id [91187361](#), opinou pela aprovação das contas.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supracitado, com esteio nos artigos 30, inc. I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inc. I da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, atentar para o disposto no art. 28, *caput*, da mencionada Resolução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Piraí (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-04.2020.6.19.0093

PROCESSO : 0600603-04.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILSOMAR RODRIGUES GAMA VEREADOR

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

REQUERENTE : GILSOMAR RODRIGUES GAMA

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600603-04.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSOMAR RODRIGUES GAMA VEREADOR, GILSOMAR RODRIGUES GAMA

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Barra do Piraí, GILSOMAR RODRIGUES GAMA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Prestação de Contas final apresentada tempestivamente.

Publicação do edital 51/2021 (id [89051570](#)), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id [89540126](#)).

Parecer Técnico Conclusivo (id [91081910](#)), por meio do qual a servidora salientou que não restaram caracterizadas inconsistências, opinando pela aprovação das contas.

Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (id [91170029](#)).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação do edital de impugnação nº 51 /2021, de 15/06/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id [89540126](#)).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (id [91081910](#)).

O Ministério Público Eleitoral, através da petição em id [91170029](#), opinou pela aprovação das contas.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supracitado, com esteio nos artigos 30, inc. I, da Lei nº 9.504/97 e art.

74, inc. I da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, atentar para o disposto no art. 28, *caput*, da mencionada Resolução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Piraí (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-78.2020.6.19.0093

PROCESSO : 0600611-78.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAI - RJ)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HERIVELTO DA SILVA RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

REQUERENTE : HERIVELTO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600611-78.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HERIVELTO DA SILVA RAMOS VEREADOR, HERIVELTO DA SILVA RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Barra do Piraí, HERIVELTO DA SILVA RAMOS , referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020. Prestação de Contas final apresentada tempestivamente.

Publicação do edital 48/2021 (id [89051563](#)), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id [89540127](#)).

Parecer Técnico Conclusivo (id [91076194](#)), por meio do qual a servidora salientou que não restaram caracterizadas inconsistências, opinando pela aprovação das contas.

Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (id [91170037](#)).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação do edital de impugnação nº 48 /2021, de 15/06/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id [89540127](#)).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (id [91076194](#)).

O Ministério Público Eleitoral, através da petição em id [91170037](#), opinou pela aprovação das contas.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supracitado, com esteio nos artigos 30, inc. I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inc. I da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, atentar para o disposto no art. 28, *caput*, da mencionada Resolução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Piraí (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-71.2020.6.19.0093

PROCESSO : 0600605-71.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARILIA BRANDAO GALVEAS VEREADOR

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

REQUERENTE : MARILIA BRANDAO GALVEAS

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-71.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARILIA BRANDAO GALVEAS VEREADOR, MARILIA BRANDAO GALVEAS

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da candidata a vereadora no município de Barra do Piraí, MARILIA BRANDÃO GALVEAS, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020. Prestação de Contas final apresentada tempestivamente.

Publicação do edital 49/2021 (id [89051569](#)), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id [89540123](#)).

Parecer Técnico Conclusivo (id [90699551](#)), por meio do qual a servidora salientou que não restaram caracterizadas inconsistências, opinando pela aprovação das contas.

Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (id [90953762](#)).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação do edital de impugnação nº 49 /2021, de 15/06/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id [89540123](#)).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (id [90699551](#)).

O Ministério Público Eleitoral, através da petição em id [90953762](#), opinou pela aprovação das contas.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pela candidata supracitada, com esteio nos artigos 30, inc. I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inc. I da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo a candidata, contudo, atentar para o disposto no art. 28, *caput*, da mencionada Resolução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Piraí (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-10.2020.6.19.0093

PROCESSO : 0600622-10.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIO ALBINO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

REQUERENTE : FABIO ALBINO DOS SANTOS

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600622-10.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO ALBINO DOS SANTOS VEREADOR, FABIO ALBINO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Barra do Piraí, FABIO ALBINO DOS SANTOS, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Prestação de Contas final apresentada tempestivamente.

Publicação do edital 50/2021 (id [89051566](#)), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id [89540119](#)).

Parecer Técnico Conclusivo (id [90988730](#)), por meio do qual a servidora salientou que não restaram caracterizadas inconsistências, opinando pela aprovação das contas.

Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (id [91182894](#)).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação do edital de impugnação nº 50 /2021, de 15/06/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id [89540119](#)).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (id [90988730](#)).

O Ministério Público Eleitoral, através da petição em id [91182894](#), opinou pela aprovação das contas.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supracitado, com esteio nos artigos 30, inc. I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inc. I da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, atentar para o disposto no art. 28, *caput*, da mencionada Resolução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Piraí (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-03.2020.6.19.0093

PROCESSO : 0600616-03.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRÁI - RJ)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVA APARECIDA DE PAIVA VEREADOR

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

REQUERENTE : EVA APARECIDA DE PAIVA

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-03.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVA APARECIDA DE PAIVA VEREADOR, EVA APARECIDA DE PAIVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da candidata a vereadora no município de Barra do Piraí, EVA APARECIDA DE PAIVA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Prestação de Contas final apresentada tempestivamente.

Publicação do edital 42/2021 (id [89051571](#)), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id [89540128](#)).

Parecer Técnico Conclusivo (id [91038918](#)), por meio do qual a servidora salientou que não restaram caracterizadas inconsistências, opinando pela aprovação das contas.

Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (id [91170041](#)).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação do edital de impugnação nº 42 /2021, de 15/06/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id [89540128](#)).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (id [91038918](#)).

O Ministério Público Eleitoral, através da petição em id [91170041](#), opinou pela aprovação das contas.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pela candidata supracitada, com esteio nos artigos 30, inc. I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inc. I da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo a candidata, contudo, atentar para o disposto no art. 28, *caput*, da mencionada Resolução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600919-05.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600919-05.2020.6.19.0000 PETIÇÃO CÍVEL (BARRA DO PIRAI - RJ)
RELATOR	: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
INTERESSADO	: ELEICAO 2020 CRISTINA FERREIRA CAPATO VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
INTERESSADO	: ELEICAO 2020 ISABELLA FERREIRA CAPATO VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
INTERESSADO	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO	: HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO	: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
INTERESSADO	: ELEICAO 2020 MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
INTERESSADO : ELEICAO 2020 ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO VEREADOR
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
INTERESSADO : ELEICAO 2020 FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR
VEREADOR
ADVOGADO : ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ)
INTERESSADO : ELEICAO 2020 ANDERSON MOTTA COUTINHO VEREADOR
ADVOGADO : FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ)
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)
INTERESSADO : ELEICAO 2020 PEDRO GOMES DA CUNHA VEREADOR
ADVOGADO : JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS (104405/RJ)
REQUERENTE : ANTONIO CARLOS ELIAS
ADVOGADO : ANDREA COSTA MARQUES (180737/RJ)
TERCEIRO : Procuradoria Regional Eleitoral1
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600919-05.2020.6.19.0000 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ELIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA COSTA MARQUES - RJ180737

INTERESSADO: ELEICAO 2020 ANDERSON MOTTA COUTINHO VEREADOR, ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 CRISTINA FERREIRA CAPATO VEREADOR, ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR VEREADOR, ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR, ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 ISABELLA FERREIRA CAPATO VEREADOR, ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 PEDRO GOMES DA CUNHA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO VEREADOR, ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR, ELEICAO 2020 ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO VEREADOR, ELEICAO 2020 VILSON DA SILVA RAMOS VEREADOR, ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR

Advogados do(a) INTERESSADO: FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogados do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

Advogados do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO MATTOS JUNIOR - RJ95074

Advogados do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

Advogados do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

Advogado do(a) INTERESSADO: JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS - RJ104405

Advogados do(a) INTERESSADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

Advogados do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767

DESPACHO

Ciente do acrescido.

Intime-se, com urgência, a Recorrida ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO, para fins de regularização da representação processual, no prazo de 03 (três) dias, observando-se o teor da certidão cartorária id [91337097](#).

Transcorrido o prazo, certifique-se e cumpra-se imediatamente a parte final do despacho id [90838626](#).

Barra do Piraí, data da assinatura digital

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-38.2020.6.19.0093

PROCESSO : 0600452-38.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VERA LUCIA CAMPOS DA ROSA VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)

ADVOGADO : DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)

ADVOGADO : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)

ADVOGADO : MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

REQUERENTE : VERA LUCIA CAMPOS DA ROSA

ADVOGADO : DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)

ADVOGADO : DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)
ADVOGADO : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)
ADVOGADO : MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)
ADVOGADO : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-38.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VERA LUCIA CAMPOS DA ROSA VEREADOR, VERA LUCIA CAMPOS DA ROSA

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da candidata a vereadora no município de Barra do Piraí, VERA LUCIA CAMPOS DA ROSA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Prestação de Contas final apresentada tempestivamente.

Publicação do edital 29/2021 (id [86754908](#)), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id [87218901](#)).

Entrega de Prestação de Contas Retificadora (id [89784111](#)) e publicação do Edital de 62/2021 (id [89790655](#)), para cumprimento do disposto no o art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parecer Técnico Conclusivo (id [90873990](#)), por meio do qual a servidora salientou que não restaram caracterizadas inconsistências, opinando pela aprovação das contas.

Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (id [90951638](#)).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação dos Editais de impugnação nº 29 /2021, de 13/05/2021 e nº 62/2021, de 24/06/2021, tendo decorrido os prazos legais sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id [87218901](#) e id [90576241](#)).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (id [90873990](#)).

O Ministério Público Eleitoral, através da petição em id [90951638](#), opinou pela aprovação das contas.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pela candidata supracitada, com esteio nos artigos 30, inc. I, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, inc. I da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo a candidata, contudo, atentar para o disposto no art. 28, *caput*, da mencionada Resolução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600116-97.2021.6.19.0093

PROCESSO : 0600116-97.2021.6.19.0093 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BARRA DO PIRAI - RJ)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : CAETANA ARANTES PEDROSO DE MORAES SALLES

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600116-97.2021.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ

INTERESSADA: CAETANA ARANTES PEDROSO DE MORAES SALLES

EDITAL 95/2021

O Dr. DIEGO ZIEMIECKI, Juiz da 093ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade/Pluralidade	Eleitor	Inscrição	Z.E. UF
1DRJ2102743873	Caetana Arantes Pedroso de Moraes Salles	0051 0309 2860	1ª ZZ
1DRJ2102743873	Caetana Arantes Pedroso de Moraes Salles	1769 8274 0345	93ª RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, pelo prazo de três dias. Dado e passado neste município de Barra do Pirai, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e

vinde e um. Eu, Viviane Santiago de Araújo Lima, Substituta Eventual, matrícula TRE/RJ 01215061, digitei e conferi o presente, que vai por mim assinado.

Viviane Santiago de Araújo Lima

Substituta Eventual

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-51.2020.6.19.0095

PROCESSO : 0600399-51.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIRLAN CANEDO GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : CORINTHO AMARAL DE OLIVEIRA (170796/RJ)

REQUERENTE : SIRLAN CANEDO GONCALVES

ADVOGADO : CORINTHO AMARAL DE OLIVEIRA (170796/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-51.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIRLAN CANEDO GONCALVES VEREADOR, SIRLAN CANEDO GONCALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: CORINTHO AMARAL DE OLIVEIRA - RJ170796

Advogado do(a) REQUERENTE: CORINTHO AMARAL DE OLIVEIRA - RJ170796

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, SIRLAN CANEDO GONÇALVES, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Relatório Preliminar de Exame no doc. de ID. 83422965.

Petição de ID 83707389 e procuração de ID 91644067 apresentadas a fim de sanar as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar de Exame.

Parecer Técnico Conclusivo ID 91650791, no qual a servidora salientou que as falhas apontadas não comprometem a regularidade da prestação de contas.

Após, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 91844223).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 03

/2021, no DJERJ, ano 2021, edição nº 53, de 12/03/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (docs. de ID 82607012 e 83422953).

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos artigos 30, II, da Lei nº 9.504/97 e 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, observar o disposto no art. 28, caput, da mencionada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, anote-se, dê-se baixa e archive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 26 de julho de 2021

LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600517-27.2020.6.19.0095

PROCESSO : 0600517-27.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RENATA DE OLIVEIRA MELLO VEREADOR

ADVOGADO : RAPHAEL DE SOUZA (159598/RJ)

ADVOGADO : RAUL MOREIRA DAS NEVES (178472/RJ)

REQUERENTE : RENATA DE OLIVEIRA MELLO

ADVOGADO : RAPHAEL DE SOUZA (159598/RJ)

ADVOGADO : RAUL MOREIRA DAS NEVES (178472/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600517-27.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA DE OLIVEIRA MELLO VEREADOR, RENATA DE OLIVEIRA MELLO

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE SOUZA - RJ159598, RAUL MOREIRA DAS NEVES - RJ178472

Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL DE SOUZA - RJ159598, RAUL MOREIRA DAS NEVES - RJ178472

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da candidata a vereadora no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, RENATA DE OLIVEIRA MELLO, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Relatório Preliminar de Exame no doc. de ID 90165885.

Apresentação de prestação de contas FINAL - RETIFICADORA (petição ID 90826292 e 90821547), cujos demonstrativos, extratos bancários, extrato de prestação de contas, notas explicativas e

demais documentos comprobatórios se encontram juntados aos autos nos documentos de ID 90821505, 90821548, 90822073, 90822075, 90822077, 90822079 e 90822082.

Certidão de publicação de edital de apresentação de prestação de contas finais retificadora (n.º 16/2021) e de decurso do prazo do referido edital, sem qualquer impugnação às contas retificadas, no doc. de ID 91721371.

Parecer Técnico Conclusivo ID 91999766, por meio do qual a servidora ressaltou que as falhas apontadas não comprometem a regularidade da prestação de contas.

Após, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 92109124).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 12/2021, no DJERJ, ano 2020, edição nº 109, de 17/05/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (docs. de ID 87231751 e 88473731).

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela candidata supra indicada, com esteio nos artigos 30, II, da Lei nº 9.504/97 e 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo a candidata, contudo, observar o disposto no art. 28, caput, da mencionada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, anote-se, dê-se baixa e archive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 26 de julho de 2021.

LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA

Juiz Eleitoral

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600940-81.2020.6.19.0096

PROCESSO : 0600940-81.2020.6.19.0096 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(CABO FRIO - RJ)

RELATOR : 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BARBARA DIAS MENEZES (218345/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COTIA DOS SANTOS (135785/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FELIPE CAETANO DE OLIVEIRA (156869/RJ)

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : SANTIAGO DA SILVEIRA (096709/RJ)
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600940-81.2020.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

IMPUGNANTE: SIGILOS

Advogado do(a) IMPUGNANTE: SANTIAGO DA SILVEIRA - RJ096709

IMPUGNADOS: SIGILOS

DECISÃO

Tendo em vista certidão de fls. 141 (ID 92217292) e antes de dar prosseguimento ao feito, intime-se o investigante, para que, no prazo de 03 (três) dias, retifique o substabelecimento. Após, voltem conclusos.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600931-22.2020.6.19.0096

PROCESSO : 0600931-22.2020.6.19.0096 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CABO FRIO - RJ)

RELATOR : 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

AUTOR : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CABO FRIO

ADVOGADO : JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600931-22.2020.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

AUTOR: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CABO FRIO

Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARCOS VIEIRA - RJ65681

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de fls. 22 (ID 91935309), intime-se o investigante para se manifestar sobre o acrescido em certidão de fls. 18 (ID 85995922), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600929-52.2020.6.19.0096

: 0600929-52.2020.6.19.0096 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

PROCESSO (CABO FRIO - RJ)
RELATOR : 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
AUTOR : ATILA MONTEIRO DE CAMPOS MOTTA
ADVOGADO : SANTIAGO DA SILVEIRA (096709/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO : Vinícius Correa
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COTIA DOS SANTOS (135785/RJ)
ADVOGADO : JESSICA FERNANDA TEOBALDO (207096/RJ)
ADVOGADO : JORGE ANTONIO SILVA DA CONCEICAO (98123/RJ)
ADVOGADO : PAULA RANGEL RIBEIRO COROA (208975/RJ)
INVESTIGADO : Wanderson Bento
ADVOGADO : FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)
INVESTIGADO : Leo Mendes
ADVOGADO : FELIPE CAETANO DE OLIVEIRA (156869/RJ)
INVESTIGADO : Carol Midore
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
INVESTIGADO : Davi Souza
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
INVESTIGADO : Oseias de Tamoios
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600929-52.2020.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

AUTOR: ATILA MONTEIRO DE CAMPOS MOTTA

Advogado do(a) AUTOR: SANTIAGO DA SILVEIRA - RJ096709

INVESTIGADO: VINÍCIUS CORREA, WANDERSON BENTO, OSEIAS DE TAMOIOS, DAVI SOUZA, LEO MENDES, CAROL MIDORE

Advogados do(a) INVESTIGADO: JESSICA FERNANDA TEOBALDO - RJ207096, PAULA RANGEL RIBEIRO COROA - RJ208975, JORGE ANTONIO SILVA DA CONCEICAO - RJ98123, CARLOS AUGUSTO COTIA DOS SANTOS - RJ135785

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogado do(a) INVESTIGADO: FELIPE CAETANO DE OLIVEIRA - RJ156869

Advogado do(a) INVESTIGADO: JESSICA GUIMARAES DE LIMA - RJ223706

DESPACHO

Tendo em vista certidão de fls. 123 (ID 92223340) intime-se o investigante, para que, no prazo de 03 (três) dias, retifique o substabelecimento. Após, voltem conclusos.

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000055-97.2017.6.19.0104

PROCESSO : 0000055-97.2017.6.19.0104 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AUTOR : MARIANA PAESLER COUTINHO

ADVOGADO : LUIZA FERREIRA DE AGUIAR (182731/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ)

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000055-97.2017.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MARIANA PAESLER COUTINHO

Advogados do(a) AUTOR: BRUNO MATTOS ALBERNAZ DE MEDEIROS, LUIZA FERREIRA DE AGUIAR - RJ182731, RODRIGO PITANGUY DE ROMANI, RAFAEL ALMEIDA DE PIRO, VINICIUS CORDEIRO - RJ62752

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica Vossa Senhoria a respeito da migração do processo físico que se encontrava em tramitação no SADPWEB para o PJE, nesta data.

Itaboraí, 30 de julho de 2021.

Wellington Gonçalves Marins

Chefe de Cartório Substituto

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000007-17.2012.6.19.0104

PROCESSO : 0000007-17.2012.6.19.0104 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000007-17.2012.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ERIVELTON LOURENA DE MESQUITA TOMAZ

Advogado do(a) AUTOR: RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica Vossa Senhoria a respeito da migração do processo físico que se encontrava em tramitação no SADPWEB para o PJE, nesta data.

Itaboraí, 30 de julho de 2021.

Wellington Gonçalves Marins

Chefe de Cartório Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000038-90.2019.6.19.0104

PROCESSO : 0000038-90.2019.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : REPUBLICANOS - REPUBLICANOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO BARBOSA (138461/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000038-90.2019.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

INTERESSADO: REPUBLICANOS - REPUBLICANOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO BARBOSA - RJ138461

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica Vossa Senhoria a respeito da migração do processo físico que se encontrava em tramitação no SADPWEB para o PJE, nesta data.

Itaboraí, 30 de julho de 2021.

Wellington Gonçalves Marins

Chefe de Cartório Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000042-30.2019.6.19.0104

PROCESSO : 0000042-30.2019.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000042-30.2019.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

Advogado do(a) INTERESSADO: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica Vossa Senhoria a respeito da migração do processo físico que se encontrava em tramitação no SADPWEB para o PJE, nesta data.

Itaboraí, 30 de julho de 2021.

Wellington Gonçalves Marins

Chefe de Cartório Substituto

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000019-84.2019.6.19.0104

PROCESSO : 0000019-84.2019.6.19.0104 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AUTOR : AUDIR SANTANA BAPTISTA

ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE DESTRI (80602/RJ)

ADVOGADO : CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)

ADVOGADO : THIAGO FERREIRA BATISTA (152467/RJ)

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000019-84.2019.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AUDIR SANTANA BAPTISTA

Advogados do(a) AUTOR: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651, THIAGO FERREIRA BATISTA - RJ152467, AFONSO HENRIQUE DESTRI - RJ80602

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica Vossa Senhoria a respeito da migração do processo físico que se encontrava em tramitação no SADPWEB para o PJE, nesta data.

Itaboraí, 30 de julho de 2021.

Wellington Gonçalves Marins

Chefe de Cartório Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600834-95.2020.6.19.0104

PROCESSO : 0600834-95.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PAIXAO

ADVOGADO : ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PAIXAO VEREADOR

ADVOGADO : ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600834-95.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PAIXAO VEREADOR, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PAIXAO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402

SENTENÇA

Trata-se de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PAIXÃO do Município de Itaboraí.

Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 71, (ID 88775175).

À fl. 72 (ID 88781718), parecer técnico conclusivo.

O Ministério Público Eleitoral, à fl. 73 (ID 88833562), emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas.

Decido.

De acordo com o parecer técnico de fl. 72, a ausência de apresentação dos extratos das contas bancárias não impediram a aferição da movimentação declarada pelo candidato, bem como de sua regularidade, opinando a analista pela sua aprovação, com ressalvas.

Pelo exposto, considerando que as falhas constatadas não comprometem a regularidade das contas, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, COM RESSALVAS, nos termos do Art.74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PAIXÃO do Município de Itaboraí.

P.R.I.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaboraí, 12 de julho de 2021

ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA

Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000783-75.2016.6.19.0104

PROCESSO : 0000783-75.2016.6.19.0104 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AUTOR : LEONARDO DE LEMOS LEMER

ADVOGADO : ERICO ALVES LOPES (17025/ES)

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000783-75.2016.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LEONARDO DE LEMOS LEMER

Advogado do(a) AUTOR: ERICO ALVES LOPES - ES17025

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica Vossa Senhoria a respeito da migração do processo físico que se encontrava em tramitação no SADPWEB para o PJE, nesta data.

Itaboraí, 30 de julho de 2021.

Wellington Gonçalves Marins

Chefe de Cartório Substituto

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000002-53.2016.6.19.0104

PROCESSO : 0000002-53.2016.6.19.0104 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOR : DANIELLE ROS LEAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000002-53.2016.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DANIELLE ROS LEAL
INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica Vossa Senhoria a respeito da migração do processo físico que se encontrava em tramitação no SADPWEB para o PJE, nesta data.

Itaboraí, 30 de julho de 2021.

Wellington Gonçalves Marins

Chefe de Cartório Substituto

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601339-77.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601339-77.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAURICIO DA VEIGA XAVIER VEREADOR

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

REQUERENTE : MAURICIO DA VEIGA XAVIER

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601339-77.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURICIO DA VEIGA XAVIER VEREADOR, MAURICIO DA VEIGA XAVIER

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, MAURÍCIO DA VEIGA XAVIER referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

Edital ID nº: 89466610 para publicado e decorrido o prazo "*in albis*".

Parecer técnico conclusivo ID nº: 92048871 elaborado em conformidade com o sistema SPCE manifestando pela aprovação das contas.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº: 92273848 também se manifestou pela aprovação das contas na forma do art. 74, I da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que a requerente, em resposta ao relatório diligencial, apresentou os documentos que afastaram os vícios apontados inicialmente pela análise técnica.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidato a vereador, MAURÍCIO DA VEIGA XAVIER referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607 /2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Proceda-se a anotação no SICO.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Após, archive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601344-02.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601344-02.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GLEICEANA VICENTE BERNARDO VEREADOR

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

REQUERENTE : GLEICEANA VICENTE BERNARDO

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601344-02.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GLEICEANA VICENTE BERNARDO VEREADOR, GLEICEANA VICENTE BERNARDO

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado da candidata ao cargo de vereador no município de Itaperuna, GLEICEANA VICENTE BERNARDO, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

ID 91832686, relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.

Manifestação acerca do contido no relatório preliminar (ID nº: 91956682)

Parecer técnico conclusivo em ID nº 91962250, manifestando-se pela aprovação com ressalva das contas.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº 92083354 também se manifestou pela aprovação com ressalva das contas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. As contas não foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, constata-se que houve atraso na abertura das contas eleitorais, a partir do prazo estipulado pela legislação, infringindo o disposto no art. 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, o qual preconiza:

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário: I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Em que pese os esclarecimentos apresentados pelo requerente em nota explicativa ID nº 91956682, seus apontamentos não tiveram o condão, por si só, de regularizar a irregularidade - também de natureza formal.

Nesse sentido, é certo que as irregularidades não são graves o suficiente para ensejar a desaprovação das contas do requerente, visto que, de um modo geral, não afetaram a hígidez e transparência dos gastos e receitas percebidos pelo candidato. Noutro giro, não é cabível a aprovação das contas, devendo restar consignada a ressalva acerca de tais pontos.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVA as contas de campanha da candidata a vereador, GLEICEANA VICENTE BERNARDO, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Anote-se no SICO.

Após, archive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601352-76.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601352-76.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WELLINGTON BATISTA FONTES VEREADOR

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

REQUERENTE : WELLINGTON BATISTA FONTES

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601352-76.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELLINGTON BATISTA FONTES VEREADOR, WELLINGTON
BATISTA FONTES

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador, no município de Itaperuna, WELLINGTON BATISTA FONTES referente à Eleição Municipal de 2020 ocorrida em 15.11.2020.

ID 92398271 parecer conclusivo apontando a ausência de irregularidades nas contas apresentadas pela requerente.

ID 92490517 parecer ministerial, também se manifestou pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que as contas encontram-se em conformidade com a legislação eleitoral, não contendo vícios ou apontamentos a ensejarem a sua ressalva.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidato a vereador, WELLINGTON BATISTA FONTES, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Proceda-se a anotação no SICO.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Após, archive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601476-59.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601476-59.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANO ALVES DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ)

REQUERENTE : LUCIANO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO : CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601476-59.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO ALVES DA CRUZ VEREADOR, LUCIANO ALVES DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO - RJ189675-A

Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO - RJ189675-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna/RJ, LUCIANO ALVES DA CRUZ, sob o número 15000, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

ID 84988999 relatório preliminar de diligência elaborado em conformidade com o SPCE.

Manifestação ID 85459401 em que o prestador de contas esclareceu as diligências do relatório preliminar.

Parecer conclusivo ID 92004701 opinando pela aprovação com ressalvas das contas eleitorais, por atraso na abertura das contas de campanha.

ID 92105390 o Ministério Público com função eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o candidato teve falhas na abertura das contas eleitorais no prazo estipulado pela legislação eleitoral, infringindo os artigos 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, os quais preconizam:

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:

I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Embora o requerente tenha se manifestado a respeito das diligências, apontando que a intempestividade na abertura das contas bancárias ocorreu devido à restrição de acesso às Instituições financeiras decorrente da pandemia de Covid-19, estas não foram suficiente para regularizar o vício de natureza formal e adequar as contas às exigências descritas na legislação eleitoral.

Todavia, a irregularidade da movimentação financeira efetuada não teve o condão de macular de maneira tão gravosa as contas da requerente de modo a ensejar sua desaprovação, especialmente diante dos esclarecimentos apresentados tempestivamente.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato a vereador LUCIANO ALVES DA CRUZ, sob o número 15000 , referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Após, archive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601340-62.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601340-62.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO MENEZES SANTANA

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MENEZES SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601340-62.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MENEZES SANTANA VEREADOR,
CARLOS ALBERTO MENEZES SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, CARLOS ALBERTO MENEZES SANTANA referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

Edital ID nº: 89466618 para publicado e decorrido o prazo "*in albis*".

Parecer técnico conclusivo ID nº: 92212222 elaborado em conformidade com o sistema SPCE manifestando pela aprovação das contas.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº: 92292757 também se manifestou pela aprovação das contas na forma do art. 74, I da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que a requerente, em resposta ao relatório diligencial, apresentou os documentos que afastaram os vícios apontados inicialmente pela análise técnica.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidato a vereador, CARLOS ALBERTO MENEZES SANTANA referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Proceda-se a anotação no SICO.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Após, archive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601347-54.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601347-54.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLAUDIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIO LOPES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601347-54.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO LOPES DA SILVA VEREADOR, CLAUDIO LOPES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, CLAUDIO LOPES DA SILVA, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

ID 91827373, relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.

Manifestação acerca do contido no relatório preliminar (ID nº: 91956700)

Parecer técnico conclusivo em ID nº 91965139, manifestando-se pela aprovação com ressalva das contas.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº 92083356 também se manifestou pela aprovação com ressalva das contas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. As contas não foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, constata-se que houve atraso na abertura das contas eleitorais, a partir do prazo estipulado pela legislação, infringindo o disposto no art. 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, o qual preconiza:

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário: I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Em que pese os esclarecimentos apresentados pelo requerente em nota explicativa ID 91956700, seus apontamentos não tiveram o condão, por si só, de regularizar a irregularidade - também de natureza formal.

Nesse sentido, é certo que as irregularidades não são graves o suficiente para ensejar a desaprovação das contas do requerente, visto que, de um modo geral, não afetaram a higidez e transparência dos gastos e receitas percebidos pelo candidato. Noutro giro, não é cabível a aprovação das contas, devendo restar consignada a ressalva acerca de tais pontos.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVA as contas de campanha do candidato a Vereador, CLAUDIO LOPES DA SILVA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Anote-se no SICO.

Após, archive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601345-84.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601345-84.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MAURICIO GUIMARAES SOARES

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601345-84.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: MAURICIO GUIMARAES SOARES, MAURICIO GUIMARAES SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, MAURÍCIO GUIMARÃES SOARES, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

ID nº 91877347 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.

ID nº 92259680 o requerente apresentou tempestivamente manifestação sobre relatório preliminar de diligências apresentando explicações com o objetivo de sanar as questões apontadas.

Parecer técnico conclusivo em ID nº: 92300472 manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva diante do atraso na abertura de conta bancária, em 13 (treze dias), cujo prazo de cumprimento obrigatório, conforme artigo 8º §1º inciso I da Resolução 23.607/2019, não foi observado.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº 92409226 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram instruídas com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que a candidata teve falhas na abertura das contas eleitorais no prazo estipulado pela legislação eleitoral, infringindo os artigos 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, os quais preconizam:

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:

I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Embora o requerente tenha se manifestado a respeito das diligências, apontando que a intempestividade na abertura das contas bancárias ocorreu devido "a demora do Banco Bradesco em efetivar as contas bancárias (...)", esta não foi suficiente para regularizar o vício e adequar as contas às exigências descritas na legislação eleitoral, na medida em que tais atrasos influem na higidez das contas, especialmente em razão da abertura das contas ser condição imprescindível para a realização de gastos de campanha.

Todavia, a irregularidade da movimentação financeira efetuada não teve o condão de macular de maneira tão gravosa as contas da requerente de modo a ensejar sua desaprovação, especialmente diante dos esclarecimentos apresentados tempestivamente.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato a vereador, MAURÍCIO GUIMARÃES SOARES, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Proceda-se a anotação no SICO.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Após, archive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601333-70.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601333-70.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAMIR NASSIF JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)

REQUERENTE : JOAMIR NASSIF JUNIOR

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601333-70.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAMIR NASSIF JUNIOR VEREADOR, JOAMIR NASSIF JUNIOR Advogados do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, JOAMIR NASSIF JÚNIOR, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

ID nº 92048874 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.

ID nº 9245518 o requerente apresentou tempestivamente manifestação sobre relatório preliminar de diligências apresentando explicações com o objetivo de sanar a questão apontada.

Parecer técnico conclusivo em ID nº: 92303396 manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva diante do atraso na abertura de conta bancária, em 11 (onze dias), cujo prazo de cumprimento obrigatório, conforme artigo 8º §1º inciso I da Resolução 23.607/2019, não foi observado.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº 92485337 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram instruídas com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que a candidata teve falhas na abertura das contas eleitorais no prazo estipulado pela legislação eleitoral, infringindo os artigos 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, os quais preconizam:

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:

I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Embora o requerente tenha se manifestado a respeito das diligências, apontando que a intempestividade na abertura das contas bancárias ocorreu devido "a demora do Banco Bradesco em efetivar as contas bancárias (...)", esta não foi suficiente para regularizar o vício e adequar as contas às exigências descritas na legislação eleitoral, na medida em que tais atrasos influem na higidez das contas, especialmente em razão da abertura das contas ser condição imprescindível para a realização de gastos de campanha.

Todavia, a irregularidade da movimentação financeira efetuada não teve o condão de macular de maneira tão gravosa as contas da requerente de modo a ensejar sua desaprovação, especialmente diante dos esclarecimentos apresentados tempestivamente.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVA as contas de campanha do candidato a vereador, JOAMIR NASSIF JÚNIOR, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Proceda-se a anotação no SICO.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Após, archive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601342-32.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601342-32.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIAS LOPES DOS SANTOS FILHO VEREADOR

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

REQUERENTE : ELIAS LOPES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601342-32.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIAS LOPES DOS SANTOS FILHO VEREADOR, ELIAS LOPES
DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, ELIAS LOPES DOS SANTOS FILHO referente à eleição municipal de 2020 ocorrida em 15.11.2020.

ID nº: 89769328 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.

Devidamente intimado o requerente não se manifestou. O analista realiza a juntada da devida nota fiscal não apresentada pelo então candidato.

Parecer técnico conclusivo em ID nº: 92223776 manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva diante da não apresentação da devida nota fiscal na prestação de contas do requerente.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº: 92292768 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal.

A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

O requerente deveria ter apresentado em sua prestação de contas a devida comprovação fiscal. Todavia, tal fato não tem o condão de macular de maneira gravosa as contas do requerente de

modo a ensejar sua desaprovação. Razão pela qual se deve considerar apenas ressalva em relação à prestação de contas de campanha.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVA as contas de campanha do candidato a vereador, ELIAS LOPES DOS SANTOS FILHO referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Proceda-se a anotação no SICO.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Após, archive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª Z.E

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601678-36.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601678-36.2020.6.19.0107 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : GRANDE RIO MARKETING OPINIAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO : DANIEL FIUZA MUNIZ (212040/RJ)

REPRESENTADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI

REPRESENTADO : GFC COMUNICACOES EIRELI - ME

REPRESENTADO : SOLUCAO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA - ME

REPRESENTADO : DATA DADOS PESQUISA E OPINIÃO PÚBLICA EIRELI

REPRESENTANTE : Coligação "para ubá voltar a sorrir" (MDB/DEM)

ADVOGADO : BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)

ADVOGADO : CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ)

ADVOGADO : ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES (111759/RJ)

ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601678-36.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PARA UBÁ VOLTAR A SORRIR" (MDB/DEM)

Advogados do(a) REPRESENTANTE: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573, CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO - RJ189675-A, ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES - RJ111759, SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
REPRESENTADO: DATA DADOS PESQUISA E OPINIÃO PÚBLICA EIRELI, GRANDE RIO MARKETING OPINIAO E SERVICOS LTDA, SOLUCAO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA - ME, GFC COMUNICACOES EIRELI - ME, CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI

DESPACHO

Diante de petição ID 92349994, determino a habilitação do representante judicial da representada "Grande Rio Marketing Opinião e serviços LTDA" nos autos deste processo, procedendo, posteriormente, à concessão de autorização para que este tenha acesso à petição inicial e os documentos que a acompanham.

Outrossim, dada o equívoco que obstruiu o acesso ao conteúdo da inicial, devolvo o prazo de 2 (dois) dias, cujo termo inicial será o dia seguinte à publicação do presente, para que a representada apresente contestação. Igual prazo para promover a juntada do instrumento de procuração nos autos do presente processo.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601691-35.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601691-35.2020.6.19.0107 REPRESENTAÇÃO (ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : GEOVANI DE OLIVEIRA FIRMIANO

ADVOGADO : BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)

REPRESENTANTE : Coligação Itaperuna merece o melhor

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

ADVOGADO : ERECI ROSA (75896/RJ)

ADVOGADO : PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (124347/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601691-35.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA - RJ124347, ERECI ROSA - RJ75896, CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431

REPRESENTADO: GEOVANI DE OLIVEIRA FIRMIANO

Advogado do(a) REPRESENTADO: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573

DESPACHO

Intime-se o Representado para pagamento da multa estipulada nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, bem como registre-se o respectivo código ASE no cadastro deste.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601541-54.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601541-54.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLA DA SILVA CERQUEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLA DA SILVA CERQUEIRA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601541-54.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLA DA SILVA CERQUEIRA OLIVEIRA VEREADOR, CARLA DA SILVA CERQUEIRA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA COSTA BIFANO - MG72751-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA COSTA BIFANO - MG72751-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, CARLA DA SILVA CERQUEIRA OLIVEIRA, sob o número 50555, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

Relatório preliminar ID 88674046 apontando, dentre outras irregularidades, a ausência de instrumento de procuração e de comprovação de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de FEFC não utilizados.

A requerente, em manifestação ID 89088547 juntou comprovante de recolhimento das sobras de recursos do FEFC, conforme ID 89081551. Todavia, não juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado.

Outrossim, frise-se que o relatório preliminar apontou a necessidade de apresentação de extrato bancário zerado referente a conta destinada à movimentações de recurso do FEFC, o que não foi cumprido pela requerente.

Relatório conclusivo apontado a ausência dos documentos supramencionados e opinando pelo julgamento das contas como "não prestadas", dado que os documentos omitidos, especialmente o instrumento de mandato, é enquadrado como documento mínimo para permitir a análise das contas.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 91809809 manifestou-se pela não prestação das contas, na forma do art. 74, IV, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas tempestivamente e instruída, parcialmente, com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

Conforme artigo 49, § 5º inciso VII, o(a) candidato(a) não regularizou a representação processual, embora devidamente intimado e mesmo manifestando-se acerca do relatório preliminar

Segundo o disposto no art. 74, IV, §2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019, a inexistência de instrumento de mandato enseja a não prestação das contas.

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

(...)

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

- a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;*
- b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou*
- c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.*

(...)

§ 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas."

Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, CARLA DA SILVA CERQUEIRA OLIVEIRA, sob o número 50555, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, IV, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, promova as anotações cabíveis, registrando no SICO.

Anote-se, ainda, conforme mencionado pelo órgão ministerial (ID 91809809) o ASE específico, para fins do art. 80, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 11, §7º da Lei 9.504/97.

Após, archive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601450-61.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601450-61.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EUGENIO TEIXEIRA DE CASTRO VELLOSO PREFEITO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NIVALDO GODOI RAMOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

REQUERENTE : EUGENIO TEIXEIRA DE CASTRO VELLOSO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

REQUERENTE : NIVALDO GODOI RAMOS

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601450-61.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EUGENIO TEIXEIRA DE CASTRO VELLOSO PREFEITO, EUGENIO TEIXEIRA DE CASTRO VELLOSO, ELEICAO 2020 NIVALDO GODOI RAMOS VICE-PREFEITO, NIVALDO GODOI RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração apresentado pelo requerente EUGÊNIO TEIXEIRA DE CASTRO, requerendo a alteração da sentença ID 90938148 por alegar ser ela contraditória, uma vez que deixou de considerar as explicações apresentadas sobre a nota fiscal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Nesse sentido, aponta o requerente que a sentença dos autos desta prestação de contas foi embasada em AIJE "natimorta", a qual não comprovou nada acerca da prestação de serviços contratados, referente à nota fiscal supramencionada, de modo que a inconsistência final da campanha eleitoral foi de somente R\$ 2.925,94 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), montante este que não tem o condão de ensejar a desaprovação das contas.

Parecer ministerial ID 91818245 em que o *parquet* opinou pelo conhecimento dos embargos e, no mérito, pela sua rejeição, uma vez que inexistente na sentença embargada qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material, nos termos exigidos pelo art. 1022, CPC/2015. Outrossim, apontou que a decisão acerca da nota fiscal obtida mediante circularização está adstrita ao exercício do livre convencimento motivado do juízo.

É o breve relatório. Decido.

Os embargos ID 91674693 foram apresentados tempestivamente, conforme certidão ID 91722634 e restam presentes os requisitos para sua interposição. Assim, conheço dos presentes embargos de declaração. Contudo, no mérito, estes não devem ser acolhidos, pois ausente a contradição apontada pelo requerente.

Afirma a embargante que a sentença é contraditória, pois apontou o valor de R\$ 27.925,94 (vinte e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) como gastos não registrados na prestação de contas, sendo que desse montante, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) são oriundos de nota fiscal alienígena, atravessada nos autos por um aventureiro.

Nesse sentido, apontou que o ônus probatório acerca da veracidade da nota fiscal caberia a quem acusa, afirmando que o embargante foi vítima de cidadão que notoriamente era ligado a outros candidatos no Pleito de 2020. Alega que por ser a nota fiscal falsa, o autos da AIJE mencionada na sentença embargada sequer propôs ação de cobrança em face do requerente.

A partir da análise das alegações do requerente, vê-se, pois, o equívoco do manejo de tal espécie recursal. Isso porque, ao contrário do que alegado pelo requerente, a omissão da declaração da nota fiscal ID 87466206 foi constatada mediante procedimento de circularização, de forma automática pelo sistema SPCE - que atua integrado a outros sistemas de outros órgãos públicos.

A afirmativa em parecer conclusivo acerca da referida nota fiscal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ter sido questionada em sede de AIJE foi apenas uma informação adicional ao juízo, a qual foi prescindível para o julgamento do presente caso, especialmente diante da natureza distinta de seus pedidos e causa de pedir. Nessa toada, embora irrelevante para o julgamento desta prestação de contas, impende ressaltar que a referida AIJE foi extinta por ilegitimidade ativa ad causam, não tendo havido sequer a análise quanto a veracidade acerca do documento ora impugnado.

Ademais, a tese do embargante de que o ônus da prova cabe a quem alega de fato é inconteste. Todavia, especificamente no âmbito desta Prestação de contas, a regra fora aplicada indevidamente pelo requerente, na medida em que uma vez constatada e juntada pela análise técnica do Juízo a nota fiscal obtida através do sistema oficial desta Justiça Eleitoral, cabe ao candidato demonstrar a sua impertinência ou mesmo a alegada "má-fé" do seu emissor.

No caso dos autos, tem-se que o ora embargante, instado a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências, limitou-se a apontar: *"Conforme explicitado no Item 2.3, a empresa Facebook não disponibilizou notas fiscais, somente boleto. De outro giro, observa-se que as notas fiscais apresentadas posteriormente pelo analista do Cartório Eleitoral abrangem os valores dos boletos lançados ao SPCE. Restando somente a diferença que a empresa "Reclame Publicidade do Brasil Ltda" alega ser do requerente sem juntar qualquer documento que comprove a contratação dos serviços."*

Ora, não é crível afirmar que nota fiscal seja documento inidôneo a comprovar o fornecimento dos materiais nela discriminados. Contudo, não fosse incoerente tal afirmativa, certo é que não há razão para que o fornecedor (emitente da nota fiscal) comprove neste processo a contratação, não sendo ele sequer parte nos autos, o qual visa, precipuamente, aferir a regularidade das contas de campanha. Inexiste na prestação de contas lide ou interesses conflitantes, mas tão somente o então candidato, que figura na qualidade de "requerente".

Por fim, há de se ressaltar que as contas não foram desaprovadas somente em virtude da nota fiscal, uma vez que o parecer conclusivo e a sentença apontaram outras irregularidades e omissões de gastos. Nesses termos, não há pertinência na tese do embargante de que a divergência de R\$ 2.925,94 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) não se mostraria grave o suficiente para ensejar a desaprovação das contas. Isso porque, a valoração e sopesamento acerca das irregularidades constatadas com o teor do julgamento final cabe ao juízo, respaldado por pareceres da análise técnica, a partir da aferição das circunstâncias concretas e peculiaridades de cada caso.

Assim, verifica-se que o prestador de contas foi devidamente intimado da emissão do relatório diligencial, tendo apresentado esclarecimentos e documentos que, após analisados pela unidade técnica deste Juízo, com elaboração de parecer conclusivo, foi encaminhado ao MPE, para manifestação, tendo este se manifestado pela desaprovação das contas.

Além disso, verifica-se que a sentença se baseou integralmente nos documentos e informações acostados aos autos, na Lei nº 9.504-97 e na Resolução TSE Nº 23.607/2019, não havendo assim como prevalecer as argumentações trazidas pela embargante.

Destarte, o art. 1.022 do CPC dispõe ser cabível os embargos de declaração para esclarecer obscuridade ou contradição; suprimir omissão ou corrigir erro material constante da sentença, de modo que os embargos de declaração não se prestam a aferir a ocorrência de fatos que extrapolam o objeto jurídico dessa demanda. Sabe-se, pois, que o juiz deve se ater aos fatos constantes dos autos para prolatar sua decisão, pautado no livre convencimento motivado.

Desta forma, o inconformismo com o teor do decidido nestes autos envolve o próprio mérito da demanda, cuja via recursal é o meio correto de impugnação.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração ID 91674693 e mantenho na íntegra a sentença ID 90938148 por seus próprios fundamentos.

Devolvo integralmente o prazo recursal, nos termos do art. 1026 do CPC/2015.

P.R.I.

Dê-se ciência ao MPE.

Datado e assinado eletronicamente

Maurício dos Santos Garcia

Juiz Eleitoral

109ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600210-31.2020.6.19.0109

PROCESSO : 0600210-31.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 YASMIN GRAIN CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : EMERSON MACHADO PORTO (126844/RJ)

REQUERENTE : YASMIN GRAIN CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600210-31.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 YASMIN GRAIN CARVALHO VEREADOR, YASMIN GRAIN CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON MACHADO PORTO - RJ126844

NOTIFICAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID [92585597](#), podendo ser visualizado no PJe.

Dado e passado nesta cidade, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Luciana Zandonadi Mattedi, Matrícula 01706017, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-61.2020.6.19.0109

PROCESSO : 0600499-61.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA TASSARA

ADVOGADO : ROAN FLORES DE LIMA (175557/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA TASSARA VEREADOR

ADVOGADO : ROAN FLORES DE LIMA (175557/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-61.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA TASSARA VEREADOR, ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA TASSARA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROAN FLORES DE LIMA - RJ175557

Advogado do(a) REQUERENTE: ROAN FLORES DE LIMA - RJ175557

NOTIFICAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID [92585597](#), podendo ser visualizado no PJe.

Dado e passado nesta cidade, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Luciana Zandonadi Mattedi, Matrícula 01706017, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

116ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-47.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600311-47.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ARUNDO NUNES DA SILVA TERCEIRO

ADVOGADO : ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARUNDO NUNES DA SILVA TERCEIRO VEREADOR

ADVOGADO : ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020**

PROCESSO Nº: 06003114720206190116	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ARUNDO NUNES DA SILVA TERCEIRO - 65555 - VEREADOR - ANGRA DOS REIS - RJ	
CNPJ : 38.647.856/0001-26	Nº CONTROLE: 655551358017RJ1110157
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 13:57:22	DATA GERAÇÃO: 30/07/2021 às 11:56:29
PARTIDO POLÍTICO: PC do B	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo

revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	865,95	865,95

1.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em 21/12/2020, foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL ¹	CPF	DOADOR	VALOR R\$	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	655551360011RJ000005E	159.577.927-21	JORGE XAVIER DA SILVA JUNIOR	250,00	BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	26.844.181/0001-26	LITORAL GRAFICA E BRINDES LTDA	1.265,99
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	149.090.417-45	RODRIGO VICENTE IZIDORIO	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXÍLIO EMERGENCIAL 2020
21/12/2020	118.575.827-56	RAFAELA CRISTINA IZIDORIO	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXÍLIO EMERGENCIAL 2020

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

3.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.647.856 /0001-26	237 - Banco Bradesco S.A.	459	510866	15/10/2020	22/09/2020	23
Vereador	38.647.856 /0001-26	237 - Banco Bradesco S.A.	459	510874	15/10/2020	22/09/2020	23

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Segue o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, de ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 03/2020), intime-se o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, atenda às diligências solicitadas no presente relatório. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

LOCAL	DATA	EXAMINADOR	VISTO
Angra dos Reis	30.07.2021	Letícia Barros	

127ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600076-13.2021.6.19.0127

PROCESSO : 0600076-13.2021.6.19.0127 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : CRISTIELI DO NASCIMENTO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600076-13.2021.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADO: CRISTIELI DO NASCIMENTO SILVA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições da eleitora CRISTIELI DO NASCIMENTO SILVA, detectada pelo batimento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, referente à Comunicação de

Duplicidade/Pluralidade de número 1DRJ2102747149, a qual envolve a inscrição mais antiga, de número 178514870302 (Situação liberada), e a inscrição mais recente, de número 177458820388 (Situação não liberada).

Dispensar a realização de diligências, pois, compulsando os autos, verifico não haver dúvidas quanto ao fato de que ambas as inscrições pertencem à mesma pessoa. A duplicidade ocorreu porque, por equívoco, a requerente realizou por meio do sistema Título Net operação de alistamento, sendo-lhe atribuída uma nova inscrição, de número 177458820388, embora já possuísse inscrição eleitoral, de número 178514870302. Posteriormente, tal erro não foi verificado pelo Cartório Eleitoral antes do envio do requerimento para processamento.

Não se observou má-fé da eleitora, uma vez que esta não possuía conhecimento técnico para distinguir qual operação deveria ter selecionado no ato de requerimento.

Pelo exposto, verifico que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade. Assim, DETERMINO, com fulcro no art. 37, inciso VI, da Resolução TSE nº 21.538/2003, a regularização da inscrição mais antiga, de número 178514870302 (Situação liberada) e a cancelamento da inscrição mais recente, de número 177458820388 (Situação não liberada). Publique-se. Intime-se a eleitora CRISTIELI DO NASCIMENTO SILVA.

Duque de Caixas, na data da assinatura eletrônica.

LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600077-95.2021.6.19.0127

PROCESSO : 0600077-95.2021.6.19.0127 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600077-95.2021.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADA: FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA GOMES

EDITAL 08/2021

O Dr Luiz Alfredo Carvalho Junior, Juiz da 127ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei etc.

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 35 da Resolução 21.538/03, que o(s) eleitor(es) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se em duplicidade.

NOME	Nº INSCRIÇÃO
FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA GOMES	178513880310
FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA GOMES	178522820310

Pelo presente, fica(m) o(s) referido(s) eleitor(es) cientificado(s) para que compareça(m) ao cartório da 127ª Zona Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a fim de regularizar(em) sua situação eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Duque de

Caxias, Estado do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um. Eu, _____ Sueli Catib, Chefe de Cartório, digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz.

LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR

Juiz Eleitoral

130ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600080-41.2021.6.19.0130

PROCESSO : 0600080-41.2021.6.19.0130 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)

RELATOR : **130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : FILIPE MATHEUS ARCA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600080-41.2021.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

INTERESSADO: FILIPE MATHEUS ARCA DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de processo instaurado em virtude de duplicidade de inscrições eleitorais atribuída ao eleitor FILIPE MATHEUS ARCA DOS SANTOS, envolvendo as inscrições nº 177771920353, cuja situação se encontra "liberada", e n.º 177772700302, que se encontra "não liberada", pendente de decisão.

Consta que os requerimentos foram formulados por meio do sistema TítuloNet, tendo o eleitor requerido o alistamento por duas vezes, entre os intervalos de 30/03/2021 e 24/06/2021. As duplicidades foram detectadas no dia 05 de julho de 2021, em virtude de batimento realizado pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. É o breve relatório.

Analisando a Informação (ID 91397425), percebe-se tratar-se de coincidência em duplicidade de mesma pessoa, por haver convergência de dados, inclusive de RG e CPF, havendo apenas pequena divergência quanto ao nome da mãe.

Sendo assim, determino que se regularize a 1ª inscrição eleitoral (LIBERADA) nº 177771920353 e cancele-se a 2ª inscrição eleitoral feita (NÃO LIBERADA) nº 177772700302, nos termos do art. 37, VI, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Publique-se e intime-se.

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601379-63.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601379-63.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELSON DE HOLLANDA CARNEIRO OLIVEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELSON DE HOLLANDA CARNEIRO OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601379-63.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELSON DE HOLLANDA CARNEIRO OLIVEIRA VEREADOR, ELSON DE HOLLANDA CARNEIRO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato ELSON DE HOLLANDA CARNEIRO OLIVEIRA para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601379-63.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601195-10.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601195-10.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : KELLY DA CONCEICAO FERREIRA PUCA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KELLY DA CONCEICAO FERREIRA PUCA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601195-10.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KELLY DA CONCEICAO FERREIRA PUCA VEREADOR, KELLY DA CONCEICAO FERREIRA PUCA

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato KELLY DA CONCEICAO FERREIRA PUCA para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601195-10.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601196-92.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601196-92.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ROSANGELA DA CONCEICAO LOPES

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSANGELA DA CONCEICAO LOPES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601196-92.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANGELA DA CONCEICAO LOPES VEREADOR,
ROSANGELA DA CONCEICAO LOPES

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato ROSANGELA DA CONCEICAO LOPES para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019. O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601196-92.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601200-32.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601200-32.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : WELLINGTON DOS SANTOS DAMAZIO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WELLINGTON DOS SANTOS DAMAZIO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601200-32.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELLINGTON DOS SANTOS DAMAZIO VEREADOR,
WELLINGTON DOS SANTOS DAMAZIO

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato WELLINGTON DOS SANTOS DAMAZIO para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601200-32.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601318-08.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601318-08.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANO RODRIGUES GARCIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANO RODRIGUES GARCIA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601318-08.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO RODRIGUES GARCIA VEREADOR, ADRIANO RODRIGUES GARCIA

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato ADRIANO RODRIGUES GARCIA para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607 /2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601318-08.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601090-33.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601090-33.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDRESSA KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRESSA KELLY RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601090-33.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRESSA KELLY RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR,
ANDRESSA KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato ANDRESSA KELLY RODRIGUES DOS SANTOS para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601090-33.2020.6.19.0138, nesta data.

QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601646-35.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601646-35.2020.6.19.0138 REPRESENTAÇÃO (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : GEORGE VEIGA DOS SANTOS

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601646-35.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: GEORGE VEIGA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de representação por propaganda irregular proposta pelo Ministério Público Eleitoral ("MPE") em face de GEORGE VEIGA DOS SANTOS, com fulcro no artigo 39, § 1º, da lei nº 9504/97, e artigo 19, § 7º, Resolução nº 23.610/2019.

Em breve síntese, o MPE sustenta que, no dia das eleições, em 15.11.2020, houve derramamento de "santinhos" do representado pelas ruas de Queimados. Destacou, ainda, o inegável prévio conhecimento do representado quanto à irregularidade da prática. Assim, requereu a aplicação de multa ao representado. Com a inicial de id 40488947, vieram acompanhados os documentos de id 40488950.

No id 54747554, certificado que, mesmo citado, o representado não apresentou defesa.

Manifestação do MPE, ao id 87508170 / 87509458.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, vale observar que o artigo 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/97, dispõe que "constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos."

Ademais, saliento que o artigo 19, § 7º, Resolução nº 23.610/2019, TSE, prevê que "o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas,

ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no [§ 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997](#), sem prejuízo da apuração do crime previsto no [inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997](#)."

Portanto, a prática de propaganda de partidos políticos e de seus candidatos no dia das eleições ou mesmo na véspera, não só configura infração passível de multa, mas também configura crime, notadamente para prestigiar a isonomia entre todos os candidatos aptos a disputar o pleito, evitando a influência junto ao eleitor, além de impedir que no dia das eleições as Cidades sejam poluídas com propaganda indevida.

No entanto, o que se viu no dia das eleições, por força do quanto exposto nesta demanda pelo MPE, que fiscalizou *in loco*, bem como por sua equipe de policiais, é que havia inúmeros santinhos do representado GEORGE próximo aos locais de votação, poluindo o Município de Queimados, em desacordo com o quanto disposto no artigo 39, § 5º, III, Lei nº 9.504/97, do artigo 19, § 7º, Resolução nº 23.610/2019, TSE.

A propósito, observo não só que o representado tinha conhecimento quanto à proibição de executar o derrame de santinhos no dia das eleições, já que não lhe é facultado desconhecer a lei, bem como no mínimo o representado foi conivente, já que diretamente beneficiado pela infração legal. Isto porque, imaginar que qualquer outra pessoa faria referida divulgação de panfleto do representado, no dia de eleições, sem sua anuência, seria imaginar que um adversário seu, no dia da votação, estaria facilitando a eleição do representado.

Nesse sentido, vale verificar que em situações como a destes autos o E. TSE entende que configura a prática ilegal de propaganda no dia das eleições, por meio de derrame de santinhos. Confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. CHUVA ("DERRAMAMENTO") DE SANTINHOS. VIAS PÚBLICAS. MADRUGADA DO PLEITO ELEITORAL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INVIÁVEL. CASO EXCEPCIONAL. INCIDÊNCIA DO ART. 37, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97. MULTA APLICADA. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO.

1. A propaganda eleitoral irregular resta configurada quando houver o "derramamento de santinhos" nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição (REspe nº 3798-23/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 14.3.2016).

2. Na hipótese de propaganda por meio de derramamento de santinhos na madrugada do dia das eleições, a exigência da prévia notificação inserta no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97 pode ser mitigada, para garantir a *ratio essendi* da referida norma, que é coibir a realização de propaganda eleitoral em bens públicos, a fim de preservá-los, garantindo a isonomia entre os candidatos na disputa eleitoral e evitando influências no voto do eleitor." (3972-32.2014.609.0000, AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 397232 - Goiânia/GO, Acórdão de 18/08/2016, Relator(a) Min. LUIZ FUX, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 184, Data 23/09/2016, Página 50)(sem grifos no original)

"ELEIÇÕES 2014. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMA. SANTINHOS. DIA DO PLEITO. IRREGULARIDADE. CONFIGURAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. REPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. PRÉVIO CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. PECULIARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Configura propaganda eleitoral irregular o "derramamento de santinhos" nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição. 2. Constatada a "chuva de santinhos" às vésperas do pleito, a efetiva restauração da via pública somente se verificaria caso as ruas estivessem isentas de publicidade eleitoral durante a votação, pois a proibição contida no art. 37 da Lei nº 9.504/1997, além de destinar-se a evitar poluição visual, atua no sentido de evitar

influências no voto do eleitor, em razão de propaganda ilícita, e de conferir tratamento isonômico em relação aos candidatos que realizam propaganda de acordo com os comandos legais. A remoção posterior ao pleito não afasta os danos já causados, especialmente em virtude de tratar-se de local próximo à seção de votação, ou seja, de elevado trânsito de eleitores, conferindo alta visibilidade. 3. Ante as particularidades observadas nos autos, é despicienda a prévia notificação, porque não é possível no caso concreto a efetiva restauração do bem. 4. Responsabilidade pelo ato aferida diante das peculiaridades do caso. 5. Recurso especial provido. Procedência da representação, com fixação de multa no valor mínimo previsto em lei." ("3798-23.2014.609.0000, REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 379823 - Goiânia/GO

Acórdão de 15/10/2015, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 14/03/2016, Página 59-60 (sem grifos no original).

Portanto, resta imperativa a aplicação da sanção.

Por todo o exposto, à luz do artigo 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/94, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, reconhecendo que o representado GEORGE VEIGA DOS SANTOS realizou propaganda irregular no dia das eleições, sendo que, por consequência, aplico a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. art. 37, § 1º, Lei n. 9.504/97, destacado a quantidade de santinhos lançada, conforme id 87508188 / 87509458.

Sem custas e honorários.

Dê-se ciência ao MPE, o qual poderá extrair cópias para eventual procedimento criminal, e à defesa.

Transitada em julgado, ultimem-se as providências para a cobrança, com posteriores comunicações de praxe e remessa dos autos ao arquivo.

P.R.I.

Queimados, 26 de julho de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601645-50.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601645-50.2020.6.19.0138 REPRESENTAÇÃO (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : JOYLDE ALVES MOREIRA

REPRESENTADO : MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601645-50.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS, JOYLDE ALVES MOREIRA

SENTENÇA

Trata-se de representação por propaganda irregular proposta pelo Ministério Público Eleitoral ("MPE") em face de MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS e JOYLDE ALVES MOREIRA, com fulcro no artigo 39, § 1º, da lei nº 9504/97, e artigo 19, § 7º, Resolução nº 23.610/2019.

Em breve síntese, o MPE sustenta que, no dia das eleições, em 15.11.2020, houve derramamento de "santinhos" dos representados pelas ruas de Queimados. Destacou, ainda, o inegável prévio conhecimento dos representados quanto à irregularidade da prática. Assim, requereu a aplicação de multa aos representados. Com a inicial de id 40488929, vieram acompanhados os documentos de id 40488930.

No id 54747567, certificado que, mesmo citados, os representados não apresentaram defesa.

Manifestação do MPE, id 87511714 / 87511749.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, vale observar que o artigo 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/97, dispõe que "constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos."

Ademais, saliento que o artigo 19, § 7º, Resolução nº 23.610/2019, TSE, prevê que "o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no [§ 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997](#), sem prejuízo da apuração do crime previsto no [inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997](#)."

Portanto, a prática de propaganda de partidos políticos e de seus candidatos no dia das eleições ou mesmo na véspera, não só configura infração passível de multa, mas também configura crime, notadamente para prestigiar a isonomia entre todos os candidatos aptos a disputar o pleito, evitando a influência junto ao eleitor, além de impedir que no dia das eleições as Cidades sejam poluídas com propaganda indevida.

No entanto, o que se viu no dia das eleições, por força do quanto exposto nesta demanda pelo MPE, que fiscalizou *in loco*, bem como por sua equipe de policiais, é que havia inúmeros santinhos dos representados MÁRCIO E JOYLDE próximo aos locais de votação, poluindo o Município de Queimados, em desacordo com o quanto disposto no artigo 39, § 5º, III, Lei nº 9.504/97, do artigo 19, § 7º, Resolução nº 23.610/2019, TSE.

A propósito, observo não só que os representados tinham conhecimento quanto à proibição de executar o derrame de santinhos no dia das eleições, já que não lhes é facultado desconhecer a lei, bem como no mínimo os representados foram coniventes, já que diretamente beneficiados pela infração legal. Isto porque, imaginar que qualquer outra pessoa faria referida divulgação de panfleto dos representados, no dia de eleições, sem sua anuência, seria imaginar que um adversário seu, no dia da votação, estaria facilitando a eleição dos representados.

Nesse sentido, vale verificar que em situações como a destes autos o E. TSE entende que configura a prática ilegal de propaganda no dia das eleições, por meio de derrame de santinhos. Confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. CHUVA ("DERRAMAMENTO") DE SANTINHOS. VIAS PÚBLICAS. MADRUGADA DO PLEITO ELEITORAL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INVIÁVEL. CASO EXCEPCIONAL. INCIDÊNCIA DO ART. 37, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97. MULTA APLICADA. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO.

1. A propaganda eleitoral irregular resta configurada quando houver o "derramamento de santinhos" nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição (REspe nº 3798-23/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 14.3.2016).

2. Na hipótese de propaganda por meio de derramamento de santinhos na madrugada do dia das eleições, a exigência da prévia notificação inserta no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97 pode ser mitigada, para garantir a *ratio essendi* da referida norma, que é coibir a realização de propaganda eleitoral em bens públicos, a fim de preservá-los, garantindo a isonomia entre os candidatos na disputa eleitoral e evitando influências no voto do eleitor." (3972-32.2014.609.0000, AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 397232 - Goiânia/GO, Acórdão de 18/08/2016, Relator(a) Min. LUIZ FUX, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 184, Data 23/09/2016, Página 50)(sem grifos no original)

"ELEIÇÕES 2014. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMA. SANTINHOS. DIA DO PLEITO. IRREGULARIDADE. CONFIGURAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. REPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. PRÉVIO CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. PECULIARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Configura propaganda eleitoral irregular o "derramamento de santinhos" nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição. 2. Constatada a "chuva de santinhos" às vésperas do pleito, a efetiva restauração da via pública somente se verificaria caso as ruas estivessem isentas de publicidade eleitoral durante a votação, pois a proibição contida no art. 37 da Lei nº 9.504/1997, além de destinar-se a evitar poluição visual, atua no sentido de evitar influências no voto do eleitor, em razão de propaganda ilícita, e de conferir tratamento isonômico em relação aos candidatos que realizam propaganda de acordo com os comandos legais. A remoção posterior ao pleito não afasta os danos já causados, especialmente em virtude de tratar-se de local próximo à seção de votação, ou seja, de elevado trânsito de eleitores, conferindo alta visibilidade. 3. Ante as particularidades observadas nos autos, é despicienda a prévia notificação, porque não é possível no caso concreto a efetiva restauração do bem. 4. Responsabilidade pelo ato aferida diante das peculiaridades do caso. 5. Recurso especial provido. Procedência da representação, com fixação de multa no valor mínimo previsto em lei." ("3798-23.2014.609.0000, REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 379823 - Goiânia/GO

Acórdão de 15/10/2015, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 14/03/2016, Página 59-60 (sem grifos no original).

Portanto, resta imperativa a aplicação da sanção.

Por todo o exposto, à luz do artigo 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/94, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, reconhecendo que os representados MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS e JOYLDE ALVES MOREIRA realizaram propaganda irregular no dia das eleições, sendo que, por consequência, aplico a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada representado, nos termos do art. art. 37, § 1º, Lei n. 9.504/97, destacado a quantidade de santinhos lançada, conforme id 87511726 / 87511749.

Sem custas e honorários.

Dê-se ciência ao MPE, o qual poderá extrair cópias para eventual procedimento criminal, e à defesa.

Transitada em julgado, ultimem-se as providências para a cobrança, com posteriores comunicações de praxe e remessa dos autos ao arquivo.

P.R.I.

Queimados, 26 de julho de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601080-86.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601080-86.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO CESAR DE JESUS AFONSO VEREADOR

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

REQUERENTE : PAULO CESAR DE JESUS AFONSO

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601080-86.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR DE JESUS AFONSO VEREADOR, PAULO
CESAR DE JESUS AFONSO

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato PAULO CESAR DE JESUS AFONSO para que regularize sua
representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias,
sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019
O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601080-86.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601080-86.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601080-86.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO CESAR DE JESUS AFONSO VEREADOR

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

REQUERENTE : PAULO CESAR DE JESUS AFONSO

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601080-86.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR DE JESUS AFONSO VEREADOR, PAULO CESAR DE JESUS AFONSO

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato xxxx para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601080-86.2020.6.19.0138, nesta data.

QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601063-50.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601063-50.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILLIAN ALVES UMBELINO VEREADOR

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

REQUERENTE : WILLIAN ALVES UMBELINO

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601063-50.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILLIAN ALVES UMBELINO VEREADOR, WILLIAN ALVES UMBELINO

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato WILLIAN ALVES UMBELINO para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601063-50.2020.6.19.0138, nesta data.

QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601059-13.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601059-13.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601059-13.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, ANA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato ANA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607 /2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601059-13.2020.6.19.0138, nesta data.

QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600257-78.2021.6.19.0138

PROCESSO : 0600257-78.2021.6.19.0138 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MANOEL MENDONCA GOMES (184331/RJ)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600257-78.2021.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

NOTICIANTE: SIGILOS

Advogado do(a) NOTICIANTE: MANOEL MENDONCA GOMES - RJ184331

NOTICIADO: SIGILOS, SIGILOS, SIGILOS

INTIMAÇÃO

DECISÃO

Trata-se de Representação Criminal em desfavor de SIGILOSO, SIGILOSO e SIGILOSO, com pleito liminar de afastamento das funções públicas de vereador do SIGILOSO.

O MPE manifestou-se contrário ao deferimento da medida cautelar.

É o breve relatório. Decido.

INDEFIRO o pleito liminar de afastamento das funções de vereador, uma vez que os fatos narrados dependem de investigação policial, de forma a resguardar os princípios e garantias constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Em termos de prosseguimento, atenda-se ao requerido pelo MPE. Seja encaminhada a presente representação criminal à autoridade policial, para instauração do respectivo inquérito policial, para apuração do delito do art. 299 do CE, ou apensamento da presente à eventual investigação que exista em curso, resguardando-se as cautelas de sigilo.

P.I.

Queimados, 29 de julho de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601177-86.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601177-86.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NILMA NASCIMENTO DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

REQUERENTE : NILMA NASCIMENTO DE FREITAS

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601177-86.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILMA NASCIMENTO DE FREITAS VEREADOR, NILMA
NASCIMENTO DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato NILMA NASCIMENTO DE FREITAS para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607 /2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601177-86.2020.6.19.0138, nesta data.

QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601351-95.2020.6.19.0138

: 0601351-95.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ EDUARDO DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA PREFEITO
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE : LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE : ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601351-95.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA PREFEITO, ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA, ELEICAO 2020 LUIZ EDUARDO DOS SANTOS VICE-PREFEITO, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019 O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601351-95.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601351-95.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601351-95.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ EDUARDO DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA PREFEITO
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE : LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

REQUERENTE : Zaqueu da Silva Teixeira
ADVOGADO : Eric Teixeira Araujo (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601351-95.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 Zaqueu da Silva Teixeira Prefeito, Zaqueu da Silva Teixeira, ELEICAO 2020 Luiz Eduardo dos Santos Vice-Prefeito, Luiz Eduardo dos Santos

Advogado do(a) REQUERENTE: Eric Teixeira Araujo - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: Eric Teixeira Araujo - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: Eric Teixeira Araujo - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: Eric Teixeira Araujo - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato Luiz Eduardo dos Santos para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601351-95.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601075-64.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601075-64.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : Dione Ueles de Moura

ADVOGADO : Eric Teixeira Araujo (204692/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 Dione Ueles de Moura Vereador

ADVOGADO : Eric Teixeira Araujo (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601075-64.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 Dione Ueles de Moura Vereador, Dione Ueles de Moura

Advogado do(a) REQUERENTE: Eric Teixeira Araujo - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: Eric Teixeira Araujo - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato DIONE UELES DE MOURA para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019. O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601075-64.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601465-34.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601465-34.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601465-34.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES, LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601465-34.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601298-17.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601298-17.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS PREFEITO

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPES SOUZA (178268/RJ)

REQUERENTE : MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPES SOUZA (178268/RJ)

REQUERENTE : COSME SILVA PEREIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 COSME SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601298-17.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS PREFEITO, MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS, ELEICAO 2020 COSME SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO, COSME SILVA PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato COSME SILVA PEREIRA para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607 /2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601298-17.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601506-98.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601506-98.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE BONAVIDA VEREADOR

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

REQUERENTE : PAULO HENRIQUE BONAVIDA

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL**138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601506-98.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE BONAVIDA VEREADOR, PAULO HENRIQUE BONAVIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato PAULO HENRIQUE BONAVIDA para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607 /2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601506-98.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601504-31.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601504-31.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)
RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIMONE DA SILVA MENEZES VEREADOR
ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
REQUERENTE : SIMONE DA SILVA MENEZES
ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601504-31.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIMONE DA SILVA MENEZES VEREADOR, SIMONE DA SILVA MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato SIMONE DA SILVA MENEZES para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607 /2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601504-31.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601498-24.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601498-24.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DAS GRACAS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

REQUERENTE : MARIA DAS GRACAS DE SOUZA

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601498-24.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DAS GRACAS DE SOUZA VEREADOR, MARIA DAS GRACAS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato MARIA DAS GRACAS DE SOUZA para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607 /2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601498-24.2020.6.19.0138, nesta data.

QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601500-91.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601500-91.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS AURELIO BOMFIM DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

REQUERENTE : MARCOS AURELIO BOMFIM DA CRUZ

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601500-91.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS AURELIO BOMFIM DA CRUZ VEREADOR, MARCOS AURELIO BOMFIM DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato MARCOS AURELIO BOMFIM DA CRUZ para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607 /2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601500-91.2020.6.19.0138, nesta data.

QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601261-87.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601261-87.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ROBERTO LUIZ DA SILVA DURAES
ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)
ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO LUIZ DA SILVA DURAES VEREADOR
ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601261-87.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO LUIZ DA SILVA DURAES VEREADOR, ROBERTO LUIZ DA SILVA DURAES

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

Advogados do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341, DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato ROBERTO LUIZ DA SILVA DURAES entregue tempestivamente.

Não foram apontadas irregularidades na conta do candidato.

Não houve movimentação financeira, conforme verificou equipe técnica.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 92400895 opinando pela aprovação das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se ID 92411948 opinando pela aprovação das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 92400895, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 92411948, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ROBERTO LUIZ DA SILVA DURAES, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 28 de julho de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601382-18.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601382-18.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : HONNY GONCALVES

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HONNY GONCALVES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601382-18.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HONNY GONCALVES VEREADOR, HONNY GONCALVES

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato HONNY GONCALVES para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601382-18.2020.6.19.0138, nesta data.

QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601384-85.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601384-85.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JAQUELINE DAMASCENO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JAQUELINE DAMASCENO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601384-85.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAQUELINE DAMASCENO VEREADOR, JAQUELINE DAMASCENO

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato JAQUELINE DAMASCENO para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601384-85.2020.6.19.0138, nesta data.

QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601484-40.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601484-40.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601484-40.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES VEREADOR, CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019 O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601484-40.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601261-87.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601261-87.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ROBERTO LUIZ DA SILVA DURAES

ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)

ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO LUIZ DA SILVA DURAES VEREADOR

ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601261-87.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO LUIZ DA SILVA DURAES VEREADOR, ROBERTO LUIZ DA SILVA DURAES

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

Advogados do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341, DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente ROBERTO LUIZ DA SILVA DURAES para ciência da sentença ID 92415889 de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

Queimados, 29 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601505-16.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601505-16.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SALVADOR SEABRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

REQUERENTE : SALVADOR SEABRA DA SILVA

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601505-16.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SALVADOR SEABRA DA SILVA VEREADOR, SALVADOR SEABRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato SALVADOR SEABRA DA SILVA para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607/2019 O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601505-16.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 29 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601319-90.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601319-90.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARISA DE SOUZA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

REQUERENTE : MARISA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601319-90.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARISA DE SOUZA SILVA VEREADOR, MARISA DE SOUZA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo a requerente MARISA DE SOUZA SILVA para ciência da sentença ID 92410161 de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

Queimados, 29 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601319-90.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601319-90.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARISA DE SOUZA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

REQUERENTE : MARISA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601319-90.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARISA DE SOUZA SILVA VEREADOR, MARISA DE SOUZA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da candidata MARISA DE SOUZA SILVA entregue tempestivamente.

Não foram apontadas irregularidades na conta da candidata.

Não houve movimentação financeira, conforme verificou a equipe técnica.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 92334199 opinando pela aprovação das contas da candidata.

O Parquet manifestou-se ID 92387472 opinando pela aprovação das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que a requerente atendeu as exigências disciplinadas pela Lei nº 9.504 /97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 92334199, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 92387472, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador MARISA DE SOUZA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607 /2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 28 de julho de 2021.

LUIS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601324-15.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601324-15.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TAMAR FERREIRA DA SILVA RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

REQUERENTE : TAMAR FERREIRA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601324-15.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TAMAR FERREIRA DA SILVA RAMOS VEREADOR, TAMAR
FERREIRA DA SILVA RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente TAMAR
FERREIRA DA SILVA RAMOS para ciência da sentença ID 92410188 de APROVAÇÃO das
contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de
Queimados em 2020.

Queimados, 29 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601324-15.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601324-15.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TAMAR FERREIRA DA SILVA RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

REQUERENTE : TAMAR FERREIRA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO : KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601324-15.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TAMAR FERREIRA DA SILVA RAMOS VEREADOR, TAMAR FERREIRA DA SILVA RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato TAMAR FERREIRA DA SILVA RAMOS entregue tempestivamente.

Não foram apontadas irregularidades na conta do candidato.

Não houve movimentação financeira, conforme verificou equipe técnica.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 92323741 opinando pela aprovação das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se ID 92395830 opinando pela aprovação das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências disciplinadas pela Lei nº 9.504 /97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 92323741 , bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 92395830, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador TAMAR FERREIRA DA SILVA RAMOS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 28 de julho de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601495-69.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601495-69.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NEUCY SILVA ANDRE DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

REQUERENTE : NEUCY SILVA ANDRE

ADVOGADO : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601495-69.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEUCY SILVA ANDRE DE SOUZA VEREADOR, NEUCY SILVA ANDRE

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o (a) candidato NEUCY SILVA ANDRE DE SOUZA para que regularize sua representação processual, juntando procuração de seu representante no prazo de 3 (três) dias, sob pena de suas contas serem julgadas "Não Prestadas", conforme Resolução TSE nº23607 /2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601495-69.2020.6.19.0138, nesta data.

QUEIMADOS, 29 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601330-22.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601330-22.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ARIANA NOVAES SCHUCHMANN

ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)

ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARIANA NOVAES SCHUCHMANN VEREADOR

ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)

ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601330-22.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARIANA NOVAES SCHUCHMANN VEREADOR, ARIANA NOVAES SCHUCHMANN

Advogados do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341, DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

Advogados do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341, DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo a requerente ARIANA NOVAES SCHUCHMANN para ciência da sentença ID 92411168 de APROVAÇÃO COM

RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

Queimados, 29 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601330-22.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601330-22.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ARIANA NOVAES SCHUCHMANN

ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)

ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARIANA NOVAES SCHUCHMANN VEREADOR

ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)

ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601330-22.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARIANA NOVAES SCHUCHMANN VEREADOR, ARIANA NOVAES SCHUCHMANN

Advogados do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341, DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

Advogados do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341, DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da candidata ARIANA NOVAES SCHUCHMANN entregue tempestivamente.

O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 91738711 e intimação ID 91802627 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.

A candidata, em cumprimento à intimação, juntou as justificativas tempestivamente através de petição ID 92270222.

Não foram apresentados documentos para sanar as seguintes diligências apresentadas: abertura de conta após o prazo de 10 dias, segundo Resolução TSE nº 23.607/2019, e extrato bancário do período completo de campanha. Entretanto, conforme pontuou a equipe técnica, tais irregularidades não geraram prejuízo a análise das contas, visto que foi possível verificar ausência de movimentação financeira através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE.

Não foram encontrados vícios capazes de macular a administração financeira da campanha.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 92320987 opinando pela aprovação com ressalvas das contas da candidata.

O Parquet manifestou-se ID 92395805 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que a requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades apresentadas no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo 92320987, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 92395805, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador ARIANA NOVAES SCHUCHMANN, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 28 de julho de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601374-41.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601374-41.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RONALDO EDUARDO PIZONI DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)

REQUERENTE : RONALDO EDUARDO PIZONI DA SILVA

ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)

ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601374-41.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA
ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONALDO EDUARDO PIZONI DA SILVA VEREADOR,
RONALDO EDUARDO PIZONI DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341

Advogados do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341, DIOGENES
COSTA BARBOZA - RJ189132

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente RONALDO
EDUARDO PIZONI DA SILVA para ciência da sentença ID 92412417 de APROVAÇÃO das contas
de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados
em 2020.

Queimados, 29 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601374-41.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601374-41.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RONALDO EDUARDO PIZONI DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)

REQUERENTE : RONALDO EDUARDO PIZONI DA SILVA

ADVOGADO : ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ)

ADVOGADO : DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601374-41.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONALDO EDUARDO PIZONI DA SILVA VEREADOR, RONALDO EDUARDO PIZONI DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341

Advogados do(a) REQUERENTE: ALAN DA CONCEICAO BINOTI - RJ153341, DIOGENES COSTA BARBOZA - RJ189132

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato RONALDO EDUARDO PIZONI DA SILVA entregue tempestivamente.

O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 91580585 e intimação ID 91825104 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.

O candidato, em cumprimento à intimação, juntou as justificativas tempestivamente através de petição ID 92270219, sanando a irregularidade apontada.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 92292674 opinando pela aprovação das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se ID 92394286 opinando pela aprovação das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 92292674, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 92394286, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador RONALDO EDUARDO PIZONI DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 28 de julho de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

139ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600825-28.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600825-28.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ROBSON LUIZ ALVES DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA (111529/RJ)

ADVOGADO : LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBSON LUIZ ALVES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600825-28.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON LUIZ ALVES DA SILVA VEREADOR, ROBSON LUIZ ALVES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO - RJ221682

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA - RJ111529, LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO - RJ221682

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de ROBSON LUIZ ALVES DA SILVA, no município de JAPERI/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.

É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica, foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante do exposto, salienta-se que a ocorrência detalhada no parecer conclusivo, analisada à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não tem força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri, na data da assinatura eletrônica.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600827-95.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600827-95.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SHIRLEY JESUS DO CARMO MOREIRA VEREADOR

ADVOGADO : TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE (178139/RJ)

REQUERENTE : SHIRLEY JESUS DO CARMO

ADVOGADO : TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE (178139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600827-95.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SHIRLEY JESUS DO CARMO MOREIRA VEREADOR, SHIRLEY JESUS DO CARMO

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE - RJ178139

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE - RJ178139

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de SHIRLEY JESUS DO CARMO MOREIRA, no município de JAPERI/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019

Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.

É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica, foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante do exposto, salienta-se que a ocorrência detalhada no parecer conclusivo, analisada à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não tem força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS da candidata supramencionada relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquite-se.

Japeri, na data da assinatura eletrônica.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600729-13.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600729-13.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : NOELMA DA SILVA FREITAS SALES

ADVOGADO : LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NOELMA DA SILVA FREITAS SALES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600729-13.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NOELMA DA SILVA FREITAS SALES VEREADOR, NOELMA DA SILVA FREITAS SALES

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de NOELMA DA SILVA FREITAS SALES, candidata a Vereador no município de Japeri/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. De plano, intimada a se manifestar, a candidata sanou as dúvidas constantes do relatório preliminar dentro do prazo.

A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata NOELMA DA SILVA FREITAS SALES relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600823-58.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600823-58.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : GERALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA (111529/RJ)

ADVOGADO : LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GERALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600823-58.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA VEREADOR, GERALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO - RJ221682

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA - RJ111529, LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO - RJ221682

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de GERALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA, no município de JAPERI/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.

É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica, foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante do exposto, salienta-se que a ocorrência detalhada no parecer conclusivo, analisada à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não tem força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri, na data da assinatura eletrônica.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600826-13.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600826-13.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JEANE ROCHA ALVES OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE (178139/RJ)

REQUERENTE : JEANE ROCHA ALVES

ADVOGADO : TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE (178139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600826-13.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEANE ROCHA ALVES OLIVEIRA VEREADOR, JEANE ROCHA ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE - RJ178139

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE - RJ178139

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de JEANE ROCHA ALVES OLIVEIRA, no município de JAPERI/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico. É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica, foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante do exposto, salienta-se que a ocorrência detalhada no parecer conclusivo, analisada à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não tem força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS da candidata supramencionada relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquite-se.

Japeri, na data da assinatura eletrônica.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600821-88.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600821-88.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PAULO SERGIO XAVIER GONSALVES

ADVOGADO : ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA (111529/RJ)

ADVOGADO : LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO SERGIO XAVIER GONSALVES VEREADOR

ADVOGADO : LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600821-88.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO XAVIER GONSALVES VEREADOR, PAULO SERGIO XAVIER GONSALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO - RJ221682

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA - RJ111529, LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO - RJ221682

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de PAULO SERGIO XAVIER GONSALVES, no município de JAPERI/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.

É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica, foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante do exposto, salienta-se que a ocorrência detalhada no parecer conclusivo, analisada à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não tem força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri, na data da assinatura eletrônica.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600819-21.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600819-21.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSEMERE NOGUEIRA DOS ANJOS NETO VEREADOR

ADVOGADO : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)

REQUERENTE : ROSEMERE NOGUEIRA DOS ANJOS NETO

ADVOGADO : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600819-21.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSEMERE NOGUEIRA DOS ANJOS NETO VEREADOR, ROSEMERE NOGUEIRA DOS ANJOS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de ROSEMERE NOGUEIRA DOS ANJOS NETO, no município de JAPERI/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.

É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica, foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante do exposto, salienta-se que a ocorrência detalhada no parecer conclusivo, analisada à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não tem força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS da candidata supramencionada relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquite-se.

Japeri, na data da assinatura eletrônica.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600818-36.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600818-36.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELIETE LIBERATA DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA (111529/RJ)

ADVOGADO : LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIETE LIBERATA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600818-36.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIETE LIBERATA DA SILVA VEREADOR, ELIETE LIBERATA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO - RJ221682

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA - RJ111529, LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO - RJ221682

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de ELIETE LIBERATA DA SILVA, no município de JAPERI/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.

É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica, foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Assim, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS da candidata supramencionada, relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri, na data da assinatura eletrônica.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600820-06.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600820-06.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : SEVERINA AMANCIO CARDOSO

ADVOGADO : ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA (111529/RJ)

ADVOGADO : LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEVERINA AMANCIO CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600820-06.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEVERINA AMANCIO CARDOSO VEREADOR, SEVERINA AMANCIO CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO - RJ221682

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA - RJ111529, LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO - RJ221682

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de SEVERINA AMANCIO CARDOSO, no município de JAPERI/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências. O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer do examinador técnico.

É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica, foram realizadas as verificações constantes do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante do exposto, salienta-se que a ocorrência detalhada no parecer conclusivo, analisada à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não tem força para ensejar a desaprovação das contas apresentadas. Assim, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS da candidata supramencionada relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri, na data da assinatura eletrônica.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600735-20.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600735-20.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CAROLINE PIMENTEL CAMPELLO

ADVOGADO : MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CAROLINE PIMENTEL CAMPELLO VEREADOR

ADVOGADO : MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600735-20.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CAROLINE PIMENTEL CAMPELLO VEREADOR, CAROLINE PIMENTEL CAMPELLO

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de CAROLINE PIMENTEL CAMPELLO, candidata a Vereador no município de Japeri/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. De plano, intimada a se manifestar, a candidata sanou as dúvidas constantes do relatório preliminar dentro do prazo.

A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, ao menos com as informações disponíveis, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a hígidez das contas eleitorais.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata CAROLINE PIMENTEL CAMPELLO relativas às Eleições Municipais de 2020.

Por fim, quanto aos indícios de irregularidades apontados pelo sistema da Justiça Eleitoral durante o Procedimento Técnico para Exame (SPCE), destaco que estes foram enviados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do Art. 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, com a finalidade de apuração de eventuais condutas ilícitas.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600754-26.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600754-26.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBSON BERNARDO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)
REQUERENTE : ROBSON BERNARDO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600754-26.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON BERNARDO DE OLIVEIRA VEREADOR, ROBSON BERNARDO DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereadora no município de JAPERI/RJ, apresentada pelo candidato ROBSON BERNARDO DE OLIVEIRA.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O processo foi diligenciado, conforme relatório ID nº 91419333 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas. O relatório preliminar foi publicado no DJE nº 158/2021, no dia 15/06/2021, entretanto o requerente não se manifestou.

O Parecer da Unidade Técnica opinou pela desaprovação das contas do candidato, em virtude da irregularidade insanável, conforme parecer conclusivo ID nº 92133359.

O Ministério Público opinou pela desaprovação das contas, acompanhando parecer do examinador técnico.

É o breve relatório. DECIDO.

Perante o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas e a ausência de esclarecimentos à diligência, identificou-se o descumprimento de um dos requisitos essenciais em campanha, cuja ausência obsta o controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o qual aponto a seguir:

"É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução".

Em destaque, também o § 2º:

"A obrigação prevista neste artigo deve ser cumprida pelos partidos políticos e pelos candidatos, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 12 desta Resolução".

Com efeito, somente por meio da abertura de conta bancária é possível analisar a ocorrência da existência ou não de qualquer movimentação financeira, principalmente durante o período eleitoral. O descumprimento dessa exigência legal, conforme dispõe os Art. 8 e 53, I, "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019 é irregularidade grave que compromete a confiabilidade e lisura das contas apresentadas, constituindo falha material grave e insanável.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos e a gravidade das irregularidades expostas e baseado nos termos do artigo 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em havendo o trânsito em julgado, proceda-se a anotação no Cadastro Eleitoral (ELO) e no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO). Certifique-se e após, archive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600757-78.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600757-78.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADO : LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600757-78.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA VEREADOR, CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. De plano, intimado a se manifestar, o candidato sanou as dúvidas constantes do relatório preliminar dentro do prazo.

A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600859-03.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600859-03.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIO DE SOUZA LEAO VEREADOR

ADVOGADO : TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE (178139/RJ)

REQUERENTE : ELIO DE SOUZA LEAO

ADVOGADO : TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE (178139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600859-03.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIO DE SOUZA LEAO VEREADOR, ELIO DE SOUZA LEAO

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de ELIO DE SOUZA LEÃO, no município de JAPERI/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019

Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências.

A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer técnico da examinadora.

É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. Ademais, ressalta-se que o candidato não declarou receber Recursos de Origem Não Identificada e nem recursos do Fundo Partidário e do FEFC.

Diante do exposto, entende-se que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha. Em arremate, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS de campanha do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600851-26.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600851-26.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ ALBERTO VIEIRA XAVIER VEREADOR

ADVOGADO : TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE (178139/RJ)

REQUERENTE : LUIZ ALBERTO VIEIRA XAVIER

ADVOGADO : TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE (178139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600851-26.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ ALBERTO VIEIRA XAVIER VEREADOR, LUIZ ALBERTO VIEIRA XAVIER

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador de LUIZ ALBERTO VIEIRA XAVIER, no município de JAPERI/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019

Do exame, não houve necessidade de expedir relatório de diligências.

A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se acompanhando o parecer técnico da examinadora. É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. Ademais, ressalta-se que o candidato não declarou receber Recursos de Origem Não Identificada e nem recursos do Fundo Partidário e do FEFC.

Diante do exposto, entende-se que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha. Em arremate, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS de campanha do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquite-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600744-79.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600744-79.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDRE LUIS DE SOUSA BARCELLOS

ADVOGADO : LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRE LUIS DE SOUSA BARCELLOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600744-79.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE LUIS DE SOUSA BARCELLOS VEREADOR, ANDRE LUIS DE SOUSA BARCELLOS

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de ANDRÉ LUIS DE SOUSA BARCELLOS, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. De plano, intimado a se manifestar, o candidato sanou as dúvidas constantes do relatório preliminar dentro do prazo.

A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ANDRÉ LUIS DE SOUSA BARCELLOS relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600737-87.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600737-87.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600737-87.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR, JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. De plano, intimado a se manifestar, o candidato sanou as dúvidas constantes do relatório preliminar dentro do prazo.

A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600701-45.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600701-45.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR

ADVOGADO : LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600701-45.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR VEREADOR,
ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. De plano, intimado a se manifestar, o candidato sanou as dúvidas constantes do relatório preliminar dentro do prazo.

A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600727-43.2020.6.19.0139

PROCESSO : 0600727-43.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : SEBASTIAO ANDRADE ARAGAO

ADVOGADO : LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO ANDRADE ARAGAO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600727-43.2020.6.19.0139 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO ANDRADE ARAGAO VEREADOR, SEBASTIAO ANDRADE ARAGAO

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 de SEBASTIÃO ANDRADE ARAGÃO, candidato a Vereador no município de Japeri/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Do exame, houve necessidade de diligências e complementação das informações prestadas. De plano, intimado a se manifestar, o candidato sanou as dúvidas constantes do relatório preliminar dentro do prazo.

A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 63 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB) a analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Diante das justificativas apresentadas na prestação de contas e pautado no princípio da razoabilidade, as impropriedades apontadas não comprometem a higidez das contas eleitorais.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato SEBASTIÃO ANDRADE ARAGÃO relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Japeri/RJ, data e hora da assinatura.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0000008-41.2019.6.19.0141

PROCESSO : 0000008-41.2019.6.19.0141 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ITALVA - RJ)

RELATOR : 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO : JESSICA FONSECA DA CUNHA
ADVOGADO : ALINE DE CASTRO RAMOS SOARES (198982/RJ)
REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0000008-41.2019.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO: JESSICA FONSECA DA CUNHA

Advogado do(a) NOTICIADO: ALINE DE CASTRO RAMOS SOARES - RJ198982

NOTIFICAÇÃO

TOMAR CIÊNCIA A NOTICIADA, POR MEIO DE SEU PATRONO, DO DISPOSITIVO DA DECISÃO, QUAL SEJA:" CONSIDERANDO QUE A RÉ CUMPRIU INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO PENAL, ACOLHO INTEGRALMENTE A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JÉSSICA FONSECA DA CUNHA, NA FORMA DO ART.89§ 5º DA LEI 9099/95.

ITALVA, 30 de julho de 2021.

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600142-67.2020.6.19.0146

PROCESSO : 0600142-67.2020.6.19.0146 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)

RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : AYRON PINTO FREIXO

ADVOGADO : CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS (221859/RJ)

NOTICIANTE : ANONIMO

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600142-67.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

NOTICIANTE: ANONIMO

NOTICIADO: AYRON PINTO FREIXO

Advogado do(a) NOTICIADO: CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS - RJ221859

DECISÃO

Cuida-se de Denúncia anônima referente a suposta distribuição de cestas básicas com finalidade eleitoreira, por parte dos noticiados Ayrton Pinto Freixo e Renato Martins Vianna, com o fito de auferirem indevida vantagem no que tange às Eleições Municipais de 2020.

Foram expedidos ofícios aos gabinetes do então vereador Ayrton Pinto Freixo e prefeito à época Renato Martins Vianna, solicitando informações (ID's 4072156 e 4069382).

Respostas acostadas aos autos contendo as informações solicitadas, mormente composição dos integrantes de gabinetes (11301871 e 4431941).

Manifestação do Sr. Diogo Damião da Conceição Quirino em ID 38670361.

Esclarecimentos do noticiado Ayrton Pinto Freixo em ID 40551301, negando as acusações que lhe foram imputadas.

Requerimento de remessa dos autos à DPF para instauração de inquérito policial em ID 41981979, o que fora deferido pelo juízo e cumprido pelo cartório.

Manifestação do MPE pelo arquivamento da NIP, tendo em vista ter se operado a decadência, conforme art. 41-A, § 3º da Lei 9.504/97, contudo, solicitou a certificação da efetiva abertura de IPL. Certidão cartorária em ID 91228819 esclarecendo que os dados referentes à abertura de inquéritos não se encontram prontamente disponíveis, dependendo de resposta da Polícia Federal, eis que, somente são detectáveis quando do recebimento pelo PJE por parte desta justiça especializada, tendo sido reiterado o pedido de informações nesse sentido.

Juntada de resposta da Polícia Federal em ID 91282345 e seguinte, a qual atesta ter sido recebida a cópia do processo e encaminhada para abertura de inquérito.

É o relatório, decido.

Uma vez passadas as eleições e, tendo em vista o advento do prazo decadencial para a propositura de representação eleitoral, que é a finalidade precípua e imediata das NIP's, cujo termo final foi a data de diplomação dos eleitos e, considerando-se terem sido tomadas as providências de remessa da documentação pertinente para a propositura de Inquérito Policial, esgotando-se, destarte, o escopo da presente demanda, acolho *in totum* o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com base no art. 41-A, § 3º da Lei 9.504/97.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ao trânsito, arquite-se.

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-94.2020.6.19.0150

PROCESSO : 0600314-94.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MESQUITA - RJ)

RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PATRICIA ESTEFANIA SILVA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)

REQUERENTE : PATRICIA ESTEFANIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600314-94.2020.6.19.0150 CERTIDÃO

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020: AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos, no prazo de 03 (três dias) quanto ao RELATÓRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS acostado aos autos, sob pena de preclusão.

Caso o cumprimento da diligência implique, dentro das hipóteses legalmente previstas, a alteração na prestação de contas, eventual reapresentação com status de retificadora, deverá se dar no mesmo prazo, acompanhada de justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.

Após o cumprimento ou não da diligência e eventual emissão de parecer conclusivo, segue-se vista ao MP para manifestação no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do art. 66 da Res. TSE 23.607/2019.

Mesquita, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-69.2020.6.19.0150

PROCESSO : 0600348-69.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MESQUITA - RJ)

RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADNA LOUZADA GOULART

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADNA LOUZADA GOULART VEREADOR

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600348-69.2020.6.19.0150 CERTIDÃO

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020: AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos, no prazo de 03 (três dias) quanto ao RELATÓRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS acostado aos autos, sob pena de preclusão.

Caso o cumprimento da diligência implique, dentro das hipóteses legalmente previstas, a alteração na prestação de contas, eventual reapresentação com status de retificadora, deverá se dar no mesmo prazo, acompanhada de justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.

Após o cumprimento ou não da diligência e eventual emissão de parecer conclusivo, segue-se vista ao MP para manifestação no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do art. 66 da Res. TSE 23.607/2019.

Mesquita, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600301-95.2020.6.19.0150

PROCESSO : 0600301-95.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MESQUITA - RJ)

RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALEXANDRE JOSE DE LIRA

ADVOGADO : BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE JOSE DE LIRA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600301-95.2020.6.19.0150
CERTIDÃO**

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020: AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos, no prazo de 03 (três dias) quanto ao RELATÓRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS acostado aos autos (fls. 70), sob pena de preclusão.

Caso o cumprimento da diligência implique, dentro das hipóteses legalmente previstas, a alteração na prestação de contas, eventual reapresentação com status de retificadora, deverá se dar no mesmo prazo, acompanhada de justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.

Após o cumprimento ou não da diligência e eventual emissão de novo parecer conclusivo, segue-se vista ao MP para manifestação no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do art. 66 da Res. TSE 23.607/2019.

Mesquita, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600322-71.2020.6.19.0150

PROCESSO : 0600322-71.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MESQUITA - RJ)

RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LENIR RIBEIRO GOMES VEREADOR

ADVOGADO : BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)

REQUERENTE : LENIR RIBEIRO GOMES

ADVOGADO : BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600322-71.2020.6.19.0150
CERTIDÃO**

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020: AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos, no prazo de 03 (três dias) quanto ao RELATÓRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS acostado aos autos (fls. 75), sob pena de preclusão.

Caso o cumprimento da diligência implique, dentro das hipóteses legalmente previstas, a alteração na prestação de contas, eventual reapresentação com status de retificadora, deverá se dar no mesmo prazo, acompanhada de justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.

Após o cumprimento ou não da diligência e eventual emissão de novo parecer conclusivo, segue-se vista ao MP para manifestação no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do art. 66 da Res. TSE 23.607/2019.

Mesquita, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-19.2020.6.19.0150

PROCESSO : 0600416-19.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MESQUITA - RJ)
RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGINA CELIA DA CONCEICAO SOARES VEREADOR
ADVOGADO : FABIO FERREIRA D AVILA (159627/RJ)
REQUERENTE : REGINA CELIA DA CONCEICAO SOARES
ADVOGADO : FABIO FERREIRA D AVILA (159627/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600416-19.2020.6.19.0150
CERTIDÃO

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020: AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos, no prazo de 03 (três dias) quanto ao RELATÓRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS acostado aos autos (fls. 71), sob pena de preclusão.

Caso o cumprimento da diligência implique, dentro das hipóteses legalmente previstas, a alteração na prestação de contas, eventual reapresentação com status de retificadora, deverá se dar no mesmo prazo, acompanhada de justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.

Após o cumprimento ou não da diligência e eventual emissão de novo parecer conclusivo, segue-se vista ao MP para manifestação no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do art. 66 da Res. TSE 23.607/2019.

Mesquita, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-85.2020.6.19.0150

PROCESSO : 0600431-85.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MESQUITA - RJ)
RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : ANA CAROLINA SODRE MACHADO (217995/RJ)
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA VEREADOR
ADVOGADO : ANA CAROLINA SODRE MACHADO (217995/RJ)
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-85.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA VEREADOR, ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA SODRE MACHADO - RJ217995, LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA SODRE MACHADO - RJ217995, LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de diligência ID 92538141, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias), e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora no mesmo prazo acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.

Após o cumprimento ou não da diligência, expeça o cartório novo parecer conclusivo com posterior vista ao MP.

Mesquita, 29 de Julho de 2021.

DANIELLE DA SILVA CARNEIRO

Chefe de Cartório- 150ªZE

Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-56.2020.6.19.0150

PROCESSO : 0600614-56.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MESQUITA - RJ)

RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALERIA MARIA ANTUNES VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

REQUERENTE : VALERIA MARIA ANTUNES

ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600614-56.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALERIA MARIA ANTUNES VEREADOR, VALERIA MARIA ANTUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170

INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de diligência ID 92532577, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias), e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora no mesmo prazo acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.

Após o cumprimento ou não da diligência, expeça o cartório novo parecer conclusivo com posterior vista ao MP.

Mesquita, 29 de Julho de 2021.

DANIELLE DA SILVA CARNEIRO

Chefe de Cartório- 150ªZE

Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-15.2020.6.19.0150

PROCESSO : 0600468-15.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MESQUITA - RJ)

RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIA REJANE DA SILVA REGIS VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

REQUERENTE : LUCIA REJANE DA SILVA REGIS

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-15.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA
ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIA REJANE DA SILVA REGIS VEREADOR, LUCIA REJANE
DA SILVA REGIS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855

INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de diligência ID 92621028, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias), e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora no mesmo prazo acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.

Após o cumprimento ou não da diligência, expeça o cartório novo parecer conclusivo com posterior vista ao MP.

Mesquita, 30 de Julho de 2021.

DANIELLE DA SILVA CARNEIRO

Chefe de Cartório- 150ªZE

Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-69.2020.6.19.0150

PROCESSO : 0600348-69.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MESQUITA - RJ)

RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADNA LOUZADA GOULART

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADNA LOUZADA GOULART VEREADOR

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600348-69.2020.6.19.0150
CERTIDÃO

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020: AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos, no prazo de 03 (três dias) quanto ao RELATÓRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS acostado aos autos (fls. 72, considerando a certidão de retificação às fls. 71), sob pena de preclusão.

Caso o cumprimento da diligência implique, dentro das hipóteses legalmente previstas, a alteração na prestação de contas, eventual reapresentação com status de retificadora, deverá se dar no mesmo prazo, acompanhada de justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.

Após o cumprimento ou não da diligência e eventual emissão de parecer conclusivo, segue-se vista ao MP para manifestação no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do art. 66 da Res. TSE 23.607/2019.

Mesquita, 30 de julho de 2021.

EDITAIS

EDITAL 04/2021

A Exma^o Sra. Dra. CLAUDIA POMARICO RIBEIRO, Juíza da 150^a Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

FAZ SABER aos candidatos, partidos políticos, coligações, Ministério Público bem como qualquer interessado que até a presente data, foram apresentadas as seguintes prestações de contas finais dos candidatos eleitos nas Eleições Municipais Mesquita 2020 cabendo impugnação no prazo de 03 dias nos termos do art. 56 da Res. TSE 23607/2019 a saber:

GLEIDSON DE MELO CHAVES

THAIANNA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVIÓRIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MESQUITA

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVIÓRIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB- MESQUITA

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVIÓRIA DO PODEMOS - PODE- MESQUITA

DANIEL DIAS DE MATOS

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Mesquita, em 30 de julho do ano de 2021. Eu, Helen de Oliveira Costa, mat. 01215043, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma Sra. Juíza Eleitoral.

CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
JUÍZA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-73.2020.6.19.0152**

PROCESSO : 0600315-73.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIO PEREIRA DA CUNHA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

REQUERENTE : MARCIO PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-73.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO PEREIRA DA CUNHA VEREADOR, MARCIO PEREIRA DA CUNHA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

INTIMAÇÃO

De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 92615426, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

BELFORD ROXO, 30 de julho de 2021.

172ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600034-57.2020.6.19.0172**

PROCESSO : 0600034-57.2020.6.19.0172 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : FABIENE BARBARA DE SOUSA CESCON

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600034-57.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

INTERESSADO: FABIENE BARBARA DE SOUSA CESCUN

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de informação do Cartório Eleitoral de que foi detectado o registro de dupla filiação partidária, de forma simultânea, para o(a) eleitor(a) FABIENE BÁRBARA DE SOUSA CESCUN, inscrição nº 135594070337.

ID n. 1708085, informação do cartório relatando que o(a) eleitor(a) consta com a mesma data de filiação para o PSDB e para o PRTB.

Despacho ID n. 1824986, determinando a notificação dos envolvidos para apresentar as justificativas sobre o ocorrido, sob pena de cancelamento de ambas as filiações.

ID n. 1906652, juntada da notificação realizada através dos e-mails constantes do SGIP dos partidos envolvidos.

ID n. 75123400, despacho determinando a notificação da eleitora por OJA, nos endereços constantes do cadastro eleitoral.

ID n. 87557691, certidão negativa do OJA quanto a notificação da eleitora, tendo em vista não residir mais no endereço constante do cadastro eleitoral.

Instado a se manifestar, o MPE requereu o cancelamento de ambas as filiações.

RELATEI. DECIDO.

No caso em exame o(a) eleitor(a), não sendo filiado(a) a agremiação partidária, constou em duas listas de filiados de partidos distintos encaminhadas à Justiça Eleitoral com mesma data de filiação em 29/07/2015 (Id n. 1708064).

Desse modo, foi determinada a notificação dos Partidos Políticos envolvidos, bem como da eleitora para que prestasse os esclarecimentos devidos.

No entanto, os Partidos foram intimados através de e-mail disponibilizado através do SGIP, mas mantiveram-se silentes em relação à simultaneidade de filiações. Enquanto que a eleitora FABIENE BARBARA DE SOUSA não foi localizada no endereço cadastrado no sistema ELO.

Assim, deve ser aplicada ao caso concreto a súmula TRE-RJ n. 01 para reputar válida a notificação em um dos endereços constantes do cadastro eleitoral.

Diante da impossibilidade de averiguar qual das filiações é a mais recente, devem ser ambas canceladas.

Diante do exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DE AMBAS AS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS pertencentes ao(a) eleitor(a) FABIENE BÁRBARA DE SOUSA CESCUN, para todos os efeitos legais.

Anotem-se os cancelamentos das filiações partidárias perante o sistema FILIA.

Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.

Armação dos Búzios, 09 de julho de 2021.

DANILO MARQUES BORGES

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600726-56.2020.6.19.0172

PROCESSO : 0600726-56.2020.6.19.0172 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
INVESTIGADO : ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
INVESTIGADO : MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO A FORÇA DO BEM 14- PTB / 20- PSC / 25- DEM / 12-PDT
ADVOGADO : RAFAELLA SANTOS DE SOUZA (177550/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600726-56.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO BEM 14- PTB / 20- PSC / 25- DEM / 12-PDT

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAFAELLA SANTOS DE SOUZA - RJ177550

INVESTIGADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, MIGUEL PEREIRA DE SOUZA, VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484

Advogado do(a) INVESTIGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484

Advogado do(a) INVESTIGADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043

DESPACHO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2021, às 15h, na sala de audiências da 1ª Vara de Armação dos Búzios-RJ, para a oitiva das testemunhas arroladas de no máximo 06 (seis) por parte que deverão ser intimadas e/ou requisitadas.

Publique-se e intime(m)-se.

Dê-se vista ao MPE.

Armação dos Búzios, 19 de julho de 2021.

Danilo Marques Borges

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600726-56.2020.6.19.0172

PROCESSO : 0600726-56.2020.6.19.0172 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO : VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)
INVESTIGADO : ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
INVESTIGADO : MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO A FORÇA DO BEM 14- PTB / 20- PSC / 25- DEM / 12-PDT
ADVOGADO : RAFAELLA SANTOS DE SOUZA (177550/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600726-56.2020.6.19.0172 / 172ª

ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO BEM 14- PTB / 20- PSC / 25- DEM / 12-PDT

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAFAELLA SANTOS DE SOUZA - RJ177550

INVESTIGADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, MIGUEL PEREIRA DE SOUZA, VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484

Advogado do(a) INVESTIGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484

Advogado do(a) INVESTIGADO: GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043

INTIMAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) n. 0600726-56.2020.6.19.0172, nesta data.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 30 de julho de 2021.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600752-54.2020.6.19.0172

PROCESSO : 0600752-54.2020.6.19.0172 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

AUTOR : LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : ANDERSON NEVES MACHADO

ADVOGADO : MARCIO ELY CAMPOS VIANNA (134801/RJ)

REU : ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

REU : MIGUEL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600752-54.2020.6.19.0172 / 172ª

ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

AUTOR: LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ73969

REU: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, MIGUEL PEREIRA DE SOUZA, ANDERSON NEVES MACHADO

Advogado do(a) REU: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484

Advogado do(a) REU: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484

Advogado do(a) REU: MARCIO ELY CAMPOS VIANNA - RJ134801

DESPACHO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2021, às 14:30h, na sala de audiências da 1ª Vara de Armação dos Búzios-RJ, para a oitiva das testemunhas arroladas de no máximo 06 (seis) por parte que deverão ser intimadas e/ou requisitadas.

Publique-se e intime(m)-se.

Dê-se vista ao MPE.

Armação dos Búzios, 19 de julho de 2021.

Danilo Marques Borges

Juiz Eleitoral

183ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000088-10.2018.6.19.0183

PROCESSO : 0000088-10.2018.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUATIS - RJ)

RELATOR : 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESPONSÁVEL : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE -
QUATIS/RJ

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

RESPONSÁVEL : FABIANO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

RESPONSÁVEL : THAMIRES DA SILVA

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000088-10.2018.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE -
QUATIS/RJ, THAMIRES DA SILVA, FABIANO ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO -
RJ86877-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO -
RJ86877-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO -
RJ86877-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0000088-10.2018.6.19.0183, nesta data, ficando por este ato intimado(a) da migração do processo físico para o Processo Judicial Eletrônico que pode ser consultado no PJe de 1º Grau da Justiça Eleitoral (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).
PORTO REAL, 30 de julho de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000076-93.2018.6.19.0183

PROCESSO : 0000076-93.2018.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUATIS - RJ)

RELATOR : 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB

ADVOGADO : IGOR LUIS MATIAS (159151/RJ)

INTERESSADO : MAYARA PAULA SANTOS BATISTA DE ELIAS

INTERESSADO : RODRIGO SAMPAIO

RESPONSÁVEL : IZADORA DOS SANTOS BRAGA

ADVOGADO : IGOR LUIS MATIAS (159151/RJ)

RESPONSÁVEL : RAMON DOS SANTOS BRAGA

ADVOGADO : IGOR LUIS MATIAS (159151/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000076-93.2018.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB, RODRIGO SAMPAIO, MAYARA PAULA SANTOS BATISTA DE ELIAS

RESPONSÁVEL: RAMON DOS SANTOS BRAGA, IZADORA DOS SANTOS BRAGA

Advogado do(a) INTERESSADO: IGOR LUIS MATIAS - RJ159151

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: IGOR LUIS MATIAS - RJ159151

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: IGOR LUIS MATIAS - RJ159151

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0000076-93.2018.6.19.0183, nesta data, ficando por este ato intimado(a) da migração do processo físico para o Processo Judicial Eletrônico que pode ser consultado no PJe de 1º Grau da Justiça Eleitoral (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

PORTO REAL, 30 de julho de 2021.

184ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601256-24.2020.6.19.0184**

PROCESSO : 0601256-24.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IZABEL BASILIO THOMAS VEREADOR

ADVOGADO : LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

REQUERENTE : IZABEL BASILIO THOMAS

ADVOGADO : LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601256-24.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IZABEL BASILIO THOMAS VEREADOR, IZABEL BASILIO THOMAS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO(A) o(a) REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Rio das Ostras, 29 de julho de 2021.

CELSO CAUPER DOS SANTOS

Analista Judiciário

(por delegação - Portaria nº 6/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601527-33.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601527-33.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LEONIZIO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)

ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)

ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEONIZIO CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601527-33.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONIZIO CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR, LEONIZIO CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO(A) o(a) REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Rio das Ostras, 29 de julho de 2021.

CELSO CAUPER DOS SANTOS

Analista Judiciário

(por delegação - Portaria nº 6/2020)

196ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-40.2021.6.19.0196

PROCESSO : 0600041-40.2021.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MAURICIO BARBOSA PASSOS

ADVOGADO : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)

REQUERENTE : FABIO MEIRELES GUERRA JUNIOR

REQUERENTE : MARCOS ANTÔNIO MACHADO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-40.2021.6.19.0196

DESPACHO

Ciente do inteiro teor da certidão cartorária lançada nestes autos (e-doc. 12). Proceda a Serventia Eleitoral à retificação da autuação, para fazer constar como advogado do presidente da legenda política o Dr. Luciano Fernandes Pires, OAB/RJ nº 149.054.

Conforme disposto no § 1º, do art. 32, da Resolução TSE nº 23.604/19, consideram-se responsáveis pelas contas prestadas, solidariamente com o órgão partidário, o seu presidente, o seu tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, bem como aqueles que os tenham efetivamente substituído no exercício da prestação de contas. Dessa forma, determino, com amparo no § 2º, do art. 32, do referido diploma legal, a INTIMAÇÃO do Órgão Provisório Municipal do Partido 77 - SOLIDARIEDADE, em São José do Vale do Rio Preto/RJ, na figura do

patrono do seu Presidente, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJe), para constituir, nos autos, advogado regularmente habilitado para representação processual das Partes (Partido Político, Presidente e Tesoureiros), Srs. Maurício Barbosa Passos, Marco Antônio Machado, Fábio Meireles Guerra Júnior e Órgão Provisório Municipal do Partido 77 - SOLIDARIEDADE, respectivamente, assim como para trazer aos autos a documentação pertinente à prestação de contas anual da própria legenda política, no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorridos o prazo da intimação, com ou sem manifestação das Partes, certifique-se e retorne concluso este procedimento para nova análise.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO OLMO CARDOSO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-03.2021.6.19.0196

PROCESSO : 0600037-03.2021.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)

REQUERENTE : JOSE RICARDO MARTINS VIEIRA

REQUERENTE : IGOR SANTOS BULHOES

REQUERENTE : FRANCISCO LIMA BULHOES

JUSTIÇA ELEITORAL

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-03.2021.6.19.0196

DESPACHO

Ciente do inteiro teor da certidão cartorária lançada nestes autos (e-doc. 17).

Conforme disposto no § 1º, do art. 32, da Resolução TSE nº 23.604/19, consideram-se responsáveis pelas contas prestadas, solidariamente com o órgão partidário, o seu presidente, o seu tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, bem como aqueles que os tenham efetivamente substituído no exercício da prestação de contas. Dessa forma, determino, com amparo no § 2º, do art. 32, do referido diploma legal, a INTIMAÇÃO do Órgão Provisório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em São José do Vale do Rio Preto/RJ, na figura do seu Patrono, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJe), para constituir, nos autos, advogado regularmente habilitado para representação processual dos atuais presidente e tesoureiro da referida agremiação política, Srs. Francisco Lima Bulhões e Igor Santos Bulhões, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Determino, ainda, com base no § 2º, do art. 32, do diploma legal em apreço e nas informações constantes do e-doc. 04, a NOTIFICAÇÃO do então presidente do grêmio político, Sr. José Ricardo Martins Vieira, para constituir, também nestes autos, advogado regularmente habilitado, com a finalidade de promover a regularização de sua representação processual. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para juntada do instrumento de mandato pertinente.

Transcorridos os prazos das intimações, com ou sem manifestação das Partes, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO OLMO CARDOSO

Juiz Eleitoral

198ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000039-55.2017.6.19.0198

PROCESSO : 0000039-55.2017.6.19.0198 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RESENDE - RJ)

RELATOR : 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : SILVANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Resende, 30 de julho de 2021.

201ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-27.2021.6.19.0201

PROCESSO : 0600112-27.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NILOPOLIS DO PARTIDO SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

REQUERENTE : DIOGO SILVA DE LIMA

REQUERENTE : JORGE HENRIQUE NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-27.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NILOPOLIS DO PARTIDO SOLIDARIEDADE, JORGE HENRIQUE NUNES, DIOGO SILVA DE LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

DESPACHO

Considerando a certidão de ID 92376247, intime-se o Presidente e o Tesoureiro do Partido, com a publicação deste despacho, na pessoa dos advogados constantes da procuração de ID 91813933, para que regularizem a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600109-72.2021.6.19.0201

PROCESSO : 0600109-72.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO : ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

REQUERENTE : AMARILDO DA LUZ

REQUERENTE : EDUARDO AMORIM DO CARMO

JUSTIÇA ELEITORAL**201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-72.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSISTA, EDUARDO AMORIM DO CARMO, AMARILDO DA LUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA - RJ125204

DESPACHO

Considerando a certidão de ID 91078204, intime-se o Partido, o Presidente e o Tesoureiro do Partido, com a publicação deste despacho, na pessoa do advogado Dr. ANDRÉ DO ESPIRITO SANTO LIMA, OAB/RJ 125204, para que regularizem a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600096-10.2020.6.19.0201

PROCESSO : 0600096-10.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE -PSOL

ADVOGADO : ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)

REQUERENTE : ERICK MEDEIROS DE ARAUJO

ADVOGADO : ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)
REQUERENTE : PABLO AUGUSTO RIBEIRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600096-10.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE -PSOL, PABLO AUGUSTO RIBEIRO SANTOS DA SILVA, ERICK MEDEIROS DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242

Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242

Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242

SENTENÇA

Tratam os autos de procedimento iniciado com a finalidade de analisar as contas referentes ao exercício financeiro de 2019 do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE-PSOL/NILÓPOLIS/RJ e seus responsáveis.

Foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros em 30/6/2020, dentro do prazo estabelecido pela resolução TSE nº 23.546/2017, ID 2122407.

Foi expedido o Edital nº 37/2020, não havendo impugnação, conforme certidão de ID 81878556.

O partido não recebeu repasse de Fundo Partidário, ID 81878564.

Juntou-se a consulta do Portal SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, que confirma a ausência de movimentação de recursos financeiros, ID 81878571.

A Análise Técnica demonstra que não foram encontradas irregularidades ou impropriedades, ID 81878581.

O Ministério Público Eleitoral opina no sentido de que sejam JULGADAS PRESTADAS e APROVADAS as contas da PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE-PSOL/NILÓPOLIS/RJ-NILÓPOLIS -RJ referentes à prestação de contas anuais referentes ao exercício de 2019, ID 92490571.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido cito o artigo 34 da Lei nº 9.096/95 que dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A Lei n. 13.165/2015 trouxe diversas alterações à Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Entre as inovações trazidas pelo mencionado diploma, incluiu-se o § 4º ao art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, com a seguinte redação:

§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Assim, da análise dos autos, vislumbra-se que não houve repasses do fundo partidário, nem utilização de recibos eleitorais, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Diante do exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE-PSOL/NILÓPOLIS/RJ, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, com fundamento no art. 45, VIII, letra "a", da Resolução TSE nº 23.546/2017

P.R.I.

Dê-se vista ao MPE.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquite-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-20.2021.6.19.0201

PROCESSO : 0600106-20.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : BRUNO CABRAL PEREIRA (168890/RJ)

REQUERENTE : MARCIO ROBERTO BATISTA GAMA

REQUERENTE : PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-20.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS, MARCIO ROBERTO BATISTA GAMA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO CABRAL PEREIRA - RJ168890

DESPACHO

Considerando a certidão de ID 91059059, intime-se o Partido, o Presidente e o Tesoureiro do Partido, com a publicação deste despacho, na pessoa do advogado Dr. BRUNO CABRAL PEREIRA, OAB/RJ 168890, para que regularizem a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600148-69.2021.6.19.0201

PROCESSO : 0600148-69.2021.6.19.0201 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : REGINA CELIA MACHADO FIRMINO

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600148-69.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

INTERESSADA: REGINA CELIA MACHADO FIRMINO

EDITAL 05/2021

O Dr. Luiz Alberto Barbosa da Silva, Juiz da 201ª Zona Eleitoral do Município de Nilópolis - RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foram constatadas duplicidades de inscrições biográficas não agrupadas pelo batimento, referente ao cadastro da eleitora Regina Celia Machado Firmino, inscrições 0358 5020 0361 e 1758 0344 0370, sendo, portanto, tratadas no Processo PJe 0600148-69.2021.6.19.0201, com a finalidade de excluir a inscrição eleitoral mais recente (1758 0344 0370), em cumprimento ao art. 40, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, na forma da Res. TSE nº 21.538/2003, art. 35, para divulgação da coincidência, pelo prazo de 03 (três) dias, a contar da sua publicação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-57.2021.6.19.0201

PROCESSO : 0600110-57.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : REPUBLICANOS - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

REQUERENTE : ANDREA GOMES DA SILVA

REQUERENTE : ALEXANDRE IZAIAS DE AZEVEDO

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-57.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: REPUBLICANOS - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL, ALEXANDRE IZAIAS DE AZEVEDO, ANDREA GOMES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A

DESPACHO

Considerando a certidão de ID 9095369, intime-se o Partido Republicanos, o Presidente e o Tesoureiro do Partido, com a publicação deste despacho, na pessoa do advogado VINICIUS BARATA RIJO, OAB/RJ 151222, para que regularizem a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-35.2021.6.19.0201

PROCESSO : 0600105-35.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

REQUERENTE : WANDERLEY GONZALEZ CARDOSO

REQUERENTE : RODRIGO ROCHA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-35.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, RODRIGO ROCHA ALVES, WANDERLEY GONZALEZ CARDOSO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966, CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815

DESPACHO

Considerando a certidão de ID 92215931, intime-se o Presidente e o Tesoureiro do Partido, com a publicação deste despacho, na pessoa dos advogados constantes da procuração de ID 91813928, para que regularizem a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600035-18.2021.6.19.0201

PROCESSO : 0600035-18.2021.6.19.0201 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : EDVAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO : ANDRE RENATO FRANCA BARRETO (172132/RJ)

ADVOGADO : JUAN GUILLERMO SOUZA E SOUZA (168971/RJ)

ADVOGADO : RENAN DOS SANTOS FIGUEIREDO (190350/RJ)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600035-18.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: EDVAN GOMES DA SILVA

Advogados do(a) REPRESENTADO: RENAN DOS SANTOS FIGUEIREDO - RJ190350, JUAN GUILLERMO SOUZA E SOUZA - RJ168971, ANDRE RENATO FRANCA BARRETO - RJ172132
DECISÃO

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

intime-se o Recorrido, com a publicação deste despacho, para oferecer contrarrazões no prazo de 3 (três) dias (art. 258 do Código Eleitoral e art. 51 da Resolução TSE 23.608/2019).

Após, subam os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-87.2021.6.19.0201

PROCESSO : 0600108-87.2021.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : 22- PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ

ADVOGADO : BRUNO CABRAL PEREIRA (168890/RJ)

REQUERENTE : Partido Liberal

REQUERENTE : JORGE LUIZ MACHADO

REQUERENTE : VINICIUS DA SILVA ANTONIO

REQUERENTE : DEAN CARLO SENRA PEREIRA

REQUERENTE : ALISON DE SOUZA PESSANHA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-87.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: 22- PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ, DEAN CARLO SENRA PEREIRA, VINICIUS DA SILVA ANTONIO, ALISON DE SOUZA PESSANHA CRUZ, JORGE LUIZ MACHADO, PARTIDO LIBERAL

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO CABRAL PEREIRA - RJ168890

DESPACHO

Considerando a certidão de ID 91078581, intime-se o Partido, o Presidente e o Tesoureiro do Partido, com a publicação deste despacho, na pessoa do advogado Dr. BRUNO CABRAL PEREIRA, OAB/RJ 168890, para que regularizem a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-09.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600396-09.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCINALDO DE SOUZA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : FRANCINALDO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-09.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCINALDO DE SOUZA SILVA VEREADOR, FRANCINALDO DE SOUZA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por FRANCINALDO DE SOUZA SILVA candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020.

Verificada a ausência nos autos de instrumento de mandato para constituição de advogado, o prestador Francinaldo de Souza Silva foi intimado para regularizar sua representação processual, mas deixou de fazê-lo, de acordo com a certidão de fls. 72.

Às fls. 73, Parecer Técnico Conclusivo (ID 91041939), opinando pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 76, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 91119502), no mesmo sentido de que as CONTAS sejam julgadas NÃO PRESTADAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O processo de prestação de contas possui natureza jurisdicional. É, portanto, obrigatória a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído.

A não regularização da representação processual no prazo determinado impede o exame do mérito, implicando no julgamento das contas como não prestadas, como expressamente prevê o art. 74, §3º da Resolução 23.607/2019:

"§3º O disposto no §2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em estas devem ser julgadas não prestadas."

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato FRANCINALDO DE SOUZA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso IV da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-44.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600426-44.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ILSON VIEIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ)

REQUERENTE : ILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-44.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ILSON VIEIRA DA SILVA VEREADOR, ILSON VIEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA - RJ227602

Advogado do(a) REQUERENTE: MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA - RJ227602

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ILSON VIEIRA DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 66 (ID 87655004) para manifestação do prestador, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019.

O prestador permaneceu omissos.

Às fls. 69, Parecer Técnico Conclusivo (ID 88202402), opinando pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, em virtude de persistirem não sanadas as seguintes irregularidades:

(a) Omissão de receita, referente a transferência pelo Diretório Estadual do PSOL de recursos do FEFC, no valor de R\$ 1.855,79.

(b) Declaração de dívida de campanha, decorrente do não pagamento de despesas, sem comprovação da assunção da dívida pelo partido político nos termos estabelecidos no art. 33, §2º e 3º da Resolução 23.607/2019.

Às fls. 77, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 88567929), no mesmo sentido, com manifestação pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS e determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia recebida do FEFC.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

I - Omissão de receita financeira oriunda do FEFC

A primeira irregularidade apontada no parecer técnico conclusivo refere-se à omissão de receita financeira no valor de R\$ 1.855,79, relativa a doação declarada pelo Diretório Estadual do PSOL, de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

A falha acima descrita é gravíssima, porque implica na não demonstração da utilização regular dos recursos públicos recebidos. Prejudica a transparência e lisura das contas.

A ausência de comprovação dos gastos efetuados com recursos do FEFC justifica a desaprovação das contas e a determinação do recolhimento do respectivo valor ao Tesouro Nacional.

Cito decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais, neste sentido:

0602396-88.2018.617.0000

PC - Prestação de Contas n 060239688 - recife/PE

ACÓRDÃO n 060239688 de 06/11/2019

Relator(a) CLICÉRIO BEZERRA E SILVA

Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 13/11/2019

Ementa:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE GASTOS REALIZADOS COM RECURSOS DO FEFC. NÃO COMPROVAÇÃO DE GASTOS REALIZADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IRREGULARIDADES GRAVES. DESAPROVAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOIRO NACIONAL.

1. Constatou o setor contábil a presença de algumas irregularidades formais, entretanto, não houve prejuízo à fiscalização das contas, pelo que as mesmas não são suficientes para acarretar a sua rejeição.

2. A análise da prestação de contas pode ser resumida, a grosso modo, em um cotejamento entre as receitas e despesas declaradas no sistema de prestação de contas e os documentos juntados, em especial os extratos bancários, contendo a movimentação financeira da campanha. A fim de possibilitar tal batimento, é essencial o fornecimento dos extratos bancários abrangendo todo o período de campanha, no formato definitivo.

3. A ausência dos extratos bancários, não sanada em diligência, macula a confiabilidade das contas e enseja sua desaprovação, na linha da jurisprudência da Casa e do TSE.

4. Os gastos realizados com recursos do FEFC e do Fundo Partidário devem ser comprovados mediante a apresentação dos documentos fiscais respectivos. A não comprovação desses gastos é irregularidade grave, pois pode mascarar a má utilização dos valores e refletir em possíveis prejuízos aos cofres públicos.

5. Contas desaprovadas com determinação de devolução de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Tesouro Nacional.

601235-06.2018.604.0000

PC - Prestação de Contas n 060123506 - manaus/AM

ACÓRDÃO n 060123506 de 30/07/2019

Relator(a) GISELLE FALCONE MEDINA PASCARELLI LOPES

Publicação: DJEAM - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 144, Data 02/08/2019, Página 17

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO DE FORNECEDORES DE CAMPANHA. IRREGULARIDADES DE GASTOS COM RECURSOS DO FEFC. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE COM ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. IRREGULARIDADES GRAVES. CONTAS DESAPROVADAS COM DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO TESOIRO NACIONAL.

1. A prestação de contas apresenta omissão quanto a identificação dos verdadeiros fornecedores da campanha eleitoral.

2. Não comprova de forma satisfatória a regularidade de gastos realizados com recursos do FEFC.

3. Extrapola o limite de 20% previsto para o gasto com veículos automotores.

4. Irregularidades graves que determinam o julgamento de desaprovação da prestação de contas.

5. Prestação de contas desaprovada, com a determinação de devolução de R\$ 300,00 ao Tesouro Nacional.

II - Declaração de dívida de campanha, sem comprovação da assunção da dívida pelo partido

Não foi esclarecida a declaração de despesas contraídas na campanha e não pagas, no valor de R\$ 1.255,00. Também não foi comprovado o preenchimento dos requisitos determinados no art. 33 da Resolução 23.607/2019, para assunção do débito pelo partido político.

A existência de dívida de campanha não assumida pelo partido político compromete a lisura das contas. Constitui vício grave que implica na sua desaprovação.

Cito decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais, neste sentido:

PC - Prestação de Contas n 060179044 - belém/PA

ACÓRDÃO n 30597 de 17/10/2019

Relator(a) JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO

Publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 204, Data 5/11/2019, Página 19

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. DÍVIDAS DE CAMPANHA NÃO ASSUMIDAS PELO PARTIDO. OMISSÃO DE DESPESA. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. IRREGULARIDADES GRAVES. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. CONTAS DESAPROVADAS.

1. Por ocasião da prestação de contas, o candidato deve estar com todas as despesas contratadas durante a campanha devidamente quitadas. Caso não esteja, deverá apresentar documento que comprove a assunção da dívida pelo partido, sob pena de desaprovação das contas. Precedentes.

2. A omissão de nota fiscal identificada na análise técnica sem o devido saneamento pelo prestador consiste em inconsistência grave, apta a gerar desaprovação das contas. Precedentes.

3. A ausência de contabilização do gasto representa não só a omissão de despesa como também a omissão da receita com a qual foi realizado o pagamento, configurando utilização de recursos de origem não identificada. Precedentes.

4. É pacífico o entendimento pela impossibilidade da aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando as irregularidades superarem 10% do total de recursos movimentados na campanha.

5. Contas desaprovadas, com a determinação de recolhimento para o Tesouro Nacional do recurso de origem não identificada que foi utilizado.

601464-52.2018.608.0000

PC - PRESTACAO DE CONTAS n 060146452 - vitória/ES

RESOLUÇÃO n 328 de 12/12/2018

Relator(a) RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 17/12/2018, Pág. 11

Ementa:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO QUITADA. AUSÊNCIA DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELO PARTIDO POLÍTICO. FALHA INSANÁVEL QUE COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1. Foram detectadas, mediante circularização, despesas contraídas pelo candidato que não constaram de sua prestação de contas original. Diligenciado, o candidato apresentou prestação de contas retificadora, inserindo os gastos acima destacados. Uma vez que o candidato não possuía saldo em conta bancária para pagamento dessas despesas, foram originadas dívidas de campanha, no montante de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

2. O candidato deve, por ocasião da apresentação da prestação de contas, estar com todas as dívidas assumidas durante a campanha eleitoral devidamente quitadas ou, caso não estejam, apresentar documento que comprove a assunção da dívida pelo partido político através de decisão do seu órgão nacional de direção partidária, sob pena de desaprovação das contas prestadas.

3. O descumprimento do art. 35 e parágrafos da Resolução TSE nº. 23.553/2017 constitui falha insanável que compromete a regularidade das contas de campanha.

4. Rejeição das contas.

Isto posto, considerando a gravidade das irregularidades verificadas, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ILSO VIEIRA DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III da Lei 9504/97.

Determino o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante equivalente ao valor dos recursos recebidos do FEFC, totalizando R\$ 1.855,79 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e

nove centavos), na forma do art. 79 §1º da Resolução 23.607/2019, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado desta sentença.

Publique-se. Ciência ao MPE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-19.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600266-19.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JORGINÉA CLAUDINO MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-19.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: JORGINÉA CLAUDINO MIRANDA DE OLIVEIRA, JORGINÉA CLAUDINO MIRANDA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por JORGINÉA CLAUDINO MIRANDA DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Vereadora nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 73 (ID 88417241) para manifestação da prestadora, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019.

A prestadora permaneceu omissa.

Às fls. 76, Parecer Técnico Conclusivo (ID 89298282), afirmando que persiste não sanada a irregularidade de omissão de despesa, opinando pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**.

Às fls. 81, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 89589865), no mesmo sentido, com manifestação pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Apesar de regularmente intimada, a prestadora não cumpriu as diligências demandadas, permanecendo não esclarecida a irregularidade referente à omissão de despesa no valor de R\$ 550,00.

A omissão de gasto de campanha é falha de natureza grave que afeta a confiabilidade das contas. Considerando que os extratos eletrônicos evidenciam ausência de movimentação financeira, conclui-se que houve também omissão de receita, não sendo possível aferir a origem dos recursos utilizados no pagamento da despesa não declarada.

Nesta linha, transcrevo decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais:

2093-44.2014.607.0000

PCONT - PRESTAÇÃO DE CONTAS n 209344 - Brasília/DF

ACÓRDÃO n 6608 de 30/09/2015

Relator(a) CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA

Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 181, Data 02/10/2015, Página 04 /05

Ementa:

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARCIAIS E AS CONTAS FINAIS. OMISSÃO DE DESPESA. PAGAMENTO DE DESPESAS COM RECURSOS QUE NÃO TRANSITARAM NA CONTA CORRENTE DE CAMPANHA. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO.

1. A divergência entre as informações prestadas nas contas parciais e na prestação final, a omissão de despesa e o pagamento de despesas com recursos que não transitaram na conta corrente de campanha, são irregularidades consideradas insanáveis, pois, ainda que não impeçam o exame da origem e o destino dado ao recurso, deixam de traduzir confiabilidade nas informações prestadas, razão pela qual ensejam a desaprovação das contas.

2. Contas desaprovadas.

601342-50.2018.604.0000

PC - Prestação de Contas n 060134250 - manaus/AM

ACÓRDÃO n 060134250 de 20/08/2019

Relator(a) ARISTÓTELES LIMA THURY

Publicado no DJEAM - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 164, Data 30/08/2019, Pág. 14

Ementa:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. DESPESA FINANCEIRA. OMISSÃO. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. UTILIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO AO TESOIRO NACIONAL. CONTAS DESAPROVADAS. 1. Omissão de despesa financeira no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), paga com recurso que não transitou por qualquer conta bancária da campanha, confrontando o art. 16 da Resolução TSE n. 23.553/2017. 2. Impossibilidade de identificar a origem da receita financeira de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), caracterizando tal recurso como de origem não identificada (RONI), ensejando seu recolhimento ao Tesouro Nacional. 3. Contas julgadas desaprovadas.

PC - Prestação de Contas n 060179044 - belém/PA

ACÓRDÃO n 30597 de 17/10/2019

Relator(a) JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO

Publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 204, Data 5/11/2019, Página 19

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. DÍVIDAS DE CAMPANHA NÃO ASSUMIDAS PELO PARTIDO. OMISSÃO DE DESPESA. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. IRREGULARIDADES GRAVES. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. CONTAS DESAPROVADAS.

1. Por ocasião da prestação de contas, o candidato deve estar com todas as despesas contratadas durante a campanha devidamente quitadas. Caso não esteja, deverá apresentar documento que comprove a assunção da dívida pelo partido, sob pena de desaprovação das contas. Precedentes.

2. A omissão de nota fiscal identificada na análise técnica sem o devido saneamento pelo prestador consiste em inconsistência grave, apta a gerar desaprovação das contas. Precedentes.

3. A ausência de contabilização do gasto representa não só a omissão de despesa como também a omissão da receita com a qual foi realizado o pagamento, configurando utilização de recursos de origem não identificada. Precedentes.

4. É pacífico o entendimento pela impossibilidade da aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando as irregularidades superarem 10% do total de recursos movimentados na campanha.

5. Contas desaprovadas, com a determinação de recolhimento para o Tesouro Nacional do recurso de origem não identificada que foi utilizado.

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata JORGINÉA CLAUDINO MIRANDA DE OLIVEIRA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III da Lei 9504/97.

DETERMINO O RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL, do montante equivalente ao valor da receita de origem não identificada, totalizando R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), na forma do art. 32 da Resolução 23.607/2019, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado desta sentença.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-33.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600278-33.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DELCARPE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)

REQUERENTE : JORGE LUIZ DELCARPE DA SILVA

ADVOGADO : JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-33.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DELCARPE DA SILVA VEREADOR, JORGE LUIZ DELCARPE DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA DA SILVA TELLES - RJ220704

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA DA SILVA TELLES - RJ220704

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por JORGE LUIZ DELCARPE DA SILVA candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 67 (ID 87771743) para manifestação do prestador, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019.

De acordo com a certidão de fls. 69, o prestador permaneceu omissos.

Às fls. 70, em Parecer Técnico Conclusivo (ID 90668810), o Cartório Eleitoral concluiu que remanesceram as irregularidades de não apresentação dos extratos bancários (documentos previstos no art. 53, II, a da Resolução 23.607/2019). Parecer pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 72, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 91109000), no mesmo sentido de que as CONTAS sejam julgadas NÃO PRESTADAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A não apresentação dos extratos bancários constitui falha grave que inviabiliza o controle efetivo da movimentação financeira da campanha.

O não atendimento das diligências por parte do candidato, a fim de sanar esta irregularidade, impede o adequado exame das contas e, portanto, conduz ao julgamento das contas como não prestadas.

"Agravo regimental. Recurso especial eleitoral. Contas de campanha. Não prestadas. Juntada documentos. Prazo 72 horas. Descumprimento. Não provimento. 1. São consideradas não prestadas as contas quando desacompanhadas dos documentos que possibilitem a análise dos recursos movimentados durante a campanha e cuja falta não tenha sido suprida em 72 horas [...]"

Ac de 24/10/2014 no AgR-Respe nº 1632, Relator: Ministro João Otávio de Noronha

No mesmo sentido, assim dispõe a Resolução 23.607/2019:

Art. 74 Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo :

()

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no parágrafo primeiro:

()

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato JORGE LUIZ DELCARPE DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV alíneas b e c da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-71.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600463-71.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BRUNA RODRIGUES VIRGINIO

ADVOGADO : JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNA RODRIGUES VIRGINIO VEREADOR

ADVOGADO : JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-71.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNA RODRIGUES VIRGINIO VEREADOR, BRUNA RODRIGUES VIRGINIO

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA DA SILVA TELLES - RJ220704

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA DA SILVA TELLES - RJ220704

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por BRUNA RODRIGUES VIRGINIO, candidata ao cargo de Vereadora, nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar de Diligências às fls 66 (ID 86840673) para manifestação da prestadora, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019.

Na manifestação de fls. 69 (ID 87475412), a prestadora confirmou que não abriu a conta corrente para movimentação dos recursos da campanha, descumprindo o que determina o art. 8 da Resolução 23.607/2019. Alega como justificativa que, em virtude de problemas de saúde de seu filho, foi inviável "enfrentar longas filas bancárias para realizar a abertura da conta eleitoral" e ainda que "entendeu não haver problema caso suas contas eleitorais não fossem abertas, tendo em vista que não seriam utilizadas."

Às fls. 73, Parecer Técnico Conclusivo (ID 88338764), opinando pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS

Às fls. 75, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 88570226), com manifestação pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, ressaltando que a justificativa apresentada não foi cabalmente comprovada e não pode alterar a consequência da não abertura da conta bancária.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O artigo 8, § 2º da Resolução 23.607/2019 estabelece a obrigatoriedade de abertura de conta bancária específica para a campanha, ainda que não ocorra movimentação de recursos financeiros. O descumprimento deste requisito constitui irregularidade grave e insanável que afeta a confiabilidade das contas apresentadas e inviabiliza a análise de possível movimentação financeira da campanha eleitoral. Justifica, portanto, sua desaprovação.

Neste sentido:

(a) RE - RECURSO nº 62794 - RIBEIRÃO PRETO - SP

Acórdão de 13/03/2018

Relator(a) Des. Manuel Pacheco Dias Marcelino

Publicado no DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, em 19/03/2018.

Ementa:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO. IRREGULARIDADE:

- AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DE CAMPANHA ELEITORAL. IRREGULARIDADE GRAVE E INSANÁVEL QUE CONTRARIA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º E 48, II, "A", DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015, COMPROMETE A REGULARIDADE, A CONFIABILIDADE, IDONEIDADE E A TRANSPARÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO IMPEDE O EFETIVO CONTROLE DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL NÃO PROVIDO.

Decisão:

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

Partes:

RECORRENTE: MARCOS RUSSO TORRACA

Advogado(a): ESDRAS IGINO DA SILVA

RECORRIDO: MM. JUÍZO DA 265ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PRETO

(b) AI - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 0605832-06.2018.6.26.0000 - SÃO PAULO - SP

Acórdão de 22/10/2020

Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos

Publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 224, em 04/11/2020

Ementa:

ELEIÇÕES 2018. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO. REJULGAMENTO DA CAUSA. PREQUESTIONAMENTO.

1. (...)

2. Esta Corte se pronunciou expressamente a respeito dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, afirmando a sua inaplicabilidade para a eventual aprovação das contas com ressalvas na espécie, tendo em vista que a ausência de abertura da conta bancária específica de campanha é falha grave e obsta a fiscalização das contas, conforme tem reiteradamente decidido este Tribunal Superior.

3. A prestação de contas da embargante foi desaprovada não apenas em razão da ausência de comprovação de despesas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no valor de R\$ 1.000,00, mas, sim, pelo conjunto das irregularidades constatadas, a englobar a falta de abertura de conta bancária específica de campanha, razão pela qual não é possível que tais falhas sejam isoladas uma da outra para então se aplicar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

4. (...)

5. (,,)

Embargos de declaração rejeitados.

Decisão:

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Luís Roberto Barroso (Presidente).

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos.

Partes:

PARTE: ADRIANA LUCIA BARRETO DA SILVA

Advogado(a): RAPHAEL D ANTONIO PIRES

Advogado(a): BRENNO MARCUS GUIZZO

Advogado(a): ANDRE MELO AMARO

Advogado(a): ALEXANDRE BISSOLI

Advogado(a): PATRICIA SOLIMENI

Quanto à justificativa apresentada, não encontra amparo no rol de exceções previstas no art. 8º, §4º, da Resolução 23.607/2019. Além disso, não é capaz de afastar os efeitos da ausência da abertura da conta, como bem colocou a ilustre representante do MP.

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata BRUNA RODRIGUES VIRGÍNIO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-43.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600536-43.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDREIA CONCEICAO VILARINHO

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDREIA CONCEICAO VILARINHO VEREADOR
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-43.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDREIA CONCEICAO VILARINHO VEREADOR, ANDREIA CONCEICAO VILARINHO

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ANDREIA CONCEIÇÃO VILARINHO candidata ao cargo de Vereadora nas eleições de 2020.

Verificada a ausência nos autos de instrumento de mandato para constituição de advogado, a prestadora Andreia Conceição Vilarinho foi intimada para regularizar sua representação processual, mas deixou de fazê-lo, de acordo com a certidão de fls. 70.

Às fls. 71, Parecer Técnico Conclusivo (ID 91039790), opinando pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 73, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 91126680), no mesmo sentido de que as CONTAS sejam julgadas NÃO PRESTADAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O processo de prestação de contas possui natureza jurisdicional. É, portanto, obrigatória a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído.

A não regularização da representação processual no prazo determinado impede o exame do mérito, implicando no julgamento das contas como não prestadas, como expressamente prevê o art. 74, §3º da Resolução 23.607/2019:

"§3º O disposto no §2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em estas devem ser julgadas não prestadas."

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata ANDREIA CONCEIÇÃO VILARINHO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso IV da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600342-43.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600342-43.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEDA SANTANA ESTEVAM VEREADOR

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

REQUERENTE : LEDA SANTANA ESTEVAM

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600342-43.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEDA SANTANA ESTEVAM VEREADOR, LEDA SANTANA ESTEVAM

Advogado do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815

Advogado do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por LEDA SANTANA ESTEVAM, candidata ao cargo de Vereadora nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral concluiu pela inexistência de ocorrências que demandem esclarecimentos pela prestadora.

Às fls. 79, Parecer Técnico Conclusivo, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 81, Parecer do Ministério Público Eleitoral, com manifestação pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Examinadas as contas, ficou comprovada a ausência de movimentação financeira.

As exigências estabelecidas pela Resolução TSE nº 23.607/2019 foram satisfeitas.

Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato LEDA SANTANA ESTEVAM, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-64.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600457-64.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HEIDELAINÉ DA SILVA GALVAO VEREADOR

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : HEIDELAINÉ DA SILVA GALVAO

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-64.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HEIDELAINÉ DA SILVA GALVAO VEREADOR, HEIDELAINÉ DA SILVA GALVAO

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por HEIDELAINÉ DA SILVA GALVÃO candidata ao cargo de Vereadora nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 74 (ID 88413596) para manifestação da prestadora, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019.

A candidata manifestou-se às fls. 78 (ID 89025289), afirmando, em síntese, que não há indício de irregularidade, que forneceu os extratos à Justiça Eleitoral.

Às fls. 80, certidão cartorária atestando que os extratos bancários não constam dos autos.

A candidata foi novamente intimada para apresentar os extratos ou uma declaração de não movimentação financeira das contas, mas permaneceu inerte.

Às fls. 83, em Parecer Técnico Conclusivo (ID 91273786), o Cartório Eleitoral concluiu que remanesceram as irregularidades de não apresentação dos extratos bancários (documentos previstos no art. 53, II, a da Resolução 23.607/2019). Parecer pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 85, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 91618038), no mesmo sentido de que as CONTAS sejam julgadas NÃO PRESTADAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A não apresentação dos extratos bancários constitui falha grave que inviabiliza o controle efetivo da movimentação financeira da campanha.

O não atendimento das diligências por parte do candidato, a fim de sanar esta irregularidade, impede o adequado exame das contas e, portanto, conduz ao julgamento das contas como não prestadas.

"Agravado regimental. Recurso especial eleitoral. Contas de campanha. Não prestadas. Juntada documentos. Prazo 72 horas. Descumprimento. Não provimento. 1. São consideradas não prestadas as contas quando desacompanhadas dos documentos que possibilitem a análise dos recursos movimentados durante a campanha e cuja falta não tenha sido suprida em 72 horas [...]"

Ac de 24/10/2014 no AgR-Respe nº 1632, Relator: Ministro João Otávio de Noronha

No mesmo sentido, assim dispõe a Resolução 23.607/2019:

Art. 74 Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo :

()

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no parágrafo primeiro:

()

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata HEIDELAINÉ DA SILVA GALVÃO, referentes

às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso IV da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600203-91.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600203-91.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDSON GOMES COELHO

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDSON GOMES COELHO VEREADOR

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600203-91.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON GOMES COELHO VEREADOR, EDSON GOMES COELHO

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por EDSON GOMES COELHO candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 72 (ID 87337458) para manifestação do prestador, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019.

De acordo com a certidão de fls. 75, o prestador permaneceu omissos.

Às fls. 76, em Parecer Técnico Conclusivo (ID 91213210), o Cartório Eleitoral concluiu que remanesceram as irregularidades de não apresentação dos extratos bancários (documentos previstos no art. 53, II, a da Resolução 23.607/2019). Parecer pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 77, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 91613879), no mesmo sentido de que as CONTAS sejam julgadas NÃO PRESTADAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A não apresentação dos extratos bancários constitui falha grave que inviabiliza o controle efetivo da movimentação financeira da campanha.

O não atendimento das diligências por parte do candidato, a fim de sanar esta irregularidade, impede o adequado exame das contas e, portanto, conduz ao julgamento das contas como não prestadas.

"Agravamento regimental. Recurso especial eleitoral. Contas de campanha. Não prestadas. Juntada documentos. Prazo 72 horas. Descumprimento. Não provimento. 1. São consideradas não prestadas as contas quando desacompanhadas dos documentos que possibilitem a análise dos recursos movimentados durante a campanha e cuja falta não tenha sido suprida em 72 horas [...]"

Ac de 24/10/2014 no AgR-Respe nº 1632, Relator: Ministro João Otávio de Noronha

No mesmo sentido, assim dispõe a Resolução 23.607/2019:

Art. 74 Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo :

()

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no parágrafo primeiro:

()

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata EDSON GOMES COELHO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV alíneas b e c da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-39.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600297-39.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDMEIA SILVA ARAUJO DE CARVALHO

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDMEIA SILVA ARAUJO DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600297-39.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDMEIA SILVA ARAUJO DE CARVALHO VEREADOR, EDMEIA SILVA ARAUJO DE CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por EDMEIA SILVA ARAUJO DE CARVALHO, candidata ao cargo de Vereadora nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 74, para manifestação da prestadora, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607 /2019.

A candidata apresentou prestação de contas retificadora, prestou esclarecimentos e juntou documentos a partir de fls. 77.

Às fls. 120, Parecer Técnico Conclusivo, no sentido de que as falhas foram sanadas, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 122, Parecer do Ministério Público Eleitoral, com manifestação pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

As inconsistências apontadas no Relatório Preliminar foram integralmente esclarecidas ou sanadas no prazo de diligências.

Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato EDMEIA SILVA ARAUJO DE CARVALHO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600270-56.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600270-56.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JEFERSON SILVA DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

REQUERENTE : JEFERSON SILVA DA CONCEICAO

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600270-56.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEFERSON SILVA DA CONCEICAO VEREADOR, JEFERSON SILVA DA CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966, CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966, CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por JEFERSON SILVA DA CONCEIÇÃO, candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 114, para manifestação do prestador, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607 /2019.

O prestador juntou petição com esclarecimentos às fls. 117.

Às fls. 118, Parecer Técnico Conclusivo, no sentido de que as falhas foram sanadas, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 124, Parecer do Ministério Público Eleitoral, com manifestação pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

As inconsistências apontadas no Relatório Preliminar foram integralmente esclarecidas ou sanadas no prazo de diligências.

Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato JEFERSON SILVA DA CONCEIÇÃO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600199-54.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600199-54.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANUELE MARQUES LEONARDO BOUCAS VEREADOR

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : MANUELE MARQUES LEONARDO BOUCAS

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600199-54.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANUELE MARQUES LEONARDO BOUCAS VEREADOR, MANUELE MARQUES LEONARDO BOUCAS

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por MANUELE MARQUES LEONARDO BOUÇAS, candidata ao cargo de Vereadora nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 73 para manifestação do prestador, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607 /2019.

A prestadora permaneceu omissa.

Às fls. 75, Parecer Técnico Conclusivo, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Às fls. 78, Parecer do Ministério Público Eleitoral, com manifestação pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

As inconsistências apontadas no Relatório Preliminar não foram esclarecidas ou sanadas no prazo de diligências. No entanto, não comprometeram a regularidade da prestação de contas, ensejando tão somente a anotação de ressalvas.

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata MANUELE MARQUES LEONARDO BOUÇAS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /2019 c/c art. 30, inciso II da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-66.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600334-66.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIO DE OLIVEIRA MACIEL DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

REQUERENTE : MARCIO DE OLIVEIRA MACIEL DA SILVA

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-66.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO DE OLIVEIRA MACIEL DA SILVA VEREADOR, MARCIO DE OLIVEIRA MACIEL DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966, CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966, CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por MARCIO DE OLIVEIRA MACIEL DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Às fls. 75, Parecer Técnico Conclusivo, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 78, Parecer do Ministério Público Eleitoral, com manifestação pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Examinadas as contas, ficou comprovada a ausência de movimentação financeira.

As exigências estabelecidas pela Resolução TSE nº 23.607/2019 foram satisfeitas.

Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato MARCIO DE OLIVEIRA MACIEL DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-15.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600318-15.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES VEREADOR

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

REQUERENTE : JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-15.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES VEREADOR, JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES, candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Às fls. 130, Parecer Técnico Conclusivo, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 133, Parecer do Ministério Público Eleitoral, com manifestação pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Examinadas as contas, ficou comprovada a ausência de movimentação financeira.

As exigências estabelecidas pela Resolução TSE nº 23.607/2019 foram satisfeitas.

Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-84.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600391-84.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALEXANDRE NONATO DE CARVALHO

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE NONATO DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-84.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE NONATO DE CARVALHO VEREADOR, ALEXANDRE NONATO DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ALEXANDRE NONATO DE CARVALHO candidato ao cargo de Vereadora nas eleições de 2020.

Verificada a ausência nos autos de instrumento de mandato para constituição de advogado, o prestador ALEXANDRE NONATO DE CARVALHO foi intimado para regularizar sua representação processual, mas deixou de fazê-lo, de acordo com a certidão de fls. 70.

Às fls. 71, Parecer Técnico Conclusivo (ID 91034655), opinando pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 73, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 91142419), no mesmo sentido de que as CONTAS sejam julgadas NÃO PRESTADAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O processo de prestação de contas possui natureza jurisdicional. É, portanto, obrigatória a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído.

A não regularização da representação processual no prazo determinado impede o exame do mérito, implicando no julgamento das contas como não prestadas, como expressamente prevê o art. 74, §3º da Resolução 23.607/2019:

"§3º O disposto no §2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em estas devem ser julgadas não prestadas."

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato ALEXANDRE NONATO DE CARVALHO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, IV da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso IV da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600539-83.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600539-83.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CICERA DA CONCEICAO LIMA

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CICERA DA CONCEICAO LIMA VEREADOR

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600539-83.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CICERA DA CONCEICAO LIMA VEREADOR, CICERA DA CONCEICAO LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

INTIMAÇÃO

De ordem , fica V.Sª INTIMADA a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Seropédica, 30 de julho de 2021.

Renata Araújo Sodré da Silva

Analista Judiciário

(por delegação da portaria nº14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600621-17.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600621-17.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CELSO LUIZ HORACIO

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CELSO LUIZ HORACIO VEREADOR

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600621-17.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELSO LUIZ HORACIO VEREADOR, CELSO LUIZ HORACIO

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

INTIMAÇÃO

De ordem , fica V.Sª INTIMADA a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Seropédica, 30 de julho de 2021.

Renata Araújo Sodré da Silva

Analista Judiciário

(por delegação da portaria nº14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-78.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600507-78.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOBERTO MACHADO DE FREITAS FILHO VEREADOR

ADVOGADO : ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

REQUERENTE : JOBERTO MACHADO DE FREITAS FILHO

ADVOGADO : ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-78.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOBERTO MACHADO DE FREITAS FILHO VEREADOR, JOBERTO MACHADO DE FREITAS FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888

Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id [90300495](#)).

Assim, transcorreu in albis o prazo para o prestador de contas apresentar suas justificativas (id 91071920).

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id [91147316](#)) pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Malgrado haja a inconsistência apontada no parecer conclusivo e na promoção do MPE, essas falhas foram meramente contábeis, sendo, por si só, incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Nesse sentido:

"[...] 1. A falta de documentação de dois veículos, entre os onze utilizados na campanha eleitoral, justifica a aprovação das contas com ressalvas, mormente quando tais veículos foram previamente cadastrados perante o cartório eleitoral e os gastos a eles referentes constaram da prestação de contas. 2. Segundo a jurisprudência deste Tribunal, as contas devem ser aprovadas com ressalvas caso os vícios identificados não comprometam a análise da sua regularidade [...]" *(Ac. de 5.9.2013 no AgR-REspe nº 4181952, rel. Min. Henrique Neves.)*

Desse modo, a omissão identificada não denota capacidade lesiva ao pleito eleitoral, nem ocorreu com recursos públicos, não havendo mácula à origem ou à licitude dos recursos de campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica

FELLIPPE BASTOS SILVA ALVES

Juiz Eleitoral da 225ª ZE em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600661-96.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600661-96.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIEZER SOUZA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

ADVOGADO : CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

REQUERENTE : ELIEZER SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

ADVOGADO : CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600661-96.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA
ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIEZER SOUZA DA SILVA VEREADOR, ELIEZER SOUZA DA
SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714,
CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188

Advogados do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714,
CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas
contas no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os
esclarecimentos indicados (id [91159810](#)).

Assim, intempestivamente, o prestador de contas apresentou suas justificativas (id 91980409).

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer
conclusivo (id [91991862](#)) pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela
aprovação das contas com ressalvas.

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Malgrado haja a inconsistência apontada no parecer conclusivo e na promoção do MPE, essas falhas foram meramente contábeis, sendo, por si só, incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Nesse sentido:

"[...] 1. A falta de documentação de dois veículos, entre os onze utilizados na campanha eleitoral, justifica a aprovação das contas com ressalvas, mormente quando tais veículos foram previamente cadastrados perante o cartório eleitoral e os gastos a eles referentes constaram da prestação de contas. 2. Segundo a jurisprudência deste Tribunal, as contas devem ser aprovadas com ressalvas caso os vícios identificados não comprometam a análise da sua regularidade [...]". ([Ac. de 5.9.2013 no AgR-REspe nº 4181952, rel. Min. Henrique Neves.](#))

Desse modo, a omissão identificada não denota capacidade lesiva ao pleito eleitoral, nem ocorreu com recursos públicos, não havendo mácula à origem ou à licitude dos recursos de campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica

FELLIPPE BASTOS SILVA ALVES

Juiz Eleitoral da 225ª ZE em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-33.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600510-33.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO ROCHA DE ORNELAS VEREADOR

ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

REQUERENTE : LUIZ CLAUDIO ROCHA DE ORNELAS

ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-33.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA
ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO ROCHA DE ORNELAS VEREADOR, LUIZ
CLAUDIO ROCHA DE ORNELAS

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 90980711 e 90983104).

Assim, tempestivamente, o prestador de contas apresentou suas justificativas (id 91190991).

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id 91427373) pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Malgrado haja a inconsistência apontada no parecer conclusivo e na promoção do MPE, essas falhas foram meramente contábeis, sendo, por si só, incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Nesse sentido:

"[...] 1. A falta de documentação de dois veículos, entre os onze utilizados na campanha eleitoral, justifica a aprovação das contas com ressalvas, mormente quando tais veículos foram previamente cadastrados perante o cartório eleitoral e os gastos a eles referentes constaram da prestação de contas. 2. Segundo a jurisprudência deste Tribunal, as contas devem ser aprovadas com ressalvas caso os vícios identificados não comprometam a análise da sua regularidade [...]". [\(Ac. de 5.9.2013 no AgR-REspe nº 4181952, rel. Min. Henrique Neves.\)](#)

Desse modo, a omissão identificada não denota capacidade lesiva ao pleito eleitoral, nem ocorreu com recursos públicos, não havendo mácula à origem ou à licitude dos recursos de campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica.

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600704-33.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600704-33.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VANDA LUCIA JACINTO DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

ADVOGADO : CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

REQUERENTE : VANDA LUCIA JACINTO DA SILVA

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

ADVOGADO : CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600704-33.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANDA LUCIA JACINTO DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR, VANDA LUCIA JACINTO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188, AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

Advogados do(a) REQUERENTE: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188, AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

INTIMAÇÃO

De ordem, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica

LETÍCIA LEÃO FRONZA

Servidora da 225ª Zona Eleitoral

(por delegação da portaria nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600527-69.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600527-69.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSIAS PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

REQUERENTE : JOSIAS PEREIRA

ADVOGADO : ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600527-69.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIAS PEREIRA VEREADOR, JOSIAS PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, não houve a necessidade de expedição de diligências, razão pela qual foi emitido parecer conclusivo (id. 90991059) pela aprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas (id. 92176242).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica.

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-39.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600529-39.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLAUDIO MONTEIRO BATISTA

ADVOGADO : ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIO MONTEIRO BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-39.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO MONTEIRO BATISTA VEREADOR, CLAUDIO MONTEIRO BATISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 91157269 e 91157290).

No entanto, o prestador de contas não apresentou suas justificativas (id 91853055).

Em ato contínuo, a equipe técnica emitiu parecer conclusivo (id 91853057) pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Malgrado haja a inconsistência apontada no parecer conclusivo e na promoção do MPE, essas falhas foram meramente contábeis, sendo, por si só, incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Nesse sentido:

"[...] 1. A falta de documentação de dois veículos, entre os onze utilizados na campanha eleitoral, justifica a aprovação das contas com ressalvas, mormente quando tais veículos foram previamente cadastrados perante o cartório eleitoral e os gastos a eles referentes constaram da prestação de contas. 2. Segundo a jurisprudência deste Tribunal, as contas devem ser aprovadas com ressalvas caso os vícios identificados não comprometam a análise da sua regularidade [...]". [\(Ac. de 5.9.2013 no AgR-REspe nº 4181952, rel. Min. Henrique Neves.\)](#)

Desse modo, a omissão identificada não denota capacidade lesiva ao pleito eleitoral, nem ocorreu com recursos públicos, não havendo mácula à origem ou à licitude dos recursos de campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica.

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-82.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600552-82.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIO SILVA DE MOURA VEREADOR

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

REQUERENTE : FABIO SILVA DE MOURA

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600552-82.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO SILVA DE MOURA VEREADOR, FABIO SILVA DE MOURA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 91452801 e 91452818).

Assim, tempestivamente, o prestador de contas apresentou suas justificativas (id 91853999).

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id 91918409) pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Malgrado haja a inconsistência apontada no parecer conclusivo e na promoção do MPE, essas falhas foram meramente contábeis, sendo, por si só, incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Nesse sentido:

"[...] 1. A falta de documentação de dois veículos, entre os onze utilizados na campanha eleitoral, justifica a aprovação das contas com ressalvas, mormente quando tais veículos foram previamente cadastrados perante o cartório eleitoral e os gastos a eles referentes constaram da prestação de contas. 2. Segundo a jurisprudência deste Tribunal, as contas devem ser aprovadas com ressalvas caso os vícios identificados não comprometam a análise da sua regularidade [...]". ([Ac. de 5.9.2013 no AgR-REspe nº 4181952, rel. Min. Henrique Neves.](#))

Desse modo, a omissão identificada não denota capacidade lesiva ao pleito eleitoral, nem ocorreu com recursos públicos, não havendo mácula à origem ou à licitude dos recursos de campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica.

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600770-13.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600770-13.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DEBORA LUNGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

ADVOGADO : CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DEBORA LUNGA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

ADVOGADO : CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600770-13.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEBORA LUNGA DE OLIVEIRA VEREADOR, DEBORA LUNGA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714, CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188

INTIMAÇÃO

De ordem, fica V. Sª. Intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 §3º da Resolução TSE nº23.607/19, sob pena de preclusão.

Seropédica, 29 de julho de 2021.

MARÍLIA F. O. CAMPOS

Servidora da 225ª Zona Eleitoral

(por delegação da portaria nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600570-06.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600570-06.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDREA RANGEL DE ARAUJO

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDREA RANGEL DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600570-06.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDREA RANGEL DE ARAUJO VEREADOR, ANDREA RANGEL DE ARAUJO

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

INTIMAÇÃO

De ordem , fica V.Sª INTIMADA a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Seropédica, 29 de julho de 2021.

Renata Araújo Sodré da Silva

Analista Judiciário

(por delegação da portaria nº14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600537-16.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600537-16.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO : ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600537-16.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA VEREADOR, CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

INTIMAÇÃO

De ordem , fica V.Sª INTIMADA a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Seropédica, 29 de julho de 2021.

Renata Araújo Sodré da Silva
Analista Judiciário
(por delegação da portaria nº14/2020)

241ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600045-39.2021.6.19.0241

PROCESSO : 0600045-39.2021.6.19.0241 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : LUIS FERNANDO CASTRO BARBOSA DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600045-39.2021.6.19.0241 / 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ.

INTERESSADO: LUIS FERNANDO CASTRO BARBOSA DE LIMA

DECISÃO

Trata-se de Duplicidade de Inscrições Eleitorais, registro registro 1DBR2102748437, inscrições eleitorais nº 461754380108 (situação LIBERADA no sistema ELO, solicitada em 16/07/2021) e 178665070302 (situação NÃO LIBERADA, solicitada em 27/05/2021) pertencentes ao eleitor sr. LUIS FERNANDO CASTRO BARBOSA DE LMA.

Dirimida a dúvida quanto a multiplicidade de eleitores, dispense a publicação de edital, ademais o eleitor é notificado pelo TSE acerca da duplicidade.

As inscrições eleitorais nº 461754380108 e nº 178665070302 foram requeridas através da ferramenta TÍTULO NET.

Até o momento não existe na ferramenta nada que impeça o cidadão de requerer diversas vezes sua inscrição no cadastro eleitoral. Ordinariamente o requerimento ocorre sem o auxílio direto de servidor da justiça eleitoral, ausente o dolo em burlar o sistema ou infringir norma eleitoral e presente a falha no serviço eleitoral.

Determino a regularização da inscrição eleitoral nº 461754380108 e o cancelamento da inscrição eleitoral nº 178665070302, conforme dispõe art. 71, III do CE c/c art. 37, VI e VII da Res.TSE nº 21538/03.

Anote-se no sistema ELO;

Publique-se;

Intime-se;

Dê-se vista ao MPE;

Arquive-se.

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600124-73.2021.6.19.0255

PROCESSO : 0600124-73.2021.6.19.0255 HABEAS CORPUS CRIMINAL (CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

AUTORIDADE : JAVE PARAVIDINO DE MACEDO SOARES

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PACIENTE : GABRIEL BARCELLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO : RAFAEL CARDOSO MARTINS (211231/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Nº 0600124-73.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PACIENTE: GABRIEL BARCELLOS DE ALMEIDA

Advogado do(a) PACIENTE: RAFAEL CARDOSO MARTINS - RJ211231

AUTORIDADE: JAVE PARAVIDINO DE MACEDO SOARES

DESPACHO

Esclareça o impetrante se persiste seu interesse de agir, diante do arquivamento do IP, em 05 dias.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600910-54.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600910-54.2020.6.19.0255 REPRESENTAÇÃO (QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : FABIO ATHAYDE DA SILVA RAMALHO

ADVOGADO : ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)

REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)

REPRESENTANTE : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "QUISSAMÃ DE TODOS NÓS"

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600910-54.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REPRESENTANTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA, COLIGAÇÃO "QUISSAMÃ DE TODOS NÓS"

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., FABIO ATHAYDE DA SILVA RAMALHO

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113

SENTENÇA

COLIGAÇÃO "QUISSAMÃ DE TODOS NÓS" ajuizou REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA em face de

HUMOR QUISSAMÃ

FACEBOOK BRASIL

E FABIO ATHAYDE.

Pede:

1. seja determinada a retirada do ar da página <https://www.facebook.com/humorquissama/>,
2. a retirada da publicação ofensiva veiculada pelo 2º Representado no link https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=3667498779941328&id=100000437253426.
3. que os seus titulares/responsáveis se abstenham de veicular propaganda eleitoral em desacordo com a legislação vigente

Narra:

"Os 1º e 2º Representados adulteraram o vídeo de campanha da candidata à reeleição Maria de Fátima Pacheco e publicaram a peça corrompida em seus perfis do facebook, com o nítido propósito de ofender a candidata. No vídeo original, publicado nas redes sociais da candidata, o mesmo é acompanhado por seu jingle de campanha. Na postagem maliciosa realizada pelos 1º e 2º representados, o jingle foi substituído pela canção intitulada "Mentirosa, Bandoleira", interpretada pela banda "Toca do Vale", com o nítido objetivo de desacreditar a candidata e sua campanha através do emprego de palavras e expressões de baixo calão. O vídeo adulterado foi publicado pelo 1º representado na sua página do facebook, no link: <https://www.facebook.com/humorquissama/videos/1740221052794513> e pelo 2º representado, igualmente em sua página do facebook, no link: https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=3667498779941328&id=100000437253426. Além disso, o 1º Representado adulterou uma fotografia da candidata Maria de Fátima Pacheco e, novamente, com o intuito de desacreditar a sua campanha, publicou a ofensiva fotomontagem em seu perfil do facebook, no link <https://www.facebook.com/humorquissama/photos/a.647722061936663/4562858633756300/>."

Na petição inicial, 2/4, está a fotografia adulterada a que alude o representante. Ao lado dela está a seguinte postagem, da página "HUMOR QUISSAMÃ":

"É tudo fake News. [figurinhas].

PAPO RETO! Quando a prefeita acusa de forma caluniosa a oposição de propagar Fake News contra sua campanha, o propósito é de se vitimizar e tentar arditamente jogar o eleitor contra seu adversário político. Nessa estratégia infame comete mais uma vez o erro de subestimar a inteligência da população.

A verdade é que quem sempre usou de mentiras e manipulações como método para alcançar e tentar se manter no poder, não é capaz de ver nos outros senão os vícios que carrega em si mesma.

O povo de Quissamã já percebeu as armadilhas dos gananciosos e interesseiros e dia 15 dará sua resposta nas urnas".

Argumenta (fl. 2 de 44):

"Uma rápida análise das postagens - principalmente aquelas contidas na página Humor Quissamã - é o bastante para verificar-se que: (i) todas as publicações possuem cunho político; (ii) todas as publicações dedicadas à candidata Maria de Fátima Pacheco são ofensivas e visam a sua desqualificação; (iii) todas as publicações dedicadas ao grupo adversário, especialmente ao candidato Armando Carneiro, visam reforçar seus adornos morais e suposta aptidão para governar."

Decisão da lavra do MM Juiz Dr Sandro Lontra, deferindo o pedido liminar, em parte.

O pedido liminar de suspensão da página FOI INDEFERIDO, valendo conferir os argumentos do Juiz Prolator:

"a pretensão de retirada do ar do sítio eletrônico em questão, pura e simplesmente, acabaria por acarretar censura e indevida restrição à liberdade de expressão e manifestação do pensamento constitucionalmente asseguradas, razão pela qual fica indeferida a liminar neste particular."

A liminar foi deferida APENAS para a retirada da fotografia retratada à fl. 02/44. Confira-se:

"Examinando-se o conteúdo do primeiro link indicado, é possível constatar-se que se tratam de bailarinas vestidas de camisa azul, dançando em uma praça, ao som de uma música que se utiliza de expressões "mentirosa" "traíçoeira", mas sem fazer qualquer alusão direta ao nome da candidata em questão.

Registre-se que a requerente deixou de instruir sua inicial com o vídeo da peça publicitária que teria sido adulterada, a fim de que juízo pudesse avaliar que de fato, aquele vídeo estaria sendo utilizado na campanha da candidata Maria de Fátima Pacheco.

Seguindo-se tal ordem de ideias, impossível se torna a constatação da aludida adulteração, de forma que não há como se configurar a suposta propaganda negativa, devendo a liminar ser, igualmente, indeferida com relação a tal postagem.

No entanto, com relação ao segundo link, é possível constatar-se que o mesmo remete a uma postagem em que a fotografia da candidata Maria de Fátima Pacheco é adulterada, nela inserindo-se um nariz pontiagudo que faz alusão ao personagem de fábulas infantis "Pinóquio", conhecido pelo crescimento de seu nariz quando profere mentiras. A imagem é adornada pela expressão "selo Fatima Pacheco de veracidade" e dois selos contendo a palavra "fake".

Logo, ao se adulterar a foto da candidata a fim de remeter à imagem de personagem ficcional notabilizado por contar mentiras, busca-se, aparentemente, atribuir ao candidato retratado a pecha de mentiroso, o que confere verossimilhança às alegações iniciais, de molde a permitir a formação de juízo de plausibilidade, em que pesem as limitações inerentes à cognição sumária, de que tal conteúdo representa propaganda negativa, passível de suspensão de sua veiculação a fim de se evitar prejuízos à candidatura majoritária da coligação representante."

Na petição ID 38875111, o Facebook informou o cumprimento da decisão. Na petição ID 39068503, o Facebook apresentou Defesa.

Na petição IDE 39693461 está contestação dos "demandados" que não se identificaram naquele documento.

Argumentam os contestantes:

"Não nos parece que a imagem de "Pinoquio" seja, no contexto e como empregada, ofensiva a candidata, de modo a necessitar ser excluída. É uma crítica à administração pública. A idéia que se quis passar é de que a atual Prefeita fez promessas, em sua campanha anterior, que não cumpriu. Essa é uma crítica própria da campanha eleitoral, e não ofensa."

Contestação de Fabio Athayde no ID 86000625, de idêntico conteúdo ao anterior.

Parecer Ministerial de Mérito à fl. 42 de 44 no ID 87320832.

Relatados, decido.

INICIALMENTE, esta demanda vai tratar da fotografia de fl. 2/44 da petição inicial, e respectivo texto, bem como do vídeo.

A demanda não vai tratar de "todas as publicações" da página ou de como a página atua corriqueiramente, pois essa fiscalização ampla da página extrapolaria as competências do Juiz Eleitoral, sobretudo quando já encerradas as eleições.

Foram duas as publicações mencionadas nas narrativas: o vídeo, que, como salientado desde a decisão inicial, não foi juntado ou apresentado e não pôde ser visualizado; e a foto com respectivo conteúdo, que foi apresentada no próprio corpo da petição inicial (texto da postagem já reproduzido no relatório).

O conhecimento do pedido quanto ao vídeo, por razões já expostas no bojo do processo e endossadas pelo Ministério Público em seu parecer de mérito, restou inviabilizado porque o vídeo não veio aos autos.

Quanto à imagem, entendo, na linha do que sustentou a I. Promotora de Justiça, que se encontra na seara da crítica e do humor comuns ao debate político, ainda que causem contrariedade ao titular da imagem. Vê-se que a adulteração da fotografia é restrita ao ponto relativo à vida política da titular da imagem, à semelhança, por exemplo, do que ocorre com as charges, que nada mais são que desenhos destinados a veicular críticas bem-humoradas, não obstante ácidas, muitas das vezes.

Quanto ao texto que acompanhou a imagem, não vislumbrei o uso da linguagem de modo ofensivo e que não ficasse adstrito ao acalorado debate político. Todo o conteúdo ali exposto, e aqui já reproduzido, na íntegra, relaciona-se ao debate político e toda a contrariedade ali existente é ínsita à contraposição de ideias própria do debate político. Não há, naquela postagem especificamente, palavra de baixo calão ou adjetivo que extrapole a crítica política.

Entendo, na linha do que sustentou a Culta Promotora de Justiça, que o conteúdo da postagem nada mais é do que o exercício da liberdade de expressão.

O facebook foi inserido nos autos apenas para a sua vinculação à decisão de mérito, sendo certo que seu funcionamento em nada contribuiu para os fatos tratados na demanda ou extrapolou ou esteve aquém de suas obrigações legais.

Assim, acolho integralmente o parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Revogo a liminar.

Comunique-se formalmente o Facebook Brasil quanto à revogação da liminar.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I. Ciência ao MP.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000632-44.2016.6.19.0255

PROCESSO : 0000632-44.2016.6.19.0255 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO : ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)

ADVOGADO : EDNA FERREIRA DA SILVA (102917/RJ)

ADVOGADO : EDNO PREVITALI E SOUSA (105111/RJ)

REPRESENTADO : KITIELY PAULA NUNES DE FREITAS

ADVOGADO : MARCELO NETTO MARTINS (165500/RJ)

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000632-44.2016.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA, KITIELY PAULA NUNES DE FREITAS, DAMIANA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: EDNA FERREIRA DA SILVA - RJ102917, ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113, EDNO PREVITALI E SOUSA - RJ105111

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCELO NETTO MARTINS - RJ165500

DESPACHO

1- Aos Recorridos para contrarrazões;

2- Após resposta ou decorrido prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal com nossas homenagens.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AFONSO HENRIQUE DESTRI (80602/RJ) [77](#) [109](#)

AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) [231](#) [231](#) [233](#) [233](#) [237](#) [237](#)

ALAN DA CONCEICAO BINOTI (153341/RJ) [152](#) [155](#) [160](#) [160](#) [161](#) [161](#) [162](#) [162](#) [162](#) [162](#)

ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS) [82](#) [82](#) [82](#) [83](#) [83](#) [83](#)

ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ) [34](#) [34](#) [34](#) [35](#) [35](#) [35](#) [36](#) [36](#)
[36](#) [38](#) [38](#) [38](#)

ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ) [241](#) [244](#)

ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ) [97](#) [97](#) [97](#) [97](#) [97](#) [97](#)

ALEXANDRE MAGALHAES BRAGA (111529/RJ) [163](#) [167](#) [169](#) [171](#) [172](#)

ALINE DE CASTRO RAMOS SOARES (198982/RJ) [183](#)

ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ) [202](#) [202](#) [202](#)

ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) [228](#) [228](#) [229](#) [229](#) [236](#) [236](#) [238](#) [238](#) [239](#) [239](#)

AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP) [82](#) [82](#) [82](#) [83](#)

ANA CAROLINA SODRE MACHADO (217995/RJ) [188](#) [188](#)

ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) [196](#) [196](#) [196](#)

ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ) [109](#) [109](#)

ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ) [189](#) [189](#)

ANDRE CRESPO MACHADO (0220296/RJ) [11](#)

ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ) [202](#)

ANDRE RENATO FRANCA BARRETO (172132/RJ) [206](#)

ANDREA COSTA MARQUES (180737/RJ) [97](#)

ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ) [229](#) [229](#) [234](#) [234](#) [235](#) [235](#)

ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ) [97](#)

BARBARA DIAS MENEZES (218345/RJ) [104](#)

BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ) [123](#) [124](#)

BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ) [185](#) [185](#) [186](#) [186](#) [187](#) [187](#)

BRUNO CABRAL PEREIRA (168890/RJ) [204](#) [207](#)

BRUNO DE CARVALHO VILLELA (129140/RJ) [70](#) [70](#)

CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) [82](#) [82](#) [82](#) [83](#) [83](#) [83](#)

CARLOS AUGUSTO COTIA DOS SANTOS (135785/RJ) [104](#) [105](#)

CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ) [201](#)

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA (128234/RJ) [25](#)

CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ) [195](#)

CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ) 77 109
CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ) 75 76 76 78 78 78
CASSIO JOSE ALVES GARCIA GALVAO (104240/RJ) 73 74
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 44
CELSE DE FARIA MONTEIRO (66785/PR) 241
CELSE HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ) 115 115 123
CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) 201 205 218 218 222 222 223 223 225 225 226 226
CLARA BENEVENUTO DE MELLO SIMAS (221859/RJ) 184
CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ) 231 231 233 233 237 237
CORINTHO AMARAL DE OLIVEIRA (170796/RJ) 102 102
CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) 124
DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) 99 99
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 190 190
DANIEL FIUZA MUNIZ (212040/RJ) 123
DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) 99 99
DIOGENES COSTA BARBOZA (189132/RJ) 152 152 155 155 160 160 161 161 162 162
EDNA FERREIRA DA SILVA (102917/RJ) 244
EDNO PREVITALI E SOUSA (105111/RJ) 244
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (0118534A/RJ) 17 17
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 42 42 44
ELIAS BATISTA DE MELO (166454/RJ) 43 43
ELIEZER GOMES DA SILVA (118195/RJ) 46 46
EMERSON MACHADO PORTO (126844/RJ) 129
ERECI ROSA (75896/RJ) 124
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 137 137 142 142 143 143 144 144 144 144 146 146 146 146 147 147 147 147 148 148
ERICO ALVES LOPES (17025/ES) 110
ERICO BRIZOLA ROTTA (184605/RJ) 81 81
ERIK SOUZA PEREIRA (114156/RJ) 73 80
FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ) 97
FABIO FERREIRA D AVILA (159627/RJ) 187 187
FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ) 104 105
FELIPE CAETANO DE OLIVEIRA (156869/RJ) 104 105
FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (0159419/RJ) 17 17
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 42 42
FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ) 108
GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ) 193 194
GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ) 241 241
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 69 69 69
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (0129952/RJ) 11 198
HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) 126 126 126 126
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 49 50 50 51 52 52 54
HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ) 97 97 97 97 97 97
IGOR BOTTONI CABRAL (143041/RJ) 72 79
IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ) 111 111 112 112 114 114 116 116 117 117 119 120 120 122 122

IGOR LUIS MATIAS (159151/RJ) 196 196 196
INGRID ANTUNES AMARAL (0141345/RJ) 11 198
INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ) 86
JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ) 200
JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ) 214 214 215 215
JESSICA FERNANDA TEOBALDO (207096/RJ) 105
JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ) 104 105
JORGE ANTONIO SILVA DA CONCEICAO (98123/RJ) 105
JOSE FREITAS JUNIOR (167174/RJ) 72 77 79
JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ) 105
JOSE OTAVIO SOARES GONCALVES JUNIOR (117365/RJ) 55 55 56 56 58 58 59
59 61 61 62 62 63 63 65 65 66 66
JOSIANE DA CONCEICAO XEREM (152494/RJ) 72 79
JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS (104405/RJ) 97
JUAN GUILLERMO SOUZA E SOUZA (168971/RJ) 206
JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ) 43 43 43
JULIANA MARIA DA SILVA PATRICIO DO NASCIMENTO (0227087/RJ) 16
JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ) 97 97 97 97 97 97
KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ) 156 156 157 157 158 158 158 158
KISSYLA ANDRADE RAMOS (0172584/MG) 11 198
LEONARDO DA COSTA BIFANO (72751/MG) 124 124
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 29 29 29 29
LUANN DE MELO TATAGIBA PAULO (221682/RJ) 163 163 167 167 169 169 171 171 172
172
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 188 188 192 192
LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ) 99 99
LUCAS LOUREDO (1784560/RJ) 33
LUCIANO ALVES FIGUEIRA (0222937/RJ) 11 197 197
LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) 199
LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ) 46 46 47 47 50 50
LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS (226090/RJ) 166 174 176 179 180 181 182
LUIZ GUSTAVO BARBOSA (138461/RJ) 108
LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ) 97 97 97 97 97 97
LUIZA FERREIRA DE AGUIAR (182731/RJ) 107
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 228 228 229 229 236 236 238 238 239 239
MANOEL MENDONCA GOMES (184331/RJ) 145
MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ) 173 173
MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) 201 205 222 222 223 223 225 225 226
226
MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) 99 99
MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) 170 170
MARCELO NETTO MARTINS (165500/RJ) 244
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 44
MARCIO ELY CAMPOS VIANNA (134801/RJ) 195
MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ) 208 208
MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ) 87 87 88 88 89 89 90 90 92
92 93 93 94 94 95 95
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 49 50 50 52 52 71

PABLO BIONDI (2999700/SP) 82 82 82 83
PABLO DJURIC LADEIRA (0172550/RJ) 11 198
PATRICIA PEREIRA RODRIGUES (153945/RJ) 49
PAULA RANGEL RIBEIRO COROA (208975/RJ) 105
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 49 49 50 50 52 52 54 71
PAULO SERGIO BATISTA (0146564/RJ) 11 198 198
PEDRO CORREA CANELLAS (0168484/RJ) 16 105 105 193 193 194 194 195 195
PEDRO COSTA LINHARES (162380/RJ) 42 42
PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) 99 99
PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (124347/RJ) 124
QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ) 82 82
RAFAEL CARDOSO MARTINS (211231/RJ) 240
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (0216647/RJ) 11 198
RAFAELLA SANTOS DE SOUZA (177550/RJ) 193 194
RAFANE MALHER CORREA (222763/RJ) 68 68
RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ) 52 52
RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 99 99
RAPHAEL DE SOUZA (159598/RJ) 103 103
RAQUEL BELLO VISCONTI (0129843/RJ) 17 17
RAUL MOREIRA DAS NEVES (178472/RJ) 103 103
RAYSSA DUARTE DA SILVA (0216210/RJ) 17 17
REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (4018060/SP) 82 82 82 83
REJANE FERREIRA MOCO (139134/RJ) 48
RENAN DOS SANTOS FIGUEIREDO (190350/RJ) 206
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (0094579/RJ) 11 198
RENATO TEIXEIRA DE SOUSA (0180301/RJ) 16
RENNAN PATRICK ARIGONI BARZAN (204769/RJ) 74
ROAN FLORES DE LIMA (175557/RJ) 129 129
ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ) 130 130
ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ) 97 97 97 97 97 97 97
ROBSON DE OLIVEIRA RAMOS (078761/RJ) 28
ROBSON DELMIRO CAMPES SOUZA (178268/RJ) 149 149 150 150 150 150 151 151 152
152 156 156 159 159
RODRIGO BATISTA DE MELO CARVALHO (149044/RJ) 43 43
ROGERIO DE CARVALHO (143236/RJ) 79
ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (120859/RJ) 19 19
ROSILAINE DA FONSECA PEREIRA (231464/RJ) 80
ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES (111759/RJ) 123
SANTIAGO DA SILVEIRA (096709/RJ) 104 105
SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) 123
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 49 49 50 50 51 52 52
54 71
THIAGO CEZAR FERREIRA MASCARENHAS (152988/RJ) 45
THIAGO FERREIRA BATISTA (152467/RJ) 77 109
THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) 39 39 39
THOMAS EDSON CORTES COELHO (0207980/RJ) 11 198
TIAGO CAMARA DA CUNHA LEITE (178139/RJ) 165 165 168 168 177 177 178 178
UANDERSON BRAGA RIBEIRO (189828/RJ) 85 85 85 85

VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ) [43](#)
VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) [205](#) [232](#) [232](#)
VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ) [107](#)
VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ) [43](#)
VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) [105](#) [105](#)
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) [186](#) [186](#) [190](#) [190](#) [207](#) [207](#) [212](#) [217](#)
[217](#) [219](#) [219](#) [221](#) [221](#) [224](#) [224](#) [227](#) [227](#)
WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (117652/RJ) [84](#) [84](#)
WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ) [120](#) [120](#) [123](#)

ÍNDICE DE PARTES

22- PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ [207](#)
ADELAIDE CELIA GAMA [87](#)
ADNA LOUZADA GOULART [186](#) [190](#)
ADRIANO RODRIGUES GARCIA [137](#)
ALAN CAMPOS DA COSTA [44](#)
ALBERTO MOREIRA JORGE [11](#)
ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS [63](#)
ALEX LUCIO DA SILVA [19](#)
ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA [188](#)
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS [193](#) [194](#) [195](#)
ALEXANDRE IZAIAS DE AZEVEDO [205](#)
ALEXANDRE JOSE DE LIRA [186](#)
ALEXANDRE NONATO DE CARVALHO [227](#)
ALISON DE SOUZA PESSANHA CRUZ [207](#)
AMARILDO DA LUZ [202](#)
ANA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA [144](#)
ANA PAULA DOS SANTOS HERNANDES [56](#)
ANDERSON JOSE RODRIGUES [81](#)
ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA TASSARA [129](#)
ANDERSON NEVES MACHADO [195](#)
ANDRE LUIS DE SOUSA BARCELLOS [179](#)
ANDREA GOMES DA SILVA [205](#)
ANDREA RANGEL DE ARAUJO [238](#)
ANDREIA CONCEICAO VILARINHO [217](#)
ANDRESSA KELLY RODRIGUES DOS SANTOS [137](#)
ANONIMO [184](#)
ANTONIO CARLOS ELIAS [97](#)
ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR [181](#)
ARIANA NOVAES SCHUCHMANN [160](#) [161](#)
ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA [244](#)
ARUNDO NUNES DA SILVA TERCEIRO [130](#)
ARY MIRANDA MONTEIRO JUNIOR [28](#)
ATILA MONTEIRO DE CAMPOS MOTTA [105](#)
AUDIR SANTANA BAPTISTA [109](#)
AYRON PINTO FREIXO [184](#)
BRUNA RODRIGUES VIRGINIO [215](#)

CAETANA ARANTES PEDROSO DE MORAES SALLES 101
CARINA DA SILVA CARDOSO GONCALVES 34
CARLA DA SILVA CERQUEIRA OLIVEIRA 124
CARLOS ALBERTO DA SILVA 239
CARLOS ALBERTO MENEZES SANTANA 116
CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA 176
CARLOS ARTUR DE ARAUJO TEIXEIRA 81
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PAIXAO 109
CARLOS MARCELO RIBEIRO 81
CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA 241
CAROLINE PIMENTEL CAMPELLO 173
CELIO GOMES 55
CELSON LUIZ HORACIO 229
CHRISTIANE DE LIMA CORREA BOTELHO 50
CICERA DA CONCEICAO LIMA 228
CILSO DE FREITAS 30
CINTIA LUCIA SOARES 22 23 24 27
CLAITON COFFY 82 83
CLARA DA COSTA FERRARI 38
CLAUDINA MARIA DOS SANTOS TAVARES 17
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES 42
CLAUDIO LOPES DA SILVA 117
CLAUDIO MONTEIRO BATISTA 235
CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES 154
COLIGAÇÃO "QUISSAMÃDE TODOS NÓS" 241
COLIGAÇÃO A FORÇA DO BEM 14- PTB / 20- PSC / 25- DEM / 12-PDT 193 194
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - 31
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM PORCIUNCULA 40
COMISSAO PROVISORIA -DEMOCRATAS EM PORCIUNCULA 35
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NILOPOLIS DO PARTIDO SOLIDARIEDADE 201
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE NITEROI - PSD 82
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE - QUATIS/RJ 196
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO 199
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PORCIUNCULA/RJ 34
COSME SILVA PEREIRA 149
CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI 123
CRISTIELI DO NASCIMENTO SILVA 132
Carol Midore 105
Coligação "para ubá voltar a sorrir" (MDB/DEM) 123
Coligação Itaperuna merece o melhor 124
DAIANA TEIXEIRA 22 23 24 27
DANIELLE BORNIA DE CASTRO 82 83
DANIELLE MACHADO DE SOUZA 65
DANIELLE ROS LEAL 111

DARIO VINICIUS CARVALHO BRAGA 79 80
DATA DADOS PESQUISA E OPINIÃO PÚBLICA EIRELI 123
DEAN CARLO SENRA PEREIRA 207
DEBORA LUNGA DE OLIVEIRA 237
DIEGO DA COSTA LEITE 47
DIOGO SILVA DE LIMA 201
DIONE UELES DE MOURA 148
DIREMAR EUSEBIO DA SILVA 86
DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSISTA 202
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE -PSOL 202
DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 81
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA 76 76 77
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PARACAMBI
75 78 79
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 205
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CABO FRIO 105
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 204
DPF/NIG/RJ 71 79
Davi Souza 105
EDIMALDO FERREIRA DE ARAUJO 38
EDISON RAMOS 43
EDJANE SILVA DO NASCIMENTO 73
EDMEIA SILVA ARAUJO DE CARVALHO 222
EDSON GOMES COELHO 221
EDUARDO AMORIM DO CARMO 202
EDVAN GOMES DA SILVA 206
ELEICAO 2018 ALEX LUCIO DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL 19
ELEICAO 2018 CLAUDINA MARIA DOS SANTOS TAVARES DEPUTADO FEDERAL 17
ELEICAO 2020 ADELAIDE CELIA GAMA VEREADOR 87
ELEICAO 2020 ADNA LOUZADA GOULART VEREADOR 186 190
ELEICAO 2020 ADRIANO RODRIGUES GARCIA VEREADOR 137
ELEICAO 2020 ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS VEREADOR 63
ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA VEREADOR 188
ELEICAO 2020 ALEXANDRE JOSE DE LIRA VEREADOR 186
ELEICAO 2020 ALEXANDRE NONATO DE CARVALHO VEREADOR 227
ELEICAO 2020 ANA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR 144
ELEICAO 2020 ANA PAULA DOS SANTOS HERNANDES VEREADOR 56
ELEICAO 2020 ANDERSON MOTTA COUTINHO VEREADOR 97
ELEICAO 2020 ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA TASSARA VEREADOR 129
ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR 97
ELEICAO 2020 ANDRE LUIS DE SOUSA BARCELLOS VEREADOR 179
ELEICAO 2020 ANDREA RANGEL DE ARAUJO VEREADOR 238
ELEICAO 2020 ANDREIA CONCEICAO VILARINHO VEREADOR 217
ELEICAO 2020 ANDRESSA KELLY RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 137
ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR VEREADOR 181
ELEICAO 2020 ARIANA NOVAES SCHUCHMANN VEREADOR 160 161
ELEICAO 2020 ARUNDO NUNES DA SILVA TERCEIRO VEREADOR 130
ELEICAO 2020 BRUNA RODRIGUES VIRGINIO VEREADOR 215

ELEICAO 2020 CARLA DA SILVA CERQUEIRA OLIVEIRA VEREADOR	124
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA VEREADOR	239
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MENEZES SANTANA VEREADOR	116
ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA VEREADOR	176
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PAIXAO VEREADOR	109
ELEICAO 2020 CAROLINE PIMENTEL CAMPELLO VEREADOR	173
ELEICAO 2020 CELSO LUIZ HORACIO VEREADOR	229
ELEICAO 2020 CHRISTIANE DE LIMA CORREA BOTELHO VEREADOR	50
ELEICAO 2020 CICERA DA CONCEICAO LIMA VEREADOR	228
ELEICAO 2020 CLAUDIO LOPES DA SILVA VEREADOR	117
ELEICAO 2020 CLAUDIO MONTEIRO BATISTA VEREADOR	235
ELEICAO 2020 CLAYTON LUIZ DE SOUZA GOMES VEREADOR	154
ELEICAO 2020 CLELIO GOMES VEREADOR	55
ELEICAO 2020 COSME SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO	149
ELEICAO 2020 CRISTINA FERREIRA CAPATO VEREADOR	97
ELEICAO 2020 DANIELLE MACHADO DE SOUZA VEREADOR	65
ELEICAO 2020 DEBORA LUNGA DE OLIVEIRA VEREADOR	237
ELEICAO 2020 DIEGO DA COSTA LEITE VEREADOR	47
ELEICAO 2020 DIONE UELES DE MOURA VEREADOR	148
ELEICAO 2020 EDISON RAMOS VEREADOR	43
ELEICAO 2020 EDMEIA SILVA ARAUJO DE CARVALHO VEREADOR	222
ELEICAO 2020 EDSON GOMES COELHO VEREADOR	221
ELEICAO 2020 ELIAS LOPES DOS SANTOS FILHO VEREADOR	122
ELEICAO 2020 ELIETE LIBERATA DA SILVA VEREADOR	171
ELEICAO 2020 ELIEZER SOUZA DA SILVA VEREADOR	231
ELEICAO 2020 ELIO DE SOUZA LEO VEREADOR	177
ELEICAO 2020 ELOIZA MARIA DE MORAES RAMOS VEREADOR	29
ELEICAO 2020 ELSON DE HOLLANDA CARNEIRO OLIVEIRA VEREADOR	134
ELEICAO 2020 EMERSON PORTUGAL JACOB VEREADOR	59
ELEICAO 2020 EPSON TAVARES DE OLIVEIRA VEREADOR	46
ELEICAO 2020 EUGENIO TEIXEIRA DE CASTRO VELLOSO PREFEITO	126
ELEICAO 2020 EVA APARECIDA DE PAIVA VEREADOR	95
ELEICAO 2020 FABIANO DA SILVA DOS PASSOS VEREADOR	52
ELEICAO 2020 FABIO ALBINO DOS SANTOS VEREADOR	94
ELEICAO 2020 FABIO SILVA DE MOURA VEREADOR	236
ELEICAO 2020 FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR VEREADOR	97
ELEICAO 2020 FRANCINALDO DE SOUZA SILVA VEREADOR	207
ELEICAO 2020 GERALDO DE OLIVEIRA PACHECO VEREADOR	70
ELEICAO 2020 GERALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA VEREADOR	167
ELEICAO 2020 GILSOMAR RODRIGUES GAMA VEREADOR	90
ELEICAO 2020 GILVANIA MARIA CARNEIRO VEREADOR	68
ELEICAO 2020 GLEICEANA VICENTE BERNARDO VEREADOR	112
ELEICAO 2020 HEIDELAINE DA SILVA GALVAO VEREADOR	219
ELEICAO 2020 HELOISIO HELENIO ALVES LIMA VEREADOR	89
ELEICAO 2020 HERIVELTO DA SILVA RAMOS VEREADOR	92
ELEICAO 2020 HONNY GONCALVES VEREADOR	153
ELEICAO 2020 ILSON VIEIRA DA SILVA VEREADOR	208
ELEICAO 2020 ISABELLA FERREIRA CAPATO VEREADOR	97

ELEICAO 2020 IZABEL BASILIO THOMAS VEREADOR	197
ELEICAO 2020 JAQUELINE DAMASCENO VEREADOR	154
ELEICAO 2020 JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES VEREADOR	226
ELEICAO 2020 JEANE ROCHA ALVES OLIVEIRA VEREADOR	168
ELEICAO 2020 JEFERSON SILVA DA CONCEICAO VEREADOR	223
ELEICAO 2020 JOAMIR NASSIF JUNIOR VEREADOR	120
ELEICAO 2020 JOBERTO MACHADO DE FREITAS FILHO VEREADOR	229
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DELCARPE DA SILVA VEREADOR	214
ELEICAO 2020 JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR	180
ELEICAO 2020 JOSIAS PEREIRA VEREADOR	234
ELEICAO 2020 JOSIMAR DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR	58
ELEICAO 2020 KELLY DA CONCEICAO FERREIRA PUCA VEREADOR	135
ELEICAO 2020 LEDA SANTANA ESTEVAM VEREADOR	218
ELEICAO 2020 LENIR RIBEIRO GOMES VEREADOR	187
ELEICAO 2020 LEONIZIO CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR	198
ELEICAO 2020 LOURENCO PEDICK NETO VEREADOR	84
ELEICAO 2020 LUCIA REJANE DA SILVA REGIS VEREADOR	190
ELEICAO 2020 LUCIANA DE ALMEIDA BAUR VICE-PREFEITO	69
ELEICAO 2020 LUCIANO ALVES DA CRUZ VEREADOR	115
ELEICAO 2020 LUIZ ALBERTO VIEIRA XAVIER VEREADOR	178
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES VEREADOR	97
ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO ROCHA DE ORNELAS VEREADOR	232
ELEICAO 2020 LUIZ EDUARDO DOS SANTOS VICE-PREFEITO	146 147
ELEICAO 2020 MANUELE MARQUES LEONARDO BOUCAS VEREADOR	224
ELEICAO 2020 MARCIO DE OLIVEIRA MACIEL DA SILVA VEREADOR	225
ELEICAO 2020 MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS PREFEITO	149
ELEICAO 2020 MARCIO PEREIRA DA CUNHA VEREADOR	192
ELEICAO 2020 MARCOS AURELIO BOMFIM DA CRUZ VEREADOR	152
ELEICAO 2020 MARIA DAS GRACAS DE SOUZA VEREADOR	151
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA BERNARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO VEREADOR	46
ELEICAO 2020 MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO VEREADOR	97
ELEICAO 2020 MARILIA BRANDAO GALVEAS VEREADOR	93
ELEICAO 2020 MARISA DE SOUZA SILVA VEREADOR	156 157
ELEICAO 2020 MAURICIO DA VEIGA XAVIER VEREADOR	111
ELEICAO 2020 NEUCY SILVA ANDRE DE SOUZA VEREADOR	159
ELEICAO 2020 NILMA NASCIMENTO DE FREITAS VEREADOR	146
ELEICAO 2020 NIVALDO GODOI RAMOS VICE-PREFEITO	126
ELEICAO 2020 NOELMA DA SILVA FREITAS SALES VEREADOR	166
ELEICAO 2020 PATRICIA ESTEFANIA SILVA DOS SANTOS VEREADOR	185
ELEICAO 2020 PAULO CESAR DE JESUS AFONSO VEREADOR	142 143
ELEICAO 2020 PAULO FERREIRA PIMENTEL VEREADOR	29
ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE BONAVITA VEREADOR	150
ELEICAO 2020 PAULO SERGIO XAVIER GONSALVES VEREADOR	169
ELEICAO 2020 PEDRO GOMES DA CUNHA VEREADOR	97
ELEICAO 2020 REGINA CELIA DA CONCEICAO SOARES VEREADOR	187
ELEICAO 2020 RENATA DE OLIVEIRA MELLO VEREADOR	103
ELEICAO 2020 ROBERTO LUIZ DA SILVA DURAES VEREADOR	152 155
ELEICAO 2020 ROBSON BERNARDO DE OLIVEIRA VEREADOR	174

ELEICAO 2020 ROBSON LUIZ ALVES DA SILVA VEREADOR 163
ELEICAO 2020 RONALDO EDUARDO PIZONI DA SILVA VEREADOR 162 162
ELEICAO 2020 ROSANGELA DA CONCEICAO LOPES VEREADOR 135
ELEICAO 2020 ROSE MARY LOPES ABREU VEREADOR 62
ELEICAO 2020 ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO VEREADOR 97
ELEICAO 2020 ROSEMERE NOGUEIRA DOS ANJOS NETO VEREADOR 170
ELEICAO 2020 ROZIMEIRE CARRILHO DA SILVA VEREADOR 61
ELEICAO 2020 SALVADOR SEABRA DA SILVA VEREADOR 156
ELEICAO 2020 SEBASTIAO ANDRADE ARAGAO VEREADOR 182
ELEICAO 2020 SEBASTIAO RANGEL CORTES VEREADOR 50
ELEICAO 2020 SEVERINA AMANCIO CARDOSO VEREADOR 172
ELEICAO 2020 SHEILA PINTO CANDIDO VEREADOR 85
ELEICAO 2020 SHIRLEY JESUS DO CARMO MOREIRA VEREADOR 165
ELEICAO 2020 SIMONE APARECIDA LIBERATO DA CRUZ VEREADOR 85
ELEICAO 2020 SIMONE DA SILVA MENEZES VEREADOR 150
ELEICAO 2020 SIRLAN CANEDO GONCALVES VEREADOR 102
ELEICAO 2020 TAMAR FERREIRA DA SILVA RAMOS VEREADOR 158 158
ELEICAO 2020 TANIA MARA PEREIRA NUNES VEREADOR 88
ELEICAO 2020 VALERIA MARIA ANTUNES VEREADOR 189
ELEICAO 2020 VANDA LUCIA JACINTO DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR 233
ELEICAO 2020 VERA LUCIA CAMPOS DA ROSA VEREADOR 99
ELEICAO 2020 WANDERLEY RIBEIRO DAFLON VEREADOR 66
ELEICAO 2020 WELLINGTON BATISTA FONTES VEREADOR 114
ELEICAO 2020 WELLINGTON DOS SANTOS DAMAZIO VEREADOR 136
ELEICAO 2020 WILLIAN ALVES UMBELINO VEREADOR 144
ELEICAO 2020 YASMIN GRAIN CARVALHO VEREADOR 129
ELEICAO 2020 Zaqueu da Silva Teixeira Prefeito 146 147
ELIAS LOPES DOS SANTOS FILHO 122
ELIETE LIBERATA DA SILVA 171
ELIEZER SOUZA DA SILVA 231
ELIO DE SOUZA LEAO 177
ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA 75 78 79
ELOIZA MARIA DE MORAES RAMOS 29
ELSON DE HOLLANDA CARNEIRO OLIVEIRA 134
EMERSON PORTUGAL JACOB 59
ENIO CLAPP MENEZES 86
EPSON TAVARES DE OLIVEIRA 46
ERICK MEDEIROS DE ARAUJO 202
EUGENIO TEIXEIRA DE CASTRO VELLOSO 126
EVA APARECIDA DE PAIVA 95
FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA 72
FABIANO ALVES DOS SANTOS 196
FABIANO DA SILVA DOS PASSOS 52
FABIENE BARBARA DE SOUSA CESCON 192
FABIO ALBINO DOS SANTOS 94
FABIO ATHAYDE DA SILVA RAMALHO 241
FABIO MEIRELES GUERRA JUNIOR 199
FABIO SILVA DE MOURA 236

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 241
FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA GOMES 133
FERNANDO ANTONIO MIRANDA 39
FILIPE MATHEUS ARCA DOS SANTOS 134
FLAVIO CAMPOS FERREIRA 76 76 77
FRANCINALDO DE SOUZA SILVA 207
FRANCISCO LIMA BULHOES 200
GABRIEL BARCELLOS DE ALMEIDA 240
GEORGE VEIGA DOS SANTOS 138
GEOVANI DE OLIVEIRA FIRMIANO 124
GERALDO DE OLIVEIRA PACHECO 70
GERALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA 167
GFC COMUNICACOES EIRELI - ME 123
GILSOMAR RODRIGUES GAMA 90
GILVANIA MARIA CARNEIRO 68
GLEICEANA VICENTE BERNARDO 112
GRANDE RIO MARKETING OPINIAO E SERVICOS LTDA 123
HEIDELAINE DA SILVA GALVAO 219
HELIO LIMA GUERHARD 42
HELOISIO HELENIO ALVES LIMA 89
HERIVELTO DA SILVA RAMOS 92
HONNY GONCALVES 153
IGOR SANTOS BULHOES 200
ILSON VIEIRA DA SILVA 208
ISABEL CRISTINA DA CRUZ RODRIGUES 22 23 24 27
IZABEL BASILIO THOMAS 197
IZADORA DOS SANTOS BRAGA 196
J M SIGNS CONFECCAO E COMERCIO DE PAINEIS PROMOCIONAIS E EVENTOS EIRELI 25

JAQUELINE DAMASCENO 154
JAVE PARAVIDINO DE MACEDO SOARES 240
JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES 226
JEANE ROCHA ALVES 168
JEFERSON SILVA DA CONCEICAO 223
JESSICA FONSECA DA CUNHA 183
JESSICA HELENA TEIXEIRA QUEIROZ 82
JOAMIR NASSIF JUNIOR 120
JOBERTO MACHADO DE FREITAS FILHO 229
JORGE HENRIQUE NUNES 201
JORGE LUIZ DELCARPE DA SILVA 214
JORGE LUIZ MACHADO 207
JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE 76
JORGINÉA CLAUDINO MIRANDA DE OLIVEIRA 212
JOSE GLAUBER SAMPAIO CARTAXO 45
JOSE PAULO FERREIRA 31
JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO 180
JOSE RICARDO MARTINS VIEIRA 200
JOSE ROBERTO DE AQUINO DOS PRAZERES 40

JOSIAS PEREIRA 234
JOSIMAR DIAS DE OLIVEIRA 58
JOYLDE ALVES MOREIRA 140
JUAREZ GONSALVES DE FREITAS 74
KAMILLA ALVES DE SOUZA 22 23 24 27
KELLY DA CONCEICAO FERREIRA PUCA 135
KITIELY PAULA NUNES DE FREITAS 244
LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA 195
LEDA SANTANA ESTEVAM 218
LENIR RIBEIRO GOMES 187
LEONARDO DE LEMOS LEMER 110
LEONIZIO CAMPOS DE OLIVEIRA 198
LIVIA DE LIMA MIRANDA 69
LOURENCO PEDICK NETO 84
LUCIA REJANE DA SILVA REGIS 190
LUCIANA DE ALMEIDA BAUR 69
LUCIANO ALVES DA CRUZ 115
LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA 76 77
LUIS FERNANDO CASTRO BARBOSA DE LIMA 240
LUIZ ALBERTO VIEIRA XAVIER 178
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES 149
LUIZ CLAUDIO ROCHA DE ORNELAS 232
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS 146 147
Leo Mendes 105
MANOEL GETULIO GOMES MACIEL 36
MANUELE MARQUES LEONARDO BOUCAS 224
MARCELA RODRIGUES SANT'ANA 22
MARCELA RODRIGUES SANTANA SOARES 22
MARCELO DA SILVA 43
MARCIO DE OLIVEIRA MACIEL DA SILVA 225
MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS 140 149
MARCIO PEREIRA DA CUNHA 192
MARCIO ROBERTO BATISTA GAMA 204
MARCO ANTONIO DE PAIVA 11
MARCOS ANTÔNIO MACHADO 199
MARCOS AURELIO BOMFIM DA CRUZ 152
MARCOS PAES BARRETO COUTINHO 30
MARGOTH SILVANA DA SILVA CARDOSO 16
MARIA DAS GRACAS DE SOUZA 151
MARIA DE FATIMA BERNARDO DOS SANTOS 46
MARIANA PAESLER COUTINHO 107
MARILETE DA CONCEICAO SILVA 39
MARILIA BRANDAO GALVEAS 93
MARISA DE SOUZA SILVA 156 157
MARLEY CORDEIRO BARRETO 20
MATEUS REZENDE PEREIRA 33
MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS 35
MAURICIO BARBOSA PASSOS 199

MAURICIO DA VEIGA XAVIER 111
 MAURICIO GUIMARAES SOARES 119
 MAX SILVA DE ANDRADE 74
 MAYARA PAULA SANTOS BATISTA DE ELIAS 196
 MIGUEL PEREIRA DE SOUZA 193 194 195
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 42 71 72 72 73 79 80
 107 107 109 110 111 183 244
 NATALINO MACHADO DE SOUZA 35
 NELSON GODA FERNANDES 82
 NEUCY SILVA ANDRE 159
 NILMA NASCIMENTO DE FREITAS 146
 NIVALDO GODOI RAMOS 126
 NOELMA DA SILVA FREITAS SALES 166
 Oseias de Tamoios 105
 PABLO AUGUSTO RIBEIRO SANTOS DA SILVA 202
 PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PC DO B - DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA
 36
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA EM
 PORCIUNCULA 39
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARACAMBI
 RJ 74
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI 81
 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB 196
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PORCIUNCULA - RJ - MUNICIPAL 38
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL 108
 PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPALDE
 NITEROI/RJ 82 83
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 200
 PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL- PT DO B-COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA
 30
 PATRICIA ESTEFANIA SILVA DOS SANTOS 185
 PAULO CESAR DE JESUS AFONSO 142 143
 PAULO FERNANDO GIAROLLA NETO 31
 PAULO FERREIRA PIMENTEL 29
 PAULO HENRIQUE BONAVITA 150
 PAULO ROBERTO AMARO DOS SANTOS 74
 PAULO SERGIO XAVIER GONSALVES 169
 PAULO VICTOR CECILIANO MENEZES 71
 PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS 204
 PEDRO PAULO VIEIRA SOARES JUNIOR 40
 PHILLIP DA SILVA FERREIRA 72
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO 25
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO 25 28
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 22 23 24 25 26 27 28
 29 29 30 31 33 34 35 36 38 39 40 42 43 43 43 44 44 45 46 46
 47 48 49 49 50 50 51 52 54 55 56 58 59 61 62 63 65 66 68
 69 70 71 72 72 73 74 74 75 76 76 77 78 79 79 80 81 81 82 82
 83 84 85 85 86 87 88 89 90 92 93 94 95 97 99 101 102 103 105

105 107 107 108 108 109 109 110 111 111 112 114 115 116 117 119 120 122 123 124
 124 126 129 129 130 132 133 134 134 135 135 136 137 137 138 138 140 140 142
 143 144 144 146 146 147 148 149 149 150 150 151 152 152 153 154 154 155 156 156
 157 158 158 159 160 161 162 162 163 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174
 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 186 187 187 188 189 190 190 192 192
 193 194 195 196 196 197 198 199 200 201 201 201 202 202 204 204 205 205 206
 206 207 207 208 212 214 215 217 218 219 221 222 223 224 225 226 227 228 229 229
 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 240 241 244

Partido Liberal 207

Procuradoria Regional Eleitoral1 11 16 17 19 20 21 22 97

RAFAEL GONCALVES DE ANDRADE 34

RAMON DOS SANTOS BRAGA 196

RAUL DOUGLAS DA SILVA RANGEL 21

REGINA CELIA DA CONCEICAO SOARES 187

REGINA CELIA MACHADO FIRMINO 204

RENAN MENDONCA DA SILVA MARQUES 49

RENATA DE OLIVEIRA MELLO 103

REPUBLICANOS - NILOPOLIS - RJ - MUNICIPAL 205

REPUBLICANOS - REPUBLICANOS 108

ROBERTO LUIZ DA SILVA DURAES 152 155

ROBSON BERNARDO DE OLIVEIRA 174

ROBSON LUIZ ALVES DA SILVA 163

RODRIGO ROCHA ALVES 205

RODRIGO SAMPAIO 196

RONALDO EDUARDO PIZONI DA SILVA 162 162

ROSANGELA DA CONCEICAO LOPES 135

ROSANGELA DE OLIVEIRA ZEIDAN 49

ROSE DE SOUZA CICCARELLI 43

ROSE MARY LOPES ABREU 62

ROSEMERE NOGUEIRA DOS ANJOS NETO 170

ROZIMEIRE CARRILHO DA SILVA 61

SALVADOR SEABRA DA SILVA 156

SANDRO ARLEY MOURA MELO 51

SEBASTIAO ANDRADE ARAGAO 182

SEBASTIAO GAMA 78 79

SEBASTIAO RANGEL CORTES 50

SERGIO CAETANO ALVES 86

SEVERINA AMANCIO CARDOSO 172

SHEILA PINTO CANDIDO 85

SHIRLEY JESUS DO CARMO 165

SIGILOSO 104 104 104 104 104 104 104 104 104 145 145 145 145 145

SILVANO RODRIGUES DA SILVA 201

SIMAO PEDRO MOREIRA DA SILVA 36

SIMONE APARECIDA LIBERATO DA CRUZ 85

SIMONE DA SILVA MENEZES 150

SIRLAN CANEDO GONCALVES 102

SOLUCAO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA - ME 123

SYLVIA KATIA PEREIRA BASTOS 48

TAMAR FERREIRA DA SILVA RAMOS 158 158
TANIA MARA PEREIRA NUNES 88
TERCEIROS INTERESSADOS 138 140 152 157 158 161 162
THAMIRES DA SILVA 196
THIAGO DE SOUZA MELO 81
UNIÃO FEDERAL 17
VALDOMIRO FRANCISCO DE ALMEIDA 86
VALERIA MARIA ANTUNES 189
VANDA LUCIA JACINTO DA SILVA 233
VANESSA CANDIDA DOS SANTOS 73
VANTOIL MEDEIROS MARTINS 16
VERA LUCIA CAMPOS DA ROSA 99
VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS 193 194
VINICIUS DA SILVA ANTONIO 207
Vinícius Correa 105
WANDERLEY GONZALEZ CARDOSO 205
WANDERLEY RIBEIRO DAFLON 66
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA 54
WELLINGTON BATISTA FONTES 114
WELLINGTON DOS SANTOS DAMAZIO 136
WILLIAN ALVES UMBELINO 144
Wanderson Bento 105
YASMIN GRAIN CARVALHO 129
ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA 146 147

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600466-91.2020.6.19.0070 80
AIJE 0600726-56.2020.6.19.0172 193 194
AIJE 0600752-54.2020.6.19.0172 195
AIJE 0600929-52.2020.6.19.0096 105
AIJE 0600931-22.2020.6.19.0096 105
AIME 0600940-81.2020.6.19.0096 104
APEI 0000002-53.2016.6.19.0104 111
APEI 0000002-87.2018.6.19.0070 72
APEI 0000007-17.2012.6.19.0104 107
APEI 0000019-84.2019.6.19.0104 109
APEI 0000039-55.2017.6.19.0198 201
APEI 0000055-97.2017.6.19.0104 107
APEI 0000070-47.2012.6.19.0070 73
APEI 0000783-75.2016.6.19.0104 110
CMR 0600035-98.2021.6.19.0045 33
DPI 0600045-39.2021.6.19.0241 240
DPI 0600076-13.2021.6.19.0127 132
DPI 0600077-95.2021.6.19.0127 133
DPI 0600080-41.2021.6.19.0130 134
DPI 0600090-72.2021.6.19.0005 22 23 24 27
DPI 0600116-97.2021.6.19.0093 101

DPI 0600148-69.2021.6.19.0201	204
DPI 0600224-17.2021.6.19.0000	22
DPI 0600225-02.2021.6.19.0000	21
DPI 0600228-54.2021.6.19.0000	20
ExFis 0600045-68.2021.6.19.0005	25
FP 0600034-57.2020.6.19.0172	192
HCCrim 0600124-73.2021.6.19.0255	240
IP 0000014-38.2017.6.19.0070	79
IP 0000046-14.2015.6.19.0070	71
NIP 0600142-67.2020.6.19.0146	184
PC 0608161-83.2018.6.19.0000	17
PC 0608227-63.2018.6.19.0000	19
PC-PP 0000017-90.2017.6.19.0070	77
PC-PP 0000031-06.2019.6.19.0070	76
PC-PP 0000032-88.2019.6.19.0070	76
PC-PP 0000033-73.2019.6.19.0070	75
PC-PP 0000034-58.2019.6.19.0070	78
PC-PP 0000038-90.2019.6.19.0104	108
PC-PP 0000042-30.2019.6.19.0104	108
PC-PP 0000060-27.2017.6.19.0070	79
PC-PP 0000076-93.2018.6.19.0183	196
PC-PP 0600037-03.2021.6.19.0196	200
PC-PP 0600041-40.2021.6.19.0196	199
PC-PP 0600062-03.2021.6.19.0071	83
PC-PP 0600064-70.2021.6.19.0071	81
PC-PP 0600065-55.2021.6.19.0071	81
PC-PP 0600066-40.2021.6.19.0071	82
PC-PP 0600076-21.2020.6.19.0071	82
PC-PP 0600096-10.2020.6.19.0201	202
PC-PP 0600105-35.2021.6.19.0201	205
PC-PP 0600106-20.2021.6.19.0201	204
PC-PP 0600108-87.2021.6.19.0201	207
PC-PP 0600109-72.2021.6.19.0201	202
PC-PP 0600110-57.2021.6.19.0201	205
PC-PP 0600112-27.2021.6.19.0201	201
PC-PP 0600411-59.2020.6.19.0000	86
PCE 0000035-43.2019.6.19.0070	74
PCE 0000041-21.2017.6.19.0070	74
PCE 0000088-10.2018.6.19.0183	196
PCE 0600199-54.2020.6.19.0221	224
PCE 0600203-91.2020.6.19.0221	221
PCE 0600210-31.2020.6.19.0109	129
PCE 0600266-19.2020.6.19.0221	212
PCE 0600270-56.2020.6.19.0221	223
PCE 0600275-24.2020.6.19.0045	39
PCE 0600278-33.2020.6.19.0221	214
PCE 0600297-39.2020.6.19.0221	222
PCE 0600301-95.2020.6.19.0150	186

PCE 0600311-47.2020.6.19.0116	130
PCE 0600314-94.2020.6.19.0150	185
PCE 0600315-73.2020.6.19.0152	192
PCE 0600318-15.2020.6.19.0221	226
PCE 0600322-71.2020.6.19.0150	187
PCE 0600334-66.2020.6.19.0221	225
PCE 0600342-43.2020.6.19.0221	218
PCE 0600348-69.2020.6.19.0150	186 190
PCE 0600348-93.2020.6.19.0045	34
PCE 0600349-78.2020.6.19.0045	35
PCE 0600350-63.2020.6.19.0045	38
PCE 0600351-48.2020.6.19.0045	36
PCE 0600374-91.2020.6.19.0045	30
PCE 0600375-76.2020.6.19.0045	40
PCE 0600376-61.2020.6.19.0045	31
PCE 0600391-84.2020.6.19.0221	227
PCE 0600396-09.2020.6.19.0221	207
PCE 0600399-51.2020.6.19.0095	102
PCE 0600416-19.2020.6.19.0150	187
PCE 0600421-71.2020.6.19.0043	29
PCE 0600426-44.2020.6.19.0221	208
PCE 0600431-85.2020.6.19.0150	188
PCE 0600438-56.2020.6.19.0060	66
PCE 0600440-26.2020.6.19.0060	65
PCE 0600445-48.2020.6.19.0060	59
PCE 0600449-85.2020.6.19.0060	62
PCE 0600451-55.2020.6.19.0060	61
PCE 0600452-38.2020.6.19.0093	99
PCE 0600452-40.2020.6.19.0060	56
PCE 0600452-91.2020.6.19.0043	29
PCE 0600453-25.2020.6.19.0060	58
PCE 0600455-92.2020.6.19.0060	55
PCE 0600457-62.2020.6.19.0060	63
PCE 0600457-64.2020.6.19.0221	219
PCE 0600463-71.2020.6.19.0221	215
PCE 0600468-15.2020.6.19.0150	190
PCE 0600499-61.2020.6.19.0109	129
PCE 0600501-66.2020.6.19.0065	69
PCE 0600507-78.2020.6.19.0225	229
PCE 0600510-33.2020.6.19.0225	232
PCE 0600517-27.2020.6.19.0095	103
PCE 0600527-69.2020.6.19.0225	234
PCE 0600529-39.2020.6.19.0225	235
PCE 0600536-43.2020.6.19.0221	217
PCE 0600537-16.2020.6.19.0225	239
PCE 0600539-83.2020.6.19.0225	228
PCE 0600552-82.2020.6.19.0225	236
PCE 0600568-64.2020.6.19.0054	43

PCE 0600570-06.2020.6.19.0225	238
PCE 0600571-44.2020.6.19.0078	84
PCE 0600603-04.2020.6.19.0093	90
PCE 0600604-86.2020.6.19.0093	89
PCE 0600605-71.2020.6.19.0093	93
PCE 0600606-56.2020.6.19.0093	88
PCE 0600606-73.2020.6.19.0055	50
PCE 0600611-78.2020.6.19.0093	92
PCE 0600614-56.2020.6.19.0150	189
PCE 0600615-18.2020.6.19.0093	87
PCE 0600616-03.2020.6.19.0093	95
PCE 0600621-17.2020.6.19.0225	229
PCE 0600622-10.2020.6.19.0093	94
PCE 0600622-94.2020.6.19.0065	68
PCE 0600631-86.2020.6.19.0055	46
PCE 0600661-96.2020.6.19.0225	231
PCE 0600701-45.2020.6.19.0139	181
PCE 0600704-33.2020.6.19.0225	233
PCE 0600727-43.2020.6.19.0139	182
PCE 0600729-13.2020.6.19.0139	166
PCE 0600734-93.2020.6.19.0055	46
PCE 0600735-20.2020.6.19.0139	173
PCE 0600737-87.2020.6.19.0139	180
PCE 0600744-79.2020.6.19.0139	179
PCE 0600747-92.2020.6.19.0055	50
PCE 0600754-26.2020.6.19.0139	174
PCE 0600757-78.2020.6.19.0139	176
PCE 0600770-13.2020.6.19.0225	237
PCE 0600778-43.2020.6.19.0078	85
PCE 0600780-13.2020.6.19.0078	85
PCE 0600812-87.2020.6.19.0055	52
PCE 0600818-36.2020.6.19.0139	171
PCE 0600819-21.2020.6.19.0139	170
PCE 0600820-06.2020.6.19.0139	172
PCE 0600821-88.2020.6.19.0139	169
PCE 0600823-58.2020.6.19.0139	167
PCE 0600825-28.2020.6.19.0139	163
PCE 0600826-13.2020.6.19.0139	168
PCE 0600827-95.2020.6.19.0139	165
PCE 0600834-95.2020.6.19.0104	109
PCE 0600851-26.2020.6.19.0139	178
PCE 0600853-24.2020.6.19.0065	70
PCE 0600859-03.2020.6.19.0139	177
PCE 0600862-16.2020.6.19.0055	47
PCE 0601059-13.2020.6.19.0138	144
PCE 0601063-50.2020.6.19.0138	144
PCE 0601075-64.2020.6.19.0138	148
PCE 0601080-86.2020.6.19.0138	142 143

PCE 0601090-33.2020.6.19.0138	137
PCE 0601177-86.2020.6.19.0138	146
PCE 0601195-10.2020.6.19.0138	135
PCE 0601196-92.2020.6.19.0138	135
PCE 0601200-32.2020.6.19.0138	136
PCE 0601256-24.2020.6.19.0184	197
PCE 0601261-87.2020.6.19.0138	152 155
PCE 0601298-17.2020.6.19.0138	149
PCE 0601318-08.2020.6.19.0138	137
PCE 0601319-90.2020.6.19.0138	156 157
PCE 0601324-15.2020.6.19.0138	158 158
PCE 0601330-22.2020.6.19.0138	160 161
PCE 0601333-70.2020.6.19.0107	120
PCE 0601339-77.2020.6.19.0107	111
PCE 0601340-62.2020.6.19.0107	116
PCE 0601342-32.2020.6.19.0107	122
PCE 0601344-02.2020.6.19.0107	112
PCE 0601345-84.2020.6.19.0107	119
PCE 0601347-54.2020.6.19.0107	117
PCE 0601351-95.2020.6.19.0138	146 147
PCE 0601352-76.2020.6.19.0107	114
PCE 0601374-41.2020.6.19.0138	162 162
PCE 0601379-63.2020.6.19.0138	134
PCE 0601382-18.2020.6.19.0138	153
PCE 0601384-85.2020.6.19.0138	154
PCE 0601450-61.2020.6.19.0107	126
PCE 0601465-34.2020.6.19.0138	149
PCE 0601476-59.2020.6.19.0107	115
PCE 0601484-40.2020.6.19.0138	154
PCE 0601495-69.2020.6.19.0138	159
PCE 0601498-24.2020.6.19.0138	151
PCE 0601500-91.2020.6.19.0138	152
PCE 0601504-31.2020.6.19.0138	150
PCE 0601505-16.2020.6.19.0138	156
PCE 0601506-98.2020.6.19.0138	150
PCE 0601527-33.2020.6.19.0184	198
PCE 0601541-54.2020.6.19.0107	124
PetCiv 0000032-89.2019.6.19.0005	26
PetCiv 0600101-04.2021.6.19.0005	28
PetCiv 0600128-31.2021.6.19.0055	54
PetCiv 0600129-16.2021.6.19.0055	49
PetCiv 0600130-98.2021.6.19.0055	49
PetCiv 0600157-81.2021.6.19.0055	45
PetCiv 0600919-05.2020.6.19.0000	97
PetCiv 0600998-13.2020.6.19.0055	48
REI 0600220-53.2020.6.19.0181	16
REI 0601605-27.2020.6.19.0184	11
RepEsp 0000632-44.2016.6.19.0255	244

RepEsp 0600013-78.2019.6.19.0055	51
RepEsp 0600035-18.2021.6.19.0201	206
Rp 0000408-39.2016.6.19.0051	42
Rp 0600142-52.2020.6.19.0054	43
Rp 0600774-78.2020.6.19.0054	44
Rp 0600910-54.2020.6.19.0255	241
Rp 0601645-50.2020.6.19.0138	140
Rp 0601646-35.2020.6.19.0138	138
Rp 0601678-36.2020.6.19.0107	123
Rp 0601691-35.2020.6.19.0107	124
RpCrNotCrim 0000008-41.2019.6.19.0141	183
RpCrNotCrim 0000037-86.2014.6.19.0070	72
RpCrNotCrim 0600257-78.2021.6.19.0138	145